



0001	BIOMBO TRIPLO DOBRÁVEL COM RODÍZIOS, ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO CARBONO REDONDOS, DOBRÁVEL PARA AMBOS OS LADOS, COM DOIS EIXOS GIRATÓRIOS, CORTINAS EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL - PVC - NA COR BRANCA, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA NIVELADORAS NA CORTINA DO MEIO E COM RODÍZIOS GIRATÓRIO DE 2" NAS CORTINAS LATERAIS. ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO FERRUGINOSO, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: ABERTO: 1,80M LARGURA X 1,80M ALTURA X 0,50M COMPRIMENTO, E FECHADO: 0,65M LARGURA X 1,80M ALTURA X 0,50M COMPRIMENTO.	1.929,07	2 UN	Homologado
0002	BALANÇA PARA ADULTO DIGITAL, COM ESCALA ANTROPOMÉTRICA DE 95 A 190 CM EM CHAPA DE FERRO FUNDIDO NA COR BRANCA, PISO ANTIDERRAPANTE CAPACIDADE DE 200KG, FRAÇÕES DE 100G E PÉS COM BORRACHA SINTÉTICA.	1.537,30	1 UN	Homologado
0003	BALANÇA PEDIÁTRICA, ELETRÔNICA, CAPACIDADE PARA 15KG, FRAÇÕES DE 5G, CONCHA ANATÔMICA PARA ACOMODAR O BEBÊ 110/220 VOLTS.	2.239,34	1 UN	Homologado
0004	BALANÇA VIDRO 200KG, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO ON) E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO OFF), SISTEMA DE PESAGEM ATRAVÉS DE SENSORES CONTENDO 4 CÉLULAS DE CARGA DE ALTA PRECISÃO; CAPACIDADE MÁXIMA: 200KG / 440LB / 31ST; CAPACIDADE MÍNIMA: 5KG / 11LB / 0,78ST; DIVISÃO: 0,1KG / 0,2LB / 0,015ST; PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; FUNCIONAMENTO COM BATERIA; DISPLAY LCD	644,20	6 UN	Homologado
0005	BANCO GIRATÓRIO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM QUATRO PÉS DE TUBOS 7/8 REDONDOS, ALTURA REGULÁVEL (MÍNIMA 47 CM E MÁXIMA 61 CM), ATRAVÉS DE EIXO CENTRAL COM APROXIMADAMENTE 35 CM DE DIÂMETRO, ASSENTO COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA.	1.791,97	2 UN	Homologado
0006	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO ENDOVENOSA, COLUNA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA, HASTE SUPERIOR EM TUBO CROMADO, CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), MOVIMENTO REGULÁVEL, BASE EM FERRO FUNDIDO, ALTURA REGULÁVEL MÍNIMA DE 0,85 E MÁXIMA DE 1,25M.	408,87	1 UN	Homologado
0007	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS NA COR AZUL ROYAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 4 CM, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO NA COR PRETA. APOIO PARA O BRAÇO TAMBÉM ESTOFADO, NA COR AZUL ROYAL. APOIO PARA O BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PINTADA NA COR BRANCA COM PONTERIA DE BORRACHA NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 65X 60 CM (AX LX P).	1.097,28	4 UN	Homologado
0008	CADEIRA DE RODAS COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO PINTADA EM EPOXY NA COR PRETA (ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS), RODÍZIOS TRASEIROS INFLÁVEIS, DOBRÁVEL EM X, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON OU CURVIM PRETO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 QUILOS.	1.255,78	1 UN	Homologado
0009	CADEIRA DE RODAS INFANTIL FABRICADA EM AÇO CARBONO COM ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON ALMOFADADO, DOBRÁVEL, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEIS, APOIO PARA OS PÉS COM ELEVAÇÃO DE PANTURRILHA E REGULAGEM DE ALTURA, RODAS DIANTEIRAS ARO 06" COM PNEUS MACIÇOS E RODAS TRASEIRAS ARO 20" EM ALUMÍNIO PNEUS INFLÁVEIS. ARO IMPULSOR BILATERAL. DIMENSÕES: LARGURA DO ASSENTO: 36 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40 CM ALTURA ENCOSTO: 36 CM ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 47 CM COMPRIMENTO TOTAL DA CADEIRA: 69 CM LARGURA TOTAL ABERTA: 61 CM LARGURA TOTAL FECHADA: 35 CM ALTURA DO CHÃO À MANOPLA: 94 CM PESO DA CADEIRA: 12 KG CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO: 70 KG ALTURA DO CHÃO AO AP DE BRAÇO: 64 CM ALTURA DO ASSENTO AO AP DE BRAÇO: 16 CM	4.041,75	1 UN	Homologado

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





0023	MULTINEBULIZADOR ELÉTRICO COMPOSTO DE 04 (QUATRO) UNIDADES COM POSSIBILIDADE DE USO INDIVIDUAL OU SIMULTÂNEO. MOTOR COMPACTO, MONOFÁSICO DE 1/5 HP VENTILADO, COMPRESSOR DE PISTÃO OSCILANTE ISENTO DE LUBRIFICAÇÃO, VAZÃO DE AR LIVRE DE 34 LITROS/MIN, PARTÍCULAS DE 0,5 A 8 MICRONS, TERMINAIS DE SAÍDA COM VÁLVULAS ESPECIAIS QUE PERMITAM A CONCLUSÃO INDIVIDUAL SEM AFETAR O FUNCIONAMENTO DE OUTROS APARELHOS. ACOMPANHADO DE MANGUEIRAS E MÁSCARAS, 110/220 VOLTS.	3.521,75	1 UN	Homologado
0024	NEGATOSCÓPIO DE 01 (UM) CORPO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DE FILMES, SUPERFÍCIE FRONTAL EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO NA COR BRANCA, FIXAÇÃO EM PAREDE, COM INTERRUPTOR. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 50 X 30 CM (AX L).	911,75	2 UN	Homologado
0025	OFTALMOSCÓPIO COM NO MÍNIMO 19 LENTES DIOPTRIAS, COM 5 ABERTURAS, COM FILTRO VERDE, COM LÂMPADA XENON/LED, MATERIAL DA CABEÇA ABS, MATERIAL DO CABO EM METAL E COM ACABAMENTO TERMOPLÁSTICO, TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO A PILHAS OU BATERIAS AA, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, COM LENTE DE AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 170 CM PESO APROXIMADO MÁXIMO DE 70G, COM GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO, REGISTRO NA ANVISA, ISO 9001.	5.380,95	2 UN	Homologado
0026	OTOSCÓPIO COM TRANSMISSÃO DA LUZ VIA FIBRA ÓPTICA, LÂMPADA DE XENON OU LED, MATERIAL DA CABEÇA ABS E AÇO INOX, MATERIAL DO CABO DE METAL E ACABAMENTO EM TERMOPLÁSTICO, COM TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO A PILHAS OU BATERIAS AA, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, COM LENTE DE AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 160CM, PESO APROXIMADO MÁXIMO DE 90G, COM GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO, REGISTRO NA ANVISA, ISO 9001.	806,00	2 UN	Homologado
0027	SONAR COM INDICADOR DIGITAL DE BATIMENTOS CÁRDIO-FETAIS, ALIMENTADO POR CORRENTE DE 110/220V, COM TRANSDUTOR, ESTETOSFONE INDIVIDUAL, AMPLIFICADOR QUE POSSIBILITE SOM CLARO, VOLUME E TONALIDADE REGULÁVEIS, ACUIDADE QUE PERMITA DETECÇÃO A PARTIR DA 10ª SEMANA DE GESTAÇÃO.	2.747,75	3 UN	Homologado
0028	SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDÁVEL, COLUNA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA, ALTURA REGULÁVEL POR "BORBOLETA", MÍNIMO DE 04 (QUATRO) GANCHOS NA PARTE SUPERIOR, RODÍZIOS COM NO MÍNIMO 2" DE DIÂMETRO.	705,75	3 UN	Homologado
0029	TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO, COR BRANCA, COM MARCAÇÃO DE TEMPERATURA DIGITAL E ZONA DE APLICAÇÃO NA AXILA E COM FUNÇÃO DE MEMORIZAÇÃO DE TEMPERATURA.	69,50	4 UN	Homologado
0030	TERMOMETRO PARA MEDIÇÃO À DISTÂNCIA COM PRECISÃO CLÍNICA (1-5 CM), VISOR COM INDICAÇÃO DE FEBRE, MEMÓRIA DAS 32 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, INDICAÇÃO DO NÍVEL DE BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, MANUAL EXPLICATIVO, MEDE TEMPERATURA DE OBJETOS, LEITURA DA TEMPERATURA EM POUCOS SEGUNDOS, PRECISÃO DE +/- 0.2°C, LUZ DE FUNDO DE TRÊS CORES (ALARME DE COR): VERDE PARA NORMAL, AMARELO PARA FEBRE LEVE E VERMELHO PARA FEBRE ALTA, TEMPO DE MEDIÇÃO: 1 SEG, VISOR DE LCD GRANDE E LEGÍVEL, INDICAÇÃO DE SOM E COR PARA ALTA TEMPERATURA, MEMÓRIA DE 32 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, FUNÇÃO DE VARREDURA, PARA MEDIÇÕES DA TEMPERATURA SUPERFICIAL E AS PILHAS.	249,47	4 UN	Homologado





0031	TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE USO INTERNO E EXTERNO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM FUNÇÃO MOMENTO MÁXIMA E MÍNIMA, ESCALA EM GRAUS CELSIUS E FARENHEINT E TEMPERATURA INTERNA DE -10° C A 60° C E EXTERNA DE -50° C A 70° C, DOIS VISORES DE CRISTAL LÍQUIDO E TRÊS DÍGITOS. COM CAPACIDADE DE MEMORIZAR AS TEMPERATURAS, COMANDOS INDIVIDUAIS, CABO COM PONTA INOXIDÁVEL DE TRÊS METROS.	206,60	2 UN	Homologado
0032	AMALGAMADOR ELÉTRICO DE CÁPSULA COM TIMER, MOTOR BÁSICO, TERMICAMENTE PROTEGIDO, COM ROLAMENTOS BLINDADOS, TIMER CONSTITUÍDO POR MICROPROCESSADOR CONTROLADO POR TEMPORIZADOR A QUARTZO, VARIANDO DE 0 A 16 SEGUNDOS. FREQUÊNCIA DE TRITURAÇÃO DE 4600 OSCILAÇÕES POR MINUTO. ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, GARFO QUE PERMITA UTILIZAR VÁRIOS TIPOS DE CÁPSULAS. SISTEMA DE SEGURANÇA NA TAMPA, 220 VOLTS. POTÊNCIA 170W	2.113,36	1 UN	Homologado
0033	AUTOCLAVE, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 12 LITROS, ESTERILIZADOR A VAPOR DE ÁGUA SATURADA COM REMOÇÃO DE AR POR ALTO VÁCUO E GERADOR DE VAPOR INCORPORADO AO EQUIPAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. REVESTIMENTO EXTERNO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO ESCOVADO, PROPORCIONANDO ÓTIMA ASSEPSIA E CONSERVAÇÃO. CÂMARA INTERNA COM FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 410 X 410 X 600MM (AX L X P), FEITA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,7 MM, ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO. DIMENSÕES EXTERNAS (37X37X52) A L P	7.767,75	1 UN	Homologado
0034	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO; TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; ADAPTÁVEL AO SISTEMA BORDEN 02 FUIROS; COM Nº DE SÉRIE REGISTRADO NO MOTOR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REFRIGERAÇÃO POR SPRAY DUPLO; SISTEMA DE TROCA DE BROCAS CONVENCIONAL; CABEÇA PEQUENA E ARREDONDADA; LEVE, SILENCIOSA E COM NÍVEIS MÍNIMOS DE VIBRAÇÃO; ROTAÇÃO EM TORNO DE 380.000 RPM; PRESSÃO DE ENTRADA DE AR DE 32 LIBRAS/POL²; LUBRIFICÁVEL POR ÓLEO EM SPRAY.	1.399,78	2 UN	Homologado
0035	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO; TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; ADAPTÁVEL AO SISTEMA BORDEN 02 FUIROS; COM Nº DE SÉRIE REGISTRADO NO MOTOR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REFRIGERAÇÃO POR SPRAY DUPLO; SISTEMA DE TROCA DE BROCAS CONVENCIONAL; CABEÇA PEQUENA E ARREDONDADA; LEVE, SILENCIOSA E COM NÍVEIS MÍNIMOS DE VIBRAÇÃO; ROTAÇÃO EM TORNO DE 20.000 RPM; PRESSÃO DE ENTRADA DE AR DE 32 LIBRAS/POL²; LUBRIFICÁVEL POR ÓLEO EM SPRAY.	901,13	2 UN	Homologado
0036	COMPRESSOR DE FERRO FUNDIDO, CABEÇOTE COM 2 (DOIS) PISTÕES, RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 130 LITROS, VÁLVULA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICA, REGISTRO PARA DESCARGA DE ÁGUA DE CONDENSACÃO, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, PRESSOSTATO DE COMANDO AUTOMÁTICO, 50 A 120 LIBRAS DE PRESSÃO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1 HP E 1 CHAVE MAGNÉTICA SALVA-MOTOR 220 V.	11.696,00	1 UN	Homologado
0037	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO FORMADO POR: A) CADEIRA ODONTOLÓGICA TOTALMENTE AUTOMÁTICA, COM BASE DE TAMANHO REDUZIDO EM AÇO E PINTURA TEXTURIZADA; ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA. ESTOFAMENTO EM POLIURETANO/PVC, SEM COSTURAS, NA COR AZUL, COM MOVIMENTOS SUAVES E SILENCIOSOS DE SUBIDA E DESCIDA DA CADEIRA, INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, POSIÇÃO AUTOMÁTICA DE SAÍDA DO PACIENTE...CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	28.281,00	1 UN	Homologado





0038	MOCHO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA A GÁS DE REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO E AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, ACIONADO ATRAVÉS DE COMANDO POR ALAVANCA, ERGONÔMICO, CONFORTÁVEL E COM GRANDE MOBILIDADE PARA TRABALHO; ESTOFAMENTO EM POLIURETANO/PVC NA COR AZUL SEM COSTURAS; MONTADO SOBRE RODAS DUPLAS.	2.042,15	2 UN	Homologado
0039	CONTRA ÂNGULO BAIXA, ROTAÇÃO 1:1, ROLAMENTOS NSK, PUSH BUTTON, CONSUMO DE AR APROXIMADO DE 5 L/MIN, CONEXÃO BORDEN 2, AUTOCLAVÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA DE 30.000 RPM E VELOCIDADE MÍNIMA DE 20.000 RPM, EM AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DE 15 W.	601,15	1 UN	Homologado
0040	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR ACOPLADO AO KART COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PONTEIRAS DE FIBRA ÓPTICA QUE PODEM GIRAR 360° E PODEM SER DESTACADAS E ESTERILIZADAS EM AUTOCLAVE E SOLUÇÃO QUÍMICA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (60DB). LÂMPADA HALÓGENA DE 75W. POTÊNCIA LUMINOSA DE, NO MÍNIMO, 460MW/CM². EQUIPADO COM PROTETOR OCULAR (DISCO NA COR LARANJA). FUNCIONAMENTO CONTÍNUO COM CARGA INTERMITENTE (UMA VEZ ESTABELECIDO O TEMPO DE TRABALHO DE CADA CICLO DE POLIMERIZAÇÃO, O APARELHO FUNCIONA SEM A NECESSIDADE DO OPERADOR ESTAR PERMANENTEMENTE APERTANDO O BOTÃO DE COMANDO), 220VOLTS. COMPRIMENTO DO CABO DO APARELHO DE APROXIMADAMENTE 200CM, EQUIPADO COM TIMER AUTOMÁTICO COM OPÇÕES DE TEMPO DE DURAÇÃO DE CADA CICLO DE POLIMERIZAÇÃO.	1.332,00	1 UN	Homologado
0041	LANTERNA DE CABEÇA, CORPO DE PLÁSTICO RESISTENTE, LENTE DE POLICARBONATO E BOTÃO DE ACIONAMENTO EM PVC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS TIPO AAA, SISTEMA COM 8 LED, LENTE CÔNCAVA COM AJUSTE DE ÂNGULO, REFLETOR SUPER-BRIGHT QUE GERA MAIOR ECONOMIA, POTÊNCIA E UMA LUMINOSIDADE MAIS BRANCA E ESTÁVEL. 2 FITAS ELÁSTICAS COM SISTEMA DE AJUSTE UNIVERSAL DIRETO À CABEÇA.	111,00	1 UN	Homologado
0042	MICRO MOTOR ELETRICO COM VELOCIDADE: DE APROXIMADAMENTE 2.000 - 40.000 MIN-1; TORQUE: 3,4 NCM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: CA 28V 50/60 HZ; DIMENSÕES: L 127 X C 149 X AL 54 MM; PESO: 517G; INCLUI NLX NANO U (UNIDADE DE CONTROLE), NLX NANO (MOTOR), NLX CD (CABO), NLAC (ADAPTADOR CA) 120V; ÓPTICO MODELO: NLX NANO S120 (120V) CÓDIGO DE PEDIDO: Y1003498; CONTRA-ÂNGULO TI MAX X95L ÓPTICO - NSK; TRANSMISSÃO: MULTIPLICADOR 1:5; FRESAS FG (Ø1,6); SPRAY DE ÁGUA: SPRAY QUATTRO; MATERIAL DO CORPO: TITÂNIO; REVESTIMENTO DO CORPO: DURACOAT; VELOCIDADE MÁXIMA: 200.000 MIN-1; CARACTERÍSTICAS: ÓPTICA DE VIDRO CELULAR; ROLAMENTOS DE CERÂMICA; SISTEMA DE CABEÇA LIMPA; PORTA-FRESAS PUSH BOTTON; MICROFILTRO E REGISTRO NA ANVISA.	12.363,00	1 UN	Homologado
0043	RAIO-X PORTÁTIL ODONTOLÓGICO DE ALTA FREQUÊNCIA. PAINEL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.COM TECNOLOGIA DC OU SUPERIOR, COMPACTO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,8 KG. CONFIGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE RAIOS-X SIMPLES E FÁCIL. PROTEÇÃO DE VIDRO EXTERNA PARA PROTEGER O OPERADOR E O PACIENTE DA DISPERSÃO DE RADIAÇÃO. TECNOLOGIA DE EMISSÃO COM POTÊNCIA CONSTANTE (REDUÇÃO DA DOSAGEM DE RADIAÇÃO COMPARADA AOS RAIOS-X CONVENCIONAIS). TIPO DE EXPOSIÇÃO: MOLAR, INCISO E CANINO. FILME OU SENSOR DIGITAL. PAINEL LCD. MOVIMENTOS LIVRES. GARANTIA: 12 MESES DE FÁBRICA. POTÊNCIA DE ENTRADA: 600 W; TENSÃO ELÉTRICA: 60 KV +/-5%; TEMPO DE EXPOSIÇÃO CONTROLADO PELO OPERADOR; BATERIA 24V; CARREGADOR DE BATERIA: AC 100-240V. COM CARREGADOR E CABO. TAMANHO APROXIMADO (L X C X A): 135 x 250 x 175 MM. REGISTRO ANVISA.	30.448,00	1 UN	Homologado





0049	ROTEADOR WI-FI 5 W5-1200G DE ALTO DESEMPENHO, COM DISPONIBILIDADE DE CONTROLE VIA APP, COM DISPONIBILIDADE PARA CONEXÕES WI-FI E TAMBÉM CABEADAS, CONTA COM 4 PORTAS GIGA (ACIMA DE 100 MBPS), ENTREGANDO TAMBÉM CONEXÕES CABEADAS DE ALTA QUALIDADE, TECNOLOGIA WI-FI 5, COM BEAMFORMING E MU-MIMO, COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO 802.11AC COM 867 MBPS EM 5 GHZ E 300 MBPS EM 2,4 GHZ, IDEAL PARA CONECTAR ATÉ 40* DISPOSITIVOS E COBRIR COM WI-FI ATÉ 120* M², CONTROLE E PRIORIZAÇÃO DE BANDA, COMPATÍVEL COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO VIA REMOTIZE OU SIMILAR.	692,93	2 UN	Homologado
0050	BEBEDOURO DE COLUNA – GELAGUA DE ALTO DESEMPENHO, COM REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, TERMOSTATO PARA CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA, COM SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL (ABERTURA AUTOMÁTICA DO LACRE DO GARRAFÃO), COM APARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL E RESERVATÓRIO DE ÁGUA VEDADO, 220 VOLTS; COM GABINETE EM AÇO INOX; COM TAMPÃO DA BASE E PINGADEIRA; SEPARADOR DE ÁGUA EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO; CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS ATÓXICAS; TORNEIRAS EM ABS, SENDO UMA PARA ÁGUA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA.	2.126,67	2 UN	Homologado
0051	APARELHO DE TV 32" (POLEGADAS), 220 VOLTS, TELA LCD OU LED, COM RESOLUÇÃO HD, SISTEMA OPERACIONAL WEBOS 4.5, SIMILAR OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA NATIVA MÍNIMA DE 60 HZ, CONECTIVIDADE COM 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI, 02 (DUAS) ENTRADAS USB E 01 (UMA) ENTRADA ETHERNET (LAN), POTÊNCIA DE ÁUDIO 10W RMS OU SUPERIOR, WI-FI, ESPELHAMENTO DE TELA, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, BLUETOOTH.	3.766,33	1 UN	Homologado
0052	GELADEIRA 280 L, FROST FREE, DUPLEX, COR BRANCA, 220 V, CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO (EM LITROS) 371, CAPACIDADE DO REFRIGERADOR (EM LITROS) 280, CAPACIDADE DO FREEZER (EM LITROS) 91, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO DIGITAL E COM FUNÇÃO CONGELAMENTO RÁPIDO, FABRICADA EM AÇO, COM 2 PORTAS, CONSUMO MÉDIO (KW/H) 54,3, CONTROLE DE TEMPERATURA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 179X60X68CM (AXLXP), EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, GAVETA MULTIDISPENSER, GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES, PESO APROXIMADO MÍNIMO DE 58KG, COM RODÍZIOS, SELO PROCEL, TERMOSTATO.	4.994,31	1 UN	Homologado
0053	MICROONDAS APARELHO INDICADO PARA USO EM PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS, CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL, 1000 WATTS DE POTÊNCIA DE COZIMENTO, CAPACIDADE (32 L); 5 NÍVEIS DE POTÊNCIA E 3 ESTÁGIOS DE COZIMENTO PARA DIFERENTES NECESSIDADES; TEMPO MÁXIMO DE COZIMENTO DE ATÉ 60 MINUTOS; DISPLAY DIGITAL COM TIMER REGRESSIVO PARA OPERAÇÃO SIMPLES E MONITORAÇÃO IMEDIATA; PORTA TRANSPARENTE E INTERIOR ILUMINADO PARA MONITORAÇÃO SEM ABERTURA DA PORTA; MAÇANETA DA PORTA ROBUSTA, SEM PARTES MÓVEIS; ALERTA SONORO DE FIM DE CICLO; GABINETE E CAVIDADE DO FORNO EM AÇO INOXIDÁVEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO DO PRODUTO.	2.636,24	1 UN	Homologado
0054	FOGÃO DE 04 BOCAS, COM PORTA DO FORNO EM VIDRO TEMPERADO E COM VISOR, BOCAS DE NO MÍNIMO 02 TAMANHOS DISTINTOS E 04 QUEIMADORES, VOLTAGEM 220V, TIPO FOGÃO DE PÉ, COM LUZ INTERIOR PARA CONTROLAR O COZIMENTO, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 60L, ACABAMENTO DA MESA É AÇO INOX ESCOVADO, GRADES DE ARAME REDONDO, COM TERMOSTATO E DIMENSÕES MÍNIMA DE 51CM DE LARGURA, 95 CM DE ALTURA E 65CM DE PROFUNDIDADE.	1.370,33	1 UN	Homologado
0055	CAFETEIRA ELÉTRICA COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA 1,2 L, COR PREDOMINANTE INOX OU PRETO, COM POTÊNCIA MÍNIMA 750W, VOLTAGEM 220V, GARANTIA 12 MESES, ALTURA MÁXIMA 35CM, LARGURA MÁXIMA 17CM, PROFUNDIDADE APROXIMADA 23CM E PESO MÁXIMO DE 1,20KG	460,67	1 UN	Homologado





0056	FRIGOBAR DE 68L, COM ALTURA MÁXIMA DE 65CM, LARGURA MÁXIMA DE 45CM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 52CM, PESO MÁXIMO DE 20KG, COM ORGANIZADOR DE GARRAFAS E PORTA-LATAS, PAINEL DE CONTROLE MANUAL, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, DEGELO MANUAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 68 LITROS, COM FREEZER SUPERIOR E PORTA REVERSÍVEL E PRATELEIRAS DO FREEZER EM PLÁSTICO, COM REGISTRO/CERTIFICAÇÃO INMETRO.	3.007,67	2 UN	Homologado
0057	SUPORTE DE TV DE PAREDE UNIVERSAL - PADRÃO VESA 800X600, TIPOS DE TELAS COMPATÍVEIS LCD E LED, NÃO INCLINÁVEL, NÃO ARTICULADO, FIXO E NA COR PRETA, COM REGISTRO/CERTIFICAÇÃO INMETRO.	57,30	1 UN	Homologado
0058	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, DOTADA DE GAVETEIRO FIXO, COM CHAVE À ESQUERDA, COM 03 GAVETAS COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE CORREDIÇA COM ROLDANAS, PUXADOR DE PVC TIPO ALÇA NA COR PRETA, FIXADA AO CENTRO POR PARAFUSO, NA PARTE INFERIOR DA GAVETA, ACABAMENTO DAS SUPERFÍCIES EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BRANCO, PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA MESMA COR; ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR CINZA CLARO COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 75 X100 X 60CM (A X L X P).	2.159,94	1 UN	Homologado
0059	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, DOTADA DE GAVETEIRO FIXO, COM CHAVE À ESQUERDA, COM 03 GAVETAS COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE CORREDIÇA COM ROLDANAS, PUXADOR DE PVC TIPO ALÇA NA COR PRETA, FIXADA AO CENTRO POR PARAFUSO, NA PARTE INFERIOR DA GAVETA, ACABAMENTO DAS SUPERFÍCIES EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BRANCO, PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA MESMA COR; ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR CINZA CLARO COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 75 X120 X 60CM (A X L X P).	5.156,33	5 UN	Homologado
0060	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P), CADA ASSENTO.	1.643,00	4 UN	Homologado
0061	CADEIRA LONGARINA 2 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P), CADA ASSENTO.	968,33	2 UN	Homologado
0062	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR MÉDIO, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO, BRAÇOS EM ALMA DE AÇO VAZADO, REVESTIDOS EM POLIURETANO, BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM MECÂNICA OU A GÁS E ALTURA DO ASSENTO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) POSIÇÕES, 5 (CINCO) PÁS COM RODÍZIOS DUPLOS DE NYLON. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P).	4.050,00	8 UN	Homologado





0063	CADEIRA FIXA, ESTRUTURA EM AÇO PINTADA EM EPOXI NA COR PRETA FOSCA, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADA DE ESPUMA INJETADA, COM 4 CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO, COM PONTEIRAS EM PLÁSTICO RESISTENTE NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (AX LX P)	1.066,67	8 UN	Homologado
0064	CADEIRA PARA OBESOS ATÉ 200KG, COM BASE FIXA E ERGONÔMICA, COM ENCOSTO ANATÔMICO, SENDO ESTRUTURA FIXA EM AÇO NA COR PRETA, COM BRAÇOS FIXOS, E ESPUMA ANATÔMICA INJETADA COM ESPESSURA DE INCRÍVEIS 60 MM NO ASSENTO E 60 MM NO ENCOSTO. POLTRONA GIRATÓRIA LINHA OBESO NA COR PRETA, REVESTIMENTOS DO ASSENTO CORVIN/VINIL, PESO SUPOSTADO 200 KG. ASSENTO: L59 X P47 CM; ENCOSTO: L60 X A59 CM; LARGURA TOTAL DE BRAÇO A BRAÇO: 70 CM; ALTURA DO ASSENTO: 47,5 CM; BRAÇO FIXO PRETO PRESO NO ASSENTO E ENCOSTO; COM LÂMINA FIXA REFORÇADA; ESTRUTURA OBLONGA REFORÇADA, COM 2 TRAVAS; PARTES METÁLICAS EM PINTURA EPOXI PÓ PRETA;	2.867,22	1 UN	Homologado
0065	ARMÁRIO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA CLARO, BORDAS REVESTIDAS EM PVC DE ALTO IMPACTO NA COR CINZA COM DOIS PUXADORES NA COR PRETA, COM 3 (TRÊS) PRATELEIRAS E 2 (DUAS) PORTAS COM SISTEMA DE DOBRADIÇAS E FECHADURA E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 170 X 90 X 40 CM (AX LX P)	1.308,33	2 UN	Homologado
0066	MESA PARA CONSULTÓRIO MÉDICO EM AÇO PINTADA NA COR BRANCA, DOTADA DE DUAS GAVETAS, COM PUXADORES DE NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), TAMPO E PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL E PONTEIRAS DE BORRACHA NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 85 X 90 X 50 CM	916,33	1 UN	Homologado
0067	MESA MAYO, ARMAÇÃO CROMADA, ALTURA REGULÁVEL POR "BORBOLETA", BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), 32 X 50CM (P X L), RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE 2 " DE DIÂMETRO.	706,00	4 UN	Homologado
0068	ARMÁRIO VITRINE COM 01 PORTA COM FECHADURA, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO NA COR BRANCA COM LATERAIS, PORTAS E 03 PRATELEIRAS DE VIDRO FUMÊ DE APROXIMADAMENTE 4 MM DE ESPESSURA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 150 X 50 X 40 CM (AX LX P).	2.944,33	5 UN	Homologado
0069	ESTANTE EM AÇO CARBONO EM CHAPA 22, COM SEIS PRATELEIRAS GRADUÁVEIS, LATERAL E FUNDO ABERTOS COM REFORÇO EM X, NA COR CINZA CLARO, TRATAMENTO DE FOSFATIZAÇÃO, PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, ELETROSTÁTICO, SECAGEM EM ESTUFA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 200 X 92 X 30CM (AX LX P).	1.482,67	8 UN	Homologado
0070	MESA DE COPA EM ARMAÇÃO DE FERRO, COM TAMPO EM MDF COM NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO NA COR BRANCA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 130 X80CM (AX LX P), COM 04 CADEIRAS.	1.589,27	1 CJ	Homologado
0071	ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO COM 03 PORTAS ARMÁRIO DE PAREDE, DE COZINHA EM AÇO, COM 3 PORTAS. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 55X120X30CM, OU ATÉ 3,5% A MAIOR. PORTAS COM PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, FABRICADO COM AÇO SAE 1008, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. COR BRANCA. INCLUINDO MONTAGEM/INSTALAÇÃO.	854,00	1 UN	Homologado





0072	CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO DE MESA E QUATRO CADEIRAS: MESA NA COR VERMELHA PRODUZIDA EM POLIPROPILENO RESISTENTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 47 X 70 X 70 CM (A X L X P); CADEIRAS: COLORIDAS COM PÉS REMOVÍVEIS PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO RESISTENTE SENDO: 1 (UMA) CADEIRA AZUL; 1 (UMA) CADEIRA AMARELA; 1 (UMA) CADEIRA VERDE; 1 (UMA) CADEIRA VERMELHA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 67 X 30 X 30 CM (AX L X P).	1.183,00	1	CJ	Homologado
0073	KIT DE BRINQUEDOS E LIVROS INFANTIS DIVERSOS, QUE VENHAM COM NO MÍNIMO 10(DEZ) UNIDADES DE BRINQUEDOS DIVERSOS E 06 (SEIS) UNIDADES DE LIVROS QUE TENHAM CUNHO EDUCATIVO E ESTIMULEM O DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR DAS CRIANÇAS (MENORES DE 5 ANOS).	903,67	1	CJ	Homologado
0074	KIT TAPETE EM EVA COLORIDO COM MOTIVOS INFANTIS, LAVÁVEL E ATÓXICO, FORMADO POR 9 (NOVE) PEÇAS DE 27,5 CM COM 6 MM DE ESPESSURA. MEDIDA TOTAL DO TAPETE: 82,5 X 82,5 CM.	359,73	1	CJ	Homologado

Orçamento Sigiloso: SIM

Motivo: A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances abertos, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
24/06/2024 - 14:56	EDITAL PE 07- 2024 AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS UBS 2024.pdf
05/07/2024 - 16:26	INABILITAÇÕES - PE 07-2024.pdf
05/07/2024 - 18:29	ANÁLISE DE HABILITAÇÃO ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.pdf
08/07/2024 - 10:45	MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO PE 07- 2024.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
05/07/2024 - 11:39:04	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,4,5,6,11,12,13,15,21,24,27,36 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:05	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 2,3 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:05	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 7,19,20,22,38,47,48,55,58,59,61,66,67 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:06	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 8,10,16,17,42 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:06	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 9,30,31,37,46,52,53,56,57,60,62,63,64,65,70,73 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:07	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 14 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:08	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 18,26,33,40 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:09	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 23 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:09	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 25 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:09	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 28 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:09	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 29,68 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.





05/07/2024 - 11:39:10	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 32 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:10	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 34,35,39,45 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:11	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 41,43,44 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:11	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 49 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:11	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 50,51,54,69 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:12	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências nos itens 71,74 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:39:13	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 72 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:46:04		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0071 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:47:39		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0074 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:48:54		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0028 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:48:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:49:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0018 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:49:56		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0026 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:50:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0033 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:50:45		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0040 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:50:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0032 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 11:55:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0050 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 12:00:45		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0034 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 12:02:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0072 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 12:04:06		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 12:04:16		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 12:04:24		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 12:05:39		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.





05/07/2024 - 13:55:16	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0072 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 14:00:47		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0072 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 14:08:36	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0014 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 14:48:57	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 14:55:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:03:23	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:04:27	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0014 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:05:04	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0019 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:05:51	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:06:50	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0020 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:07:32	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0047 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:08:18	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0052 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:10:32		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0047 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:11:15		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:21:13	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0046 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:26:14		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0014 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:28:33		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0019 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:47:00	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0074 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:49:03		Você recebeu uma nova negociação no item 0074 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 17:50:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0074 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 18:25:55	Documentos solicitados para o processo 07/2024	Foram solicitadas diligências no item 0034 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 18:32:26	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 34,37 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 18:32:27	Negociação aberta para o processo 07/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 48,50,53,56 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/07/2024 - 18:32:27	Negociação aberta para o processo 07/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 59,62 do processo 07/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores





Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	BIOMBO TRIPLO DOBRÁVEL COM RODÍZIOS, ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO CARBONO REDONDOS, DOBRÁVEL PARA AMBOS OS LADOS, COM DOIS EIXOS GIRATÓRIOS, CORTINAS EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL - PVC - NA COR BRANCA, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA NIVELADORAS NA CORTINA DO MEIO E COM RODÍZIOS GIRATÓRIO DE 2" NAS CORTINAS LATERAIS. ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO FERRUGINOSO, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: ABERTO: 1,80M LARGURA X 1,80M ALTURA X 0,50M COMPRIMENTO, E FECHADO: 0,65M LARGURA X 1,80M ALTURA X 0,50M COMPRIMENTO.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SALUTEM	SALUTEM	1.100,00	2	2.200,00
0002	BALANÇA PARA ADULTO DIGITAL, COM ESCALA ANTROPOMÉTRICA DE 95 A 190 CM EM CHAPA DE FERRO FUNDIDO NA COR BRANCA, PISO ANTIDERRAPANTE CAPACIDADE DE 200KG, FRAÇÕES DE 100G E PÉS COM BORRACHA SINTÉTICA.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	WELMY	WELMY	1.100,00	1	1.100,00
0003	BALANÇA PEDIÁTRICA, ELETRÔNICA, CAPACIDADE PARA 15KG, FRAÇÕES DE 5G, CONCHA ANATÔMICA PARA ACOMODAR O BEBÊ 110/220 VOLTS.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	WELMY	WELMY	610,00	1	610,00
0004	BALANÇA VIDRO 200KG, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO ON) E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO OFF), SISTEMA DE PESAGEM ATRAVÉS DE SENSORES CONTENDO 4 CÉLULAS DE CARGA DE ALTA PRECISÃO; CAPACIDADE MÁXIMA: 200KG / 440LB / 31ST; CAPACIDADE MÍNIMA: 5KG / 11LB / 0,78ST; DIVISÃO: 0.1KG / 0.2LB / 0.015ST; PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; FUNCIONAMENTO COM BATERIA; DISPLAY LCD	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	RM-BD0628A	Relaxmedic	150,00	6	900,00
0005	BANCO GIRATÓRIO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM QUATRO PÉS DE TUBOS 7/8 REDONDOS, ALTURA REGULÁVEL (MÍNIMA 47 CM E MÁXIMA 61 CM), ATRAVÉS DE EIXO CENTRAL COM APROXIMADAMENTE 35 CM DE DIÂMETRO, ASSENTO COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SALUTEM	SALUTEM	420,00	2	840,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmcicaradorio.doevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





0006	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO ENDOVENOSA, COLUNA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA, HASTE SUPERIOR EM TUBO CROMADO, CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), MOVIMENTO REGULÁVEL, BASE EM FERRO FUNDIDO, ALTURA REGULÁVEL MÍNIMA DE 0,85 E MÁXIMA DE 1,25M.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SALUTEM	SALUTEM	390,00	1	390,00
0007	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS NA COR AZUL ROYAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 4 CM, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO NA COR PRETA. APOIO PARA O BRAÇO TAMBÉM ESTOFADO, NA COR AZUL ROYAL. APOIO PARA O BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PINTADA NA COR BRANCA COM PONTERIA DE BORRACHA NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 65X 60 CM (AX LX P).	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SALUTEM	SALUTEM	900,00	4	3.600,00
0008	CADEIRA DE RODAS COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO PINTADA EM EPOXY NA COR PRETA (ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS), RODÍZIOS TRASEIROS INFLÁVEIS, DOBRÁVEL EM X, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON OU CURVIM PRETO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 QUILOS.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PRAXIS	PRAXIS	554,00	1	554,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmcicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0009	CADEIRA DE RODAS INFANTIL FABRICADA EM AÇO CARBONO COM ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON ALMOFADADO, DOBRÁVEL, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEIS, APOIO PARA OS PÉS COM ELEVÇÃO DE PANTURRILHA E REGULAGEM DE ALTURA, RODAS DIANTEIRAS ARO 06" COM PNEUS MACIÇOS E RODAS TRASEIRAS ARO 20" EM ALUMÍNIO PNEUS INFLÁVEIS. ARO IMPULSOR BILATERAL.DIMENSÕESLARGURA DO ASSENTO: 36 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40 CM ALTURA ENCOSTO: 36 CM ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 47 CM COMPRIMENTO TOTAL DA CADEIRA: 69 CM LARGURA TOTAL ABERTA: 61 CM LARGURA TOTAL FECHADA: 35 CM ALTURA DO CHÃO À MANOPLA: 94 CM PESO DA CADEIRA: 12 KG CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO: 70 KG ALTURA DO CHÃO AO AP DE BRAÇO: 64 CM ALTURA DO ASSENTO AO AP DE BRAÇO: 16 CM	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PROLIFE	PROLIFE	950,00	1	950,00
------	--	-------------------------------------	---------	---------	--------	---	--------

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmcicaradoriodoevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos-e-informat> o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





0010	CADEIRA DOBRÁVEL EM DUPLO "X" COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR ARTICULADORES; AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI; LARGURA MÍNIMA 80 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO 115 CM E ALTURA APROXIMADA DE 90 CM; DIMENSÕES DA CADEIRA DOBRADA: LARGURA APROXIMADA 30 CM, COMPRIMENTO 85 CM E ALTURA 90 CM; PROFUNDIDADE EFETIVA DO ASSENTO: 46 CM; LARGURA INTERNA DO ASSENTO: 60 CM; ALTURA DO ENCOSTO: 45 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: 50 CM; COMPRIMENTO DO APOIO PARA OS BRAÇOS: 26 CM; PESO DO PRODUTO: 28,5 KG; APOIOS DE BRAÇOS ACOLCHOADOS; ESTRUTURA REFORÇADA DE AÇO INOX TUBULAR EM DUPLO X DOBRÁVEL; APOIOS DE PÉS REMOVÍVEIS, REBATÍVEIS LATERALMENTE E COM REGULAGEM DE ALTURA E COM SUPORTE DE PANTURRILHA, COM SISTEMA DE REMOÇÃO/REBATIMENTO RÁPIDO DOS APOIOS DE PERNA, CINTO PÉLVICO; ENCOSTO IMPERMEÁVEL; ASSENTO IMPERMEÁVEL E ALMOFADA COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; PROTETORES LATERAIS DE ROUPAS; RODAS TRASEIRAS 24" COM PNEUS INFLÁVEIS, MACIOS E ERGONÔMICOS COM 2 NÍVEIS DE AJUSTE DE ALTURA; RODAS DIANTEIRAS DE 8" COM PNEUS MACIÇOS, RÍGIDOS E ANTI FURO; FREIOS BILATERAIS REGULÁVEIS E ERGONÔMICOS; GARFOS DIANTEIROS EM AÇO COM 2 NÍVEIS DE AJUSTE DE ALTURA; CERTIFICAÇÃO ANVISA E INMETRO.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AKTIVE	AKTIVE	1.350,00	1	1.350,00
0011	ESCADA PARA USO HOSPITALAR, ESTRUTURA TUBULAR PINTADA NA COR BRANCA, COM 2 DEGRAUS, PISO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CINTA EM AÇO INOXIDÁVEL EM TORNO DOS DEGRAUS, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. COMPRIMENTO APROXIMADO: 470 MM; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; LARGURA APROXIMADA: 413 MM; ALTURA APROXIMADA: 360 MM; PESO APROXIMADO: 4 KG	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SALUTEM	SALUTEM	249,00	3	747,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





0012	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE, COM ESCALA DE 0 A 300 MMHG, BRAÇADEIRA DE NYLON COM FIXAÇÃO POR VELCRO PARA USO EM ADULTO, MANGUITO E TUBO DE BORRACHA COM BOMBA INSUFLADORA (PERA) E VÁLVULA PARA DESCARGA DE AR, BOLSA DE NYLON OU SIMILAR PARA GUARDA DO APARELHO.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PREMIUM	PREMIUM	150,00	5	750,00
0013	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE TAMANHO INFANTIL, COM CIRCUNFERÊNCIA DE 10-18CM, COM MANGUITO E PÊRA EM PVC, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE VELCRO, ACOMPANHA ESTOJO COM ZÍPER, FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 300MMHG; VALOR DE UMA DIVISÃO: 2MMHG; GRADUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA: 0MMHG E 300MMHG, RESPECTIVAMENTE; TOLERÂNCIA: +/- 3MMHG; TAMANHO BRAÇADEIRA: 78X21CM; TAMANHO MANGUITO: 18X36,5CM E COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PREMIUM	PREMIUM	130,00	4	520,00
0014	ESTETOSCÓPIO PARA USO EM ADULTO COMPOSTO DE CORPO AUSCULTADOR DE METAL, MODELO SOM SIMPLES, CONECTOR FIXO, BASE E ANEL FIXADOR DE TERMOPLÁSTICO, DIAFRAGMA DE FIBRA DE VIDRO, TUBO CONFECCIONADO EM TYGON, MOLA DE AÇO, HASTES METÁLICAS E OLIVAS NA COR PRETA OU BRANCA.	M C FELIPE CAMPOS - ME	PREMIUM	PREMIUM	68,00	5	340,00
0015	FOCO PORTÁTIL, COM UMA LÂMPADA, FILTRO ATÉRMICO ESPELHADO, HASTE FLEXÍVEL CROMADA, SUPORTE COM APOIO PINTADO NA COR BRANCA, COM 3 RODÍZIOS. BASE EM TRIPÉ DE TUBO DE AÇO CARBONO, COLUNA EM TUBO DE AÇO CARBONO, HASTE FLEXÍVEL EM TUBO DE AÇO CARBONO COM ACABAMENTO CROMADO, ALTURA REGULÁVEL POR MEIO DE MANÍPULO; FOCO PROTETOR EM CHAPA DE AÇO CARBONO, QUATRO PÉS COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2" (50MM), BIVOLT, ACABAMENTO PINTURA EPOXI, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, ACOMPANHA UMA LÂMPADA FRIA (LED); DIMENSÃO APROXIMADA: ALT. MÍNIMA: 1250 MM - ALT. MÁXIMA: 1600 MM	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SALUTEM	SALUTEM	600,00	2	1.200,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmcicaradorio.doevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0016	KIT CURATIVO PARA AUXILIAR NA HIGIENIZAÇÃO DE FERIDAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. O MATERIAL ESTÉRIL E DESCARTÁVEL GARANTE SEGURANÇA AO PACIENTE. COMPOSTO POR 1 PINÇA KELLY RETO; 1 PINÇA ANATÔMICA; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO; 1 CAMPO CIRÚRGICO, PLENO, EM TNT DUPLA FACE. 1 PINÇA KELLY RETO, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA ANATÔMICA, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO, COM DENTES DE 3MM SOBREPSTOS EM SUA PORÇÃO DISTAL; 1 CAMPO PARA COBERTURA DE MESA, SSMMS, 100% EM POLIPROPILENO LAMINADO EM POLIETILENO, ABSORVENTE, IMPERMEÁVEL, GRAMATURA DE 50G/M2 COM 40 CM X 40 CM DE COMPRIMENTO. REGISTRO NA ANVISA.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	KOLPLAST	KOLPLAST	190,00	5	950,00
0017	KIT PEQUENAS CIRURGIAS: 01- ESTOJO AÇO INOX 20X10X05 CM, 01- CABO Nº4, 10- LÂMINAS Nº24, 01- PINÇA DENTE DE RATO 16 CM, 01- PINÇA ANATÔMICA 16 CM, 01- PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 12 CM, 01- PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM, 01- TESOURA ÍRIS FINA FINA CURVA 11,5 CM, 01- TESOURA FINA ROMBA RETA 14,5 CM, 01- PINÇA KELLY CURVA 16 CM, 01- PINÇA KELLY RETA 16 CM, 01- PINÇA ALLIS 15 CM, 01- TESOURA METZENBAUM RETA 14 CM. PRODUTOS COM REGISTRO NA ANVISA.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	WELDON	WELDON	690,00	3	2.070,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmcacaicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0018	LARINGOSCÓPIO INOX ADULTO COMPLETO COM 05 LÂMINAS RETAS - MDCARACTERÍSTICA DA LÂMINA:- CONSTITUÍDO EM AÇO INOX COM ACABAMENTO ANTI-REFLEXO:- TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓPTICA, OFERECE MELHOR VISUALIZAÇÃO E LIVRE DE OBSTRUÇÃO: - ILUMINAÇÃO A LED.- TUBO DE TRANSMISSÃO DA LUZ REMOVÍVEL, FACILITA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO;- CÓDIGOS DE COR VERDE COMPATÍVEIS COM CABOS DE FIBRA ÓPTICA.CARACTERÍSTICAS DO CABO:- CABOS EM METAL À PROVA DE FERRUGEM, LEVES E RESISTENTES;- TAMPA DA BATERIA FECHADA IMPEDE LÍQUIDOS PENETRAREM NO INTERIOR DO COMPARTIMENTO;- TAMPA ROSQUEÁVEL COM MOLA EM AÇO INOX;- SIMPLES CONVERSÃO DE BATERIA TRADICIONAL POR BATERIA RECARREGÁVEL, POR MEIO DE UMA TAMPA DE CARREGAMENTO ABERTA;- SUPERFÍCIE RECARTILHADA, MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA;- CABO AUTOCLAVÁVEL.ILUMINAÇÃO:- LÂMPADA HALÓGENA 2,5V- ALIMENTADO POR 02 (DUAS) PILHAS TAMANHO C (MÉDIO) (NÃO INCLUSAS).ACOMPANHA:- 1 CABO PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO:- 1 LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO NUMERO 0;- 1 LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO NUMERO 1;- 1 LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO NUMERO 2;- 1 LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO NUMERO 3;- 1 LÂMINA PARA LARINGOSCÓPIO ADULTO NUMERO 4;	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MIKATOS	MIKATOS	699,00	2	1.398,00
0019	MESA AUXILIAR, COM ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS CROMADOS E TAMPO DE AÇO INOXIDÁVEL. MEDINDO 80 X 80 X 40 CM (AX LX P), DOTADA DE RODÍZIOS.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	VITCLAB	VITCLAB	1.000,00	3	3.000,00
0020	MESA PARA CONSULTÓRIO MÉDICO EM AÇO PINTADA NA COR BRANCA, DOTADA DE DUAS GAVETAS, COM PUXADORES DE NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), TAMPO E PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL E PONTEIRAS DE BORRACHA NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 90 X 50 CM	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	VITCLAB	VITCLAB	2.200,00	5	11.000,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.gov.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-7bba-47bb-a295-25e476894a99





0021	MESA PARA EXAME CLÍNICO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO PINTADO NA COR BRANCA, CABECEIRA REGULÁVEL EM TRÊS POSIÇÕES, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM CURVIM NA COR PRETA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 85 X 180 X 60 CM (AX LX P).	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	VITCHLAB	VITCHLAB	1.190,00	2	2.380,00
0022	MESA GINECOLÓGICA, ESTRUTURA EM AGLOMERADO DE MADEIRA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BEGE, COMPOSTA DE ARMÁRIO DE DUAS PORTAS E TRÊS GAVETAS, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM CURVIM NA COR PRETA, CABECEIRA REGULÁVEL EM TRÊS POSIÇÕES, PORTA-COXAS ESTOFADAS E REGULÁVEIS. CAPACIDADE PARA 120 KG. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 87 X 187 X 55 CM (POSIÇÃO CLÍNICA); 87 X 142 X 55 CM (POSIÇÃO GINECOLÓGICA) - (AX LX P)	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	VITCHLAB	VITCHLAB	1.490,00	1	1.490,00
0023	MULTINEBULIZADOR ELÉTRICO COMPOSTO DE 04 (QUATRO) UNIDADES COM POSSIBILIDADE DE USO INDIVIDUAL OU SIMULTÂNEO. MOTOR COMPACTO, MONOFÁSICO DE 1/5 HP VENTILADO, COMPRESSOR DE PISTÃO OSCILANTE ISENTO DE LUBRIFICAÇÃO, VAZÃO DE AR LIVRE DE 34 LITROS/MIN, PARTÍCULAS DE 0.5 A 8 MICRONS, TERMINAIS DE SAÍDA COM VÁLVULAS ESPECIAIS QUE PERMITAM A CONCLUSÃO INDIVIDUAL SEM AFETAR O FUNCIONAMENTO DE OUTROS APARELHOS. ACOMPANHADO DE MANGUEIRAS E MÁSCARAS, 110/220 VOLTS.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	INALATRON	INALATRON	1.400,00	1	1.400,00
0024	NEGATOSCÓPIO DE 01 (UM) CORPO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DE FILMES, SUPERFÍCIE FRONTAL EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO NA COR BRANCA, FIXAÇÃO EM PAREDE, COM INTERRUPTOR. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 50 X 30 CM (AX L).	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	VITCHLAB	VITCHLAB	455,00	2	910,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/07/2024 às 17:13:49. Código verificador: 977271





0025	OFTALMOSCÓPIO COM NO MÍNIMO 19 LENTES DIOPTRIAS, COM 5 ABERTURAS, COM FILTRO VERDE, COM LÂMPADA XENON/LED, MATERIAL DA CABEÇA ABS, MATERIAL DO CABO EM METAL E COM ACABAMENTO TERMOPLÁSTICO, TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO A PILHAS OU BATERIAS AA, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, COM LENTE DE AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 170 CM PESO APROXIMADO MÁXIMO DE 70G, COM GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO, REGISTRO NA ANVISA, ISO 9001.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MD	MD	5.200,00	2	10.400,00
0026	OTOSCÓPIO COM TRANSMISSÃO DA LUZ VIA FIBRA ÓPTICA, LÂMPADA DE XENON OU LED, MATERIAL DA CABEÇA ABS E AÇO INOX, MATERIAL DO CABO DE METAL E ACABAMENTO EM TERMOPLÁSTICO, COM TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO A PILHAS OU BATERIAS AA, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, COM LENTE DE AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 160CM, PESO APROXIMADO MÁXIMO DE 90G, COM GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO, REGISTRO NA ANVISA, ISO 9001.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MD	MD	500,00	2	1.000,00
0027	SONAR COM INDICADOR DIGITAL DE BATIMENTOS CÁRDIO-FETAIS, ALIMENTADO POR CORRENTE DE 110/220V, COM TRANSDUTOR, ESTETOSFONE INDIVIDUAL, AMPLIFICADOR QUE POSSIBILITE SOM CLARO, VOLUME E TONALIDADE REGULÁVEIS, ACUIDADE QUE PERMITA DETECÇÃO A PARTIR DA 10ª SEMANA DE GESTAÇÃO.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDPEJ	MEDPEJ	1.900,00	3	5.700,00
0028	SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDÁVEL, COLUNA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA, ALTURA REGULÁVEL POR "BORBOLETA", MÍNIMO DE 04 (QUATRO) GANCHOS NA PARTE SUPERIOR, RODÍZIOS COM NO MÍNIMO 2" DE DIÂMETRO.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SALUTEM	SALUTEM	690,00	3	2.070,00
0029	TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO, COR BRANCA, COM MARCAÇÃO DE TEMPERATURA DIGITAL E ZONA DE APLICAÇÃO NA AXILA E COM FUNÇÃO DE MEMORIZAÇÃO DE TEMPERATURA.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GTECH	GTECH	30,00	4	120,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0030	TERMOMETRO PARA MEDIÇÃO À DISTÂNCIA COM PRECISÃO CLÍNICA (1-5 CM), VISOR COM INDICAÇÃO DE FEBRE, MEMÓRIA DAS 32 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, INDICAÇÃO DO NÍVEL DE BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, MANUAL EXPLICATIVO, MEDE TEMPERATURA DE OBJETOS, LEITURA DA TEMPERATURA EM POUCOS SEGUNDOS, PRECISÃO DE +/- 0.2°C, LUZ DE FUNDO DE TRÊS CORES (ALARME DE COR): VERDE PARA NORMAL, AMARELO PARA FEBRE LEVE E VERMELHO PARA FEBRE ALTA, TEMPO DE MEDIÇÃO: 1 SEG, VISOR DE LCD GRANDE E LEGÍVEL, INDICAÇÃO DE SOM E COR PARA ALTA TEMPERATURA, MEMÓRIA DE 32 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, FUNÇÃO DE VARREDURA , PARA MEDIÇÕES DA TEMPERATURA SUPERFICIAL E AS PILHAS.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GTECH	GTECH	100,00	4	400,00
0031	TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE USO INTERNO E EXTERNO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM FUNÇÃO MOMENTO MÁXIMA E MÍNIMA, ESCALA EM GRAUS CELSIUS E FARENHEINT E TEMPERATURA INTERNA DE -10° C A 60° C E EXTERNA DE - 50° C A 70° C, DOIS VISORES DE CRISTAL LÍQUIDO E TRÊS DÍGITOS. COM CAPACIDADE DE MEMORIZAR AS TEMPERATURAS, COMANDOS INDIVIDUAIS, CABO COM PONTA INOXIDÁVEL DE TRÊS METROS.	M C FELIPE CAMPOS - ME	INCOTERM	INCOTERM	199,00	2	398,00
0032	AMALGAMADOR ELÉTRICO DE CÁPSULA COM TIMER, MOTOR BÁSICO, TERMICAMENTE PROTEGIDO, COM ROLAMENTOS BLINDADOS, TIMER CONSTITUÍDO POR MICROPROCESSADOR CONTROLADO POR TEMPORIZADOR A QUARTZO, VARIANDO DE 0 A 16 SEGUNDOS. FREQUÊNCIA DE TRITURAÇÃO DE 4600 OSCILAÇÕES POR MINUTO. ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, GARFO QUE PERMITA UTILIZAR VÁRIOS TIPOS DE CÁPSULAS. SISTEMA DE SEGURANÇA NA TAMPA, 220 VOLTS. POTÊNCIA 170W	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SCHUSTER	SCHUSTER	1.100,00	1	1.100,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caicaradorio.doevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0033	AUTOCLAVE, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 12 LITROS, ESTERILIZADOR A VAPOR DE ÁGUA SATURADA COM REMOÇÃO DE AR POR ALTO VÁCUO E GERADOR DE VAPOR INCORPORADO AO EQUIPAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. REVESTIMENTO EXTERNO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO ESCOVADO, PROPORCIONANDO ÓTIMA ASSEPSIA E CONSERVAÇÃO. CÂMARA INTERNA COM FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 410 X 410 X 600MM (AX L X P), FEITA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,7 MM, ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO. DIMENSÕES EXTERNAS (37X37X52) A L P	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MM CAPELLARO	MM CAPELLARO	4.186,00	1	4.186,00
0034	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO; TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; ADAPTÁVEL AO SISTEMA BORDEN 02 FUROS; COM Nº DE SÉRIE REGISTRADO NO MOTOR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REFRIGERAÇÃO POR SPRAY DUPLO; SISTEMA DE TROCA DE BROCAS CONVENCIONAL; CABEÇA PEQUENA E ARREDONDADA; LEVE, SILENCIOSA E COM NÍVEIS MÍNIMOS DE VIBRAÇÃO; ROTAÇÃO EM TORNO DE 380.000 RPM; PRESSÃO DE ENTRADA DE AR DE 32 LIBRAS/POL ² ; LUBRIFICÁVEL POR ÓLEO EM SPRAY.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DENTSCLER	DENTSCLER	700,00	2	1.400,00
0035	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO; TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; ADAPTÁVEL AO SISTEMA BORDEN 02 FUROS; COM Nº DE SÉRIE REGISTRADO NO MOTOR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REFRIGERAÇÃO POR SPRAY DUPLO; SISTEMA DE TROCA DE BROCAS CONVENCIONAL; CABEÇA PEQUENA E ARREDONDADA; LEVE, SILENCIOSA E COM NÍVEIS MÍNIMOS DE VIBRAÇÃO; ROTAÇÃO EM TORNO DE 20.000 RPM; PRESSÃO DE ENTRADA DE AR DE 32 LIBRAS/POL ² ; LUBRIFICÁVEL POR ÓLEO EM SPRAY.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NSK	NSK	455,00	2	910,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade de acesso: <https://pmc.caicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informar o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0036	COMPRESSOR DE FERRO FUNDIDO, CABEÇOTE COM 2 (DOIS) PISTÕES, RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 130 LITROS, VÁLVULA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICA, REGISTRO PARA DESCARGA DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, PRESSOSTATO DE COMANDO AUTOMÁTICO, 50 A 120 LIBRAS DE PRESSÃO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1 HP E 1 CHAVE MAGNÉTICA SALVA-MOTOR 220 V.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SCHULZ	SCHULZ	5.700,00	1	5.700,00
0037	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO FORMADO POR: A) CADEIRA ODONTOLÓGICA TOTALMENTE AUTOMÁTICA, COM BASE DE TAMANHO REDUZIDO EM AÇO E PINTURA TEXTURIZADA; ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA. ESTOFAMENTO EM POLIURETANO/PVC, SEM COSTURAS, NA COR AZUL, COM MOVIMENTOS SUAVES E SILENCIOSOS DE SUBIDA E DESCIDA DA CADEIRA, INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, POSIÇÃO AUTOMÁTICA DE SÁIDA DO PACIENTE...CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PHOENIX	PHOENIX	27.900,00	1	27.900,00
0038	MOCHO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA A GÁS DE REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO E AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, ACIONADO ATRAVÉS DE COMANDO POR ALAVANCA, ERGONÔMICO, CONFORTÁVEL E COM GRANDE MOBILIDADE PARA TRABALHO; ESTOFAMENTO EM POLIURETANO/PVC NA COR AZUL SEM COSTURAS; MONTADO SOBRE RODAS DUPLAS.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PHOENIX	PHOENIX	1.050,00	2	2.100,00
0039	CONTRA ÂNGULO BAIXA, ROTAÇÃO 1:1, ROLAMENTOS NSK, PUSH BUTTON, CONSUMO DE AR APROXIMADO DE 5 L/MIN, CONEXÃO BORDEN 2, AUTOCLAVÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA DE 30.000 RPM E VELOCIDADE MÍNIMA DE 20.000 RPM, EM AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DE 15 W.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NSK	NSK	350,00	1	350,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





0040	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR ACOPLADO AO KART COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PONTEIRAS DE FIBRA ÓPTICA QUE PODEM GIRAR 360° E PODEM SER DESTACADAS E ESTERILIZADAS EM AUTOCLAVE E SOLUÇÃO QUÍMICA. BAIXO NÍVEL DE RÚIDO (60DB). LÂMPADA HALÓGENA DE 75W. POTÊNCIA LUMINOSA DE, NO MÍNIMO, 460MW/CM². EQUIPADO COM PROTETOR OCULAR (DISCO NA COR LARANJA). FUNCIONAMENTO CONTÍNUO COM CARGA INTERMITENTE (UMA VEZ ESTABELECIDO O TEMPO DE TRABALHO DE CADA CICLO DE POLIMERIZAÇÃO, O APARELHO FUNCIONA SEM A NECESSIDADE DO OPERADOR ESTAR PERMANENTEMENTE APERTANDO O BOTÃO DE COMANDO), 220VOLTS. COMPRIMENTO DO CABO DO APARELHO DE APROXIMADAMENTE 200CM, EQUIPADO COM TIMER AUTOMÁTICO COM OPÇÕES DE TEMPO DE DURAÇÃO DE CADA CICLO DE POLIMERIZAÇÃO.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SCHUSTER	SCHUSTER	700,00	1	700,00
0041	LANTERNA DE CABEÇA, CORPO DE PLÁSTICO RESISTENTE, LENTE DE POLICARBONATO E BOTÃO DE ACIONAMENTO EM PVC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS TIPO AAA, SISTEMA COM 8 LED, LENTE CÔNCAVA COM AJUSTE DE ÂNGULO, REFLETOR SUPER-BRIGHT QUE GERA MAIOR ECONOMIA, POTÊNCIA E UMA LUMINOSIDADE MAIS BRANCA E ESTÁVEL. 2 FITAS ELÁSTICAS COM SISTEMA DE AJUSTE UNIVERSAL DIRETO À CABEÇA.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMUZER	AMUZER	99,00	1	99,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/07/2024 às 17:13:49. Código verificador: 977271





0042	MICRO MOTOR ELETRICO COM VELOCIDADE DE APROXIMADAMENTE 2.000 - 40.000 MIN-1; TORQUE: 3,4 NCM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: CA 28V 50/60 HZ; DIMENSÕES: L 127 X G 149 X AL 54 MM; PESO: 517G; INCLUI NLX NANO U (UNIDADE DE CONTROLE), NLX NANO (MOTOR), NLX CD (CABO), NLAC (ADAPTADOR CA) 120V; ÓPTICO MODELO: NLX NANO S120 (120V) CÓDIGO DE PEDIDO: Y1003498; CONTRA-ÂNGULO TI MAX X95L ÓPTICO - NSK; TRANSMISSÃO: MULTIPLICADOR 1:5; FRESAS FG (Ø1,6); SPRAY DE ÁGUA: SPRAY QUATTRO; MATERIAL DO CORPO: TITÂNIO; REVESTIMENTO DO CORPO: DURACOAT; VELOCIDADE MÁXIMA: 200.000 MIN-1; CARACTERÍSTICAS: ÓPTICA DE VIDRO CELULAR; ROLAMENTOS DE CERÂMICA; SISTEMA DE CABEÇA LIMPA; PORTA-FRESAS PUSH BOTTON; MICROFILTRO E REGISTRO NA ANVISA.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NSK	NSK	12.000,00	1	12.000,00
0043	RAIO-X PORTÁTIL ODONTOLÓGICO DE ALTA FREQUÊNCIA. PAINEL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.COM TECNOLOGIA DC OU SUPERIOR. COMPACTO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,8 KG. CONFIGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE RAIOS-X SIMPLES E FÁCIL. PROTEÇÃO DE VIDRO EXTERNA PARA PROTEGER O OPERADOR E O PACIENTE DA DISPERSÃO DE RADIAÇÃO. TECNOLOGIA DE EMISSÃO COM POTÊNCIA CONSTANTE (REDUÇÃO DA DOSAGEM DE RADIAÇÃO COMPARADA AOS RAIOS-X CONVENCIONAIS). TIPO DE EXPOSIÇÃO: MOLAR, INCISO E CANINO. FILME OU SENSOR DIGITAL. PAINEL LCD. MOVIMENTOS LIVRES. GARANTIA: 12 MESES DE FÁBRICA. POTÊNCIA DE ENTRADA: 600 W; TENSÃO ELÉTRICA: 60 KV +/-5%; TEMPO DE EXPOSIÇÃO CONTROLADO PELO OPERADOR; BATERIA 24V; CARREGADOR DE BATERIA: AC 100-240V. COM CARREGADOR E CABO. TAMANHO APROXIMADO (L X C X A): 135 x 250 x 175 MM. REGISTRO ANVISA.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DIOX	DIOX	21.000,00	1	21.000,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0044	ULTRASSOM TRANSPORTÁVEL COM DOPPLER, SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO PARA USO GERAL EM GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, UROLOGIA, ABDÔMEN, VASCULAR, PEQUENAS PARTES E MÚSCULOS ESQUELÉTICOS PARA USO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. EQUIPAMENTO MONTADO SOBRE RODÍZIOS COM SISTEMA DE FREIOS.	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ZETOP	ZETOP	30.000,00	1	30.000,00
------	--	--	-------	-------	-----------	---	-----------

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmcicaradoriodoevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0045	<p>KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO CONTENDO: MICROMOTOR [PEÇA DE MÃO COM DESIGN ERGONÔMICO, CORPO METÁLICO, COM SISTEMA DE CONEXÃO NO EQUIPO ODONTOLÓGICO TIPO UNIVERSAL BORDEN (ISO 9168) E CONEXÃO TIPO INTRA (ISO 3964) NO CONTRA ÂNGULO / PEÇA RETA; AUTOCLAVÁVEL A 135°C; TRABALHA COM 20.000 RPM (MÁX.); CONTRA ÂNGULO [A PEÇA DE MÃO CONTRA ÂNGULO COMPOSTA POR PARTES METÁLICAS (LIGA DE ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL); FABRICADAS PARA CONEXÕES A UM MICROMOTOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA INTRA; BROCAS FIXADAS POR MEIO DA LÂMINA-TRAVA NA CABEÇA DO CONTRA ÂNGULO; RESISTENTE A TRAÇÃO. ASSEGURANDO O TRAVAMENTO DA BROCA; REDUÇÃO: 1:1; ROTAÇÃO MÁXIMA 40.000 RPM; AUTOCLAVÁVEL A 135°C]. PEÇA RETA [A PEÇA DE MÃO RETA DESIGN COMPACTO E ERGONÔMICO, FABRICADA EM CORPO METÁLICO (AÇO INOX E ALUMÍNIO) E POSSUI SISTEMA DE TRANSMISSÃO APOIADO EM ROLAMENTOS DE ALTA PRECISÃO; FABRICADAS PARA CONEXÕES A UM MICROMOTOR COMPATÍVEL COM SISTEMA INTRA; AUTOCLAVÁVEL A 135°C; TRABALHA ATÉ 20.000 RPM]. CANETA DE ALTA ROTAÇÃO [COM SPRAY TRIPLO PARA REFRIGERAR A REGIÃO DE CORTE DA BROCA, FORMATO ERGONÔMICO COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, FIXAÇÃO DE BROCAS POR SISTEMA PUSH BUTTON, PERMITE UMA TROCA RÁPIDA DAS BROCAS, E ASSIM DISPENSA A UTILIZAÇÃO DO SACA-BROCAS, ROLAMENTOS DE CERÂMICA E TURBINAS MICROBALANCEADAS, SISTEMA DE ROLAMENTOS APOIADOS EM ANÉIS DE BORRACHA AUXILIANDO ASSIM O BAIXO NÍVEL DE RÚIDO. ROTAÇÃO MÁXIMA DE 450.000 RPM; ESTERILIZÁVEL A 135°C; CONEXÃO BORDEN- ISO 9168. TODOS COM REGISTRO NA ANVISA.</p>	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DENTFLEX	DENTFLEX	2.500,00	2	5.000,00
------	--	-------------------------------------	----------	----------	----------	---	----------

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0046	KIT ODONTOLÓGICO COM 1 PINÇA CLÍNICA, 1 SONDA EXPLORADORA Nº 5, 1 ESCAVADOR Nº 17 E 1 CABO COM ESPELHO Nº 5, EM AÇO INOXIDÁVEL, PESO APROXIMADO DE 0,100KG E DIMENSÕES APROXIMADA 20,0 x 4,0 x 2,0 CM	A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	THIMON	THIMON	350,00	10	3.500,00
0047	COMPUTADOR COM PROCESSADOR: AMD ATHLON II X 2 OU INTEL PENTIUM DUAL CORE, MEMÓRIA: MÍNIMO DE 2048MB DE MEMÓRIA DDR2 EM DUAL CHANNEL PLACA MÃE: POSSUIR NO MÍNIMO 2 SLOTS DE MEMÓRIA E EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 4096 MB, COM BARRAMENTO PCI VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR; MÍNIMO DE 2 SLOTS LIVRES, SENDO NO MÍNIMO 1 PCI OU 1 PCI EXPRESS X 1 E 1 PCI EXPRESS X 16; ... CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	MIRANDA	MIRANDA	4.759,00	8	38.072,00
0048	NOBREAK 1200VA, 220V, COM INDICADOR LED, 2 BATERIAS INTERNAS DO TIPO CHUMBO-ÁCIDO, SELADAS, 12 VDC / 7 AH, COM NO MÍNIMO 6 NÍVEIS DE PROTEÇÃO (CONTRA SOBRECARGA NAS TOMADAS DE SAÍDA; CURTO-CIRCUITO NAS TOMADAS DE SAÍDA; SOBRECARGA NA ENTRADA DE REDE; SOBREAQUECIMENTO NO INVERSOR; SUB E SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA; DESCARGA TOTAL E SOBRECARGA DA BATERIA, CARREGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA, COM RESTART AUTOMÁTICO, FUNÇÃO DC START. TENSÃO DE ENTRADA 220V, TENSÃO DE SAÍDA 220V, COR PRETO, COMPRIMENTO APROXIMADO DO PRODUTO 35,3 CM, LARGURA APROXIMADA DO PRODUTO 14,9 CM, ALTURA MÁXIMA DO PRODUTO 16,2 CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO 7,8 KILOS.	H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	XNB 1200	INTELBRAS	1.599,00	8	12.792,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assina/exato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





0049	ROTEADOR WI-FI 5 W5-1200G DE ALTO DESEMPENHO, COM DISPONIBILIDADE DE CONTROLE VIA APP, COM DISPONIBILIDADE PARA CONEXÕES WI-FI E TAMBÉM CABEADAS, CONTA COM 4 PORTAS GIGA (ACIMA DE 100 MBPS), ENTREGANDO TAMBÉM CONEXÕES CABEADAS DE ALTA QUALIDADE, TECNOLOGIA WI-FI 5, COM BEAMFORMING E MU-MIMO, COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO 802.11AC COM 867 MBPS EM 5 GHZ E 300 MBPS EM 2,4 GHZ, IDEAL PARA CONECTAR ATÉ 40* DISPOSITIVOS E COBRIR COM WI-FI ATÉ 120* M², CONTROLE E PRIORIZAÇÃO DE BANDA, COMPATÍVEL COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO VIA REMOTIZADO OU SIMILAR.	H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	W5-1200G	INTELBRAS	350,00	2	700,00
0050	BEBEDOURO DE COLUNA – GELAGUA DE ALTO DESEMPENHO, COM REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, TERMOSTATO PARA CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA, COM SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL (ABERTURA AUTOMÁTICA DO LACRE DO GARRAFÃO), COM APARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL E RESERVATÓRIO DE ÁGUA VEDADO, 220 VOLTS; COM GABINETE EM AÇO INOX; COM TAMPA DA BASE E PINGADEIRA; SEPARADOR DE ÁGUA EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO; CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS ATÓXICAS; TORNEIRAS EM ABS, SENDO UMA PARA ÁGUA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA.	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	EGC35B	Esmaltec	1.400,00	2	2.800,00
0051	APARELHO DE TV 32" (POLEGADAS), 220 VOLTS, TELA LCD OU LED, COM RESOLUÇÃO HD, SISTEMA OPERACIONAL WEBOS 4.5, SIMILAR OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA NATIVA MÍNIMA DE 60 HZ, CONECTIVIDADE COM 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI, 02 (DUAS) ENTRADAS USB E 01 (UMA) ENTRADA ETHERNET (LAN), POTÊNCIA DE ÁUDIO 10W RMS OU SUPERIOR, WI-FI, ESPELHAMENTO DE TELA, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, BLUETOOTH.	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	PTV32A21DFH	Philco	1.560,00	1	1.560,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0052	GELADEIRA 280 L, FROST FREE, DUPLEX, COR BRANCA, 220 V, CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO (EM LITROS) 371, CAPACIDADE DO REFRIGERADOR (EM LITROS) 280, CAPACIDADE DO FREEZER (EM LITROS) 91, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO DIGITAL E COM FUNÇÃO CONGELAMENTO RÁPIDO, FABRICADA EM AÇO, COM 2 PORTAS, CONSUMO MÉDIO (KWH) 54.3, CONTROLE DE TEMPERATURA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 179X60X68CM (AXLXP), EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, GAVETA MULTIDISPENSER, GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES, PESO APROXIMADO MÍNIMO DE 58KG, COM RODÍZIOS, SELO PROCEL, TERMOSTATO.	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	GELADEIRA 280 L, FROST FREE, DUPLEX, COR	ELETROLUX	4.449,00	1	4.449,00
0053	MICROONDAS APARELHO INDICADO PARA USO EM PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS, CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL, 1000 WATTS DE POTÊNCIA DE COZIMENTO, CAPACIDADE (32 L); 5 NÍVEIS DE POTÊNCIA E 3 ESTÁGIOS DE COZIMENTO PARA DIFERENTES NECESSIDADES; TEMPO MÁXIMO DE COZIMENTO DE ATÉ 60 MINUTOS; DISPLAY DIGITAL COM TIMER REGRESSIVO PARA OPERAÇÃO SIMPLES E MONITORAÇÃO IMEDIATA; PORTA TRANSPARENTE E INTERIOR ILUMINADO PARA MONITORAÇÃO SEM ABERTURA DA PORTA; MAÇANETA DA PORTA ROBUSTA, SEM PARTES MÓVEIS; ALERTA SONORO DE FIM DE CICLO; GABINETE E CAVIDADE DO FORNO EM AÇO INOXIDÁVEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO DO PRODUTO.	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	MEO44	Electrolux	1.300,00	1	1.300,00
0054	FOGÃO DE 04 BOCAS, COM PORTA DO FORNO EM VIDRO TEMPERADO E COM VISOR, BOCAS DE NO MÍNIMO 02 TAMANHOS DISTINTOS E 04 QUEIMADORES, VOLTAGEM 220V, TIPO FOGÃO DE PÉ, COM LUZ INTERIOR PARA CONTROLAR O COZIMENTO, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 60L, ACABAMENTO DA MESA É AÇO INOX ESCOVADO, GRADES DE ARAME REDONDO, COM TERMOSTATO E DIMENSÕES MÍNIMA DE 51CM DE LARGURA, 95.CM DE ALTURA E 65CM DE PROFUNDIDADE.	M C FELIPE CAMPOS - ME	ESMALTEC	ESMALTEC	1.340,00	1	1.340,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0055	CAFETEIRA ELÉTRICA COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA 1,2 L, COR PREDOMINANTE INOX OU PRETO, COM POTÊNCIA MÍNIMA 750W, VOLTAGEM 220V, GARANTIA 12 MESES, ALTURA MÁXIMA 35CM, LARGURA MÁXIMA 17CM, PROFUNDIDADE APROXIMADA 23CM E PESO MÁXIMO DE 1,20KG	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Ocaf600	Oster	394,00	1	394,00
0056	FRIGOBAR DE 68L, COM ALTURA MÁXIMA DE 65CM, LARGURA MÁXIMA DE 45CM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 52CM, PESO MÁXIMO DE 20KG, COM ORGANIZADOR DE GARRAFAS E PORTA-LATAS, PAINEL DE CONTROLE MANUAL, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, DEGELO MANUAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 68 LITROS, COM FREEZER SUPERIOR E PORTA REVERSÍVEL E PRATELEIRAS DO FREEZER EM PLÁSTICO, COM REGISTRO/CERTIFICAÇÃO INMETRO.	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	PFGE01	Philco	2.200,00	2	4.400,00
0057	SUPORTE DE TV DE PAREDE UNIVERSAL - PADRÃO VESA 800X600, TIPOS DE TELAS COMPATÍVEIS LCD E LED, NÃO INCLINÁVEL, NÃO ARTICULADO, FIXO E NA COR PRETA, COM REGISTRO/CERTIFICAÇÃO INMETRO.	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SUPORTE DE TV DE PAREDE UNIVERSAL - PADR	UNIVERSAL BLACK	55,00	1	55,00
0058	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, DOTADA DE GAVETEIRO FIXO, COM CHAVE À ESQUERDA, COM 03 GAVETAS COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE CORREDIÇA COM ROLDANAS, PUXADOR DE PVC TIPO ALÇA NA COR PRETA, FIXADA AO CENTRO POR PARAFUSO, NA PARTE INFERIOR DA GAVETA, ACABAMENTO DAS SUPERFÍCIES EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BRANCO, PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA MESMA COR; ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR CINZA CLARO COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 75 X100 X 60CM (A X L X P).	M C FELIPE CAMPOS - ME	DALLA	DALLA	2.140,00	1	2.140,00





0059	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, DOTADA DE GAVETEIRO FIXO, COM CHAVE À ESQUERDA, COM 03 GAVETAS COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE CORREDIÇA COM ROLDANAS, PUXADOR DE PVC TIPO ALÇA NA COR PRETA, FIXADA AO CENTRO POR PARAFUSO, NA PARTE INFERIOR DA GAVETA, ACABAMENTO DAS SUPERFÍCIES EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BRANCO, PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA MESMA COR; ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPOXI NA COR CINZA CLARO COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 75 X120 X 60CM (A X L X P).	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, ESPESSURA M	TECNO MOBILI	2.900,00	5	14.500,00
0060	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPOXI NA COR PRETA FOSCA, COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P), CADA ASSENTO.	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ESTRUTURA E	MILLENIUM	1.350,00	4	5.400,00
0061	CADEIRA LONGARINA 2 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPOXI NA COR PRETA FOSCA, COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P), CADA ASSENTO.	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CADEIRA LONGARINA 2 LUGARES, ESTRUTURA E	MILLENIUM	819,00	2	1.638,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0062	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR MÉDIO, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO, BRAÇOS EM ALMA DE AÇO VAZADO, REVESTIDOS EM POLIURETANO, BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM MECÂNICA OU A GÁS E ALTURA DO ASSENTO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) POSIÇÕES, 5 (CINCO) PÁS COM RODÍZIOS DUPLoS DE NYLON. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P).	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR MÉDIO, ES	ALBERT FORT	1.750,00	8	14.000,00
0063	CADEIRA FIXA, ESTRUTURA EM AÇO PINTADA EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADA DE ESPUMA INJETADA, COM 4 CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO, COM PONTEIRAS EM PLÁSTICO RESISTENTE NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (AX LX P)	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CADEIRA FIXA, ESTRUTURA EM AÇO PINTADA E	RIKSTOK	430,00	8	3.440,00
0064	CADEIRA PARA OBESOS ATÉ 200KG, COM BASE FIXA E ERGONÔMICA, COM ENCOSTO ANATÔMICO, SENDO ESTRUTURA FIXA EM AÇO NA COR PRETA, COM BRAÇOS FIXOS, E ESPUMA ANATÔMICA INJETADA COM ESPESSURA DE INCRÍVEIS 60 MM NO ASSENTO E 60 MM NO ENCOSTO. POLTRONA GIRATÓRIA LINHA OBESO NA COR PRETA, REVESTIMENTOS DO ASSENTO CORVIN/VINIL, PESO SUPOSTADO 200 KG. ASSENTO: L59 X P47 CM; ENCOSTO: L60 X A59 CM; LARGURA TOTAL DE BRAÇO A BRAÇO: 70 CM; ALTURA DO ASSENTO: 47,5 CM; BRAÇO FIXO PRETO PREÇO NO ASSENTO E ENCOSTO; COM LÂMINA FIXA REFORÇADA; ESTRUTURA OBLONGA REFORÇADA, COM 2 TRAVAS; PARTES METÁLICAS EM PINTURA EPÓXI PÓ PRETA;	M C FELIPE CAMPOS - ME	IC	IC	2.790,00	1	2.790,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caicaradorio.doevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos-e-informat> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0065	ARMÁRIO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA CLARO, BORDAS REVESTIDAS EM PVC DE ALTO IMPACTO NA COR CINZA COM DOIS PUXADORES NA COR PRETA, COM 3 (TRÊS) PRATELEIRAS E 2 (DUAS) PORTAS COM SISTEMA DE DOBRADIÇAS E FECHADURA E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 170 X 90 X 40 CM (AX LX P)	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ARMÁRIO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA 1,5	LUXUS	1.149,00	2	2.298,00
0066	MESA PARA CONSULTÓRIO MÉDICO EM AÇO PINTADA NA COR BRANCA, DOTADA DE DUAS GAVETAS, COM PUXADORES DE NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), TAMPO E PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL E PONTEIRAS DE BORRACHA NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 85 X 90 X 50 CM	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	MESA PARA CONSULTÓRIO MÉDICO EM AÇO PINT	BIOMM	650,00	1	650,00
0067	MESA MAYO, ARMAÇÃO CROMADA, ALTURA REGULÁVEL POR "BORBOLETA", BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), 32 X 50CM (P X L), RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE 2" DE DIÂMETRO.	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	MESA MAYO, ARMAÇÃO CROMADA, ALTURA REGUL	NOVO INOX	664,00	4	2.656,00
0068	ARMÁRIO VITRINE COM 01 PORTA COM FECHADURA, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO NA COR BRANCA COM LATERAIS, PORTAS E 03 PRATELEIRAS DE VIDRO FUMÉ DE APROXIMADAMENTE 4 MM DE ESPESSURA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 150 X 50 X 40 CM (AX LX P).	M C FELIPE CAMPOS - ME	TUBOMED	TUBOMED	2.490,00	5	12.450,00
0069	ESTANTE EM AÇO CARBONO EM CHAPA 22, COM SEIS PRATELEIRAS GRADUÁVEIS, LATERAL E FUNDO ABERTOS COM REFORÇO EM X, NA COR CINZA CLARO, TRATAMENTO DE FOSFATIZAÇÃO, PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, ELETROSTÁTICO, SECAGEM EM ESTUFA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 200 X 92 X 30CM (AX LX P).	M C FELIPE CAMPOS - ME	RCH	RCH	1.240,00	8	9.920,00
0070	MESA DE COPA EM ARMAÇÃO DE FERRO, COM TAMPO EM MDF COM NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO NA COR BRANCA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 130 X 80CM (AX LX P), COM 04 CADEIRAS.	M C FELIPE CAMPOS - ME	LISBOA	LISBOA	1.490,00	1	1.490,00

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmmcicaradorio.doevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-api/documentos> e informe o código 63028-586d9b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99





0071	ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO COM 03 PORTAS ARMÁRIO DE PAREDE, DE COZINHA EM AÇO, COM 3 PORTAS. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 55X120X30CM, OU ATÉ 3,5% A MAIOR. PORTAS COM PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, FABRICADO COM AÇO SAE 1008, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. COR BRANCA. INCLUINDO MONTAGEM/INSTALAÇÃO.	M C FELIPE CAMPOS - ME	ITATIAIA	ITATIAIA	789,00	1	789,00
0072	CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO DE MESA E QUATRO CADEIRAS: MESA NA COR VERMELHA PRODUZIDA EM POLIPROPILENO RESISTENTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 47 X 70 X 70 CM (A X L X P); CADEIRAS: COLORIDAS COM PÉS REMOVÍVEIS PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO RESISTENTE SENDO: 1 (UMA) CADEIRA AZUL; 1 (UMA) CADEIRA AMARELA; 1 (UMA) CADEIRA VERDE; 1 (UMA) CADEIRA VERMELHA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 67 X 30 X 30 CM (AX L X P).	ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO DE MESA E QU	ZENY	489,00	1	489,00
0073	KIT DE BRINQUEDOS E LIVROS INFANTIS DIVERSOS, QUE VENHAM COM NO MÍNIMO 10(DEZ) UNIDADES DE BRINQUEDOS DIVERSOS E 06 (SEIS) UNIDADES DE LIVROS QUE TENHAM CUNHO EDUCATIVO E ESTIMULEM O DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR DAS CRIANÇAS (MENORES DE 5 ANOS).	M C FELIPE CAMPOS - ME	MC	MC	845,00	1	845,00
0074	KIT TAPETE EM EVA COLORIDO COM MOTIVOS INFANTIS, LAVÁVEL E ATÓXICO, FORMADO POR 9 (NOVE) PEÇAS DE 27,5 CM COM 6 MM DE ESPESSURA. MEDIDA TOTAL DO TAPETE: 82,5 X 82,5 CM.	M C FELIPE CAMPOS - ME	MC	MC	359,00	1	359,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.





Declaração de Acessibilidade

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - BIOMBO TRIPLO DOBRÁVEL COM RODÍZIOS, ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO CARBONO REDONDOS, DOBRÁVEL PARA AMBOS OS LADOS, COM DOIS EIXOS GIRATÓRIOS, CORTINAS EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL - PVC - NA COR BRANCA, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA NIVELADORAS NA CORTINA DO MEIO E COM RODÍZIOS GIRATÓRIO DE 2" NAS CORTINAS LATERAIS. ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO FERRUGINOSO, COR BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: ABERTO: 1,80M LARGURA X 1,80M ALTURA X 0,50M COMPRIMENTO, E FECHADO: 0,65M LARGURA X 1,80M ALTURA X 0,50M COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:07:47	TUBOMED	TUBOMED	2	R\$2.100,00	R\$ 4.200,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:00:58	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	2	R\$2.560,00	R\$ 5.120,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:05	PROPRIO	PROPRIO	2	R\$1.520,64	R\$ 3.041,28	Sim
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:47:48	RENASCKER	RENASCKER	2	R\$1.000,00	R\$ 2.000,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:51	TM 012.1	TUBO MED	2	R\$800,00	R\$ 1.600,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:35	TUBOMED	TUBOMED	2	R\$513,50	R\$ 1.027,00	Não
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:23	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	2	R\$646,42	R\$ 1.292,84	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:33:51	S-147	SALUTEM	2	R\$800,00	R\$ 1.600,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	SALUTEM	SALUTEM	2	R\$1.900,00	R\$ 3.800,00	Sim

0002 - BALANÇA PARA ADULTO DIGITAL, COM ESCALA ANTROPOMÉTRICA DE 95 A 190 CM EM CHAPA DE FERRO FUNDIDO NA COR BRANCA, PISO ANTIDERRAPANTE CAPACIDADE DE 200KG, FRAÇÕES DE 100G E PÉS COM BORRACHA SINTÉTICA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:10:02	WELMY	WELMY	1	R\$1.890,00	R\$ 1.890,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:01:21	WELMY	WELMY	1	R\$2.760,00	R\$ 2.760,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 09:26:29	W200A	Welmy	1	R\$2.796,00	R\$ 2.796,00	Sim
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	04/07/2024 - 11:17:42	P200C	LIDER / LIDER BALANÇAS	1	R\$4.266,00	R\$ 4.266,00	Sim
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	04/07/2024 - 12:09:29	BK-200FAN	BALMAK	1	R\$1.784,54	R\$ 1.784,54	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:33:19	BK-200FAN SEM FUNÇÃO TARA (BALMAK)	BK-200FAN SEM FUNÇÃO TARA (BALMAK)	1	R\$2.302,00	R\$ 2.302,00	Sim
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	04/07/2024 - 16:06:44	BALMAK	BALMAK	1	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:52	W 0200/50	WELMY	1	R\$2.731,72	R\$ 2.731,72	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:35	BALMAK	BALMAK	1	R\$1.562,60	R\$ 1.562,60	Não





LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:23	BALMAK/BK- 200Fan	BALMAK	1	R\$1.416,67	R\$ 1.416,67	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:34:08	BK200	BALMAK	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	WELMY	WELMY	1	R\$1.500,00	R\$ 1.500,00	Sim

0003 - BALANÇA PEDIÁTRICA, ELETRÔNICA, CAPACIDADE PARA 15KG, FRAÇÕES DE 5G, CONCHA ANATÔMICA PARA ACOMODAR O BEBÊ 110/220 VOLTS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:11:34	WELMY	WELMY	1	R\$2.230,00	R\$ 2.230,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:01:44	WELMY	WELMY	1	R\$2.540,00	R\$ 2.540,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 09:28:14	109-e	WELMY	1	R\$1.300,00	R\$ 1.300,00	Sim
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	04/07/2024 - 11:19:58	LD230 BABY	LIDER / LIDER BALANÇAS	1	R\$2.250,00	R\$ 2.250,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:33:35	ELP-25BBAC 25KG ANTROPOMETRICA	ELP-25BBAC 25KG ANTROPOMETRICA EM CONHA	1	R\$1.296,00	R\$ 1.296,00	Sim
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	04/07/2024 - 16:07:49	WELMY	WELMY	1	R\$1.400,00	R\$ 1.400,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:52	109E BABY P15	WELMY	1	R\$1.275,14	R\$ 1.275,14	Sim
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:48:11	WELMY	WELMY	1	R\$1.500,00	R\$ 1.500,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:35	BALMAK	BALMAK	1	R\$793,00	R\$ 793,00	Não
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:23	BALMAK/ ELP- 25BBA	BALMAK	1	R\$894,67	R\$ 894,67	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:34:40	ELP-25-BB	BALMAK	1	R\$1.700,00	R\$ 1.700,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	WELMY	WELMY	1	R\$2.200,00	R\$ 2.200,00	Sim

0004 - BALANÇA VIDRO 200KG, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO ON) E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO OFF), SISTEMA DE PESAGEM ATRAVÉS DE SENSORES CONTENDO 4 CÉLULAS DE CARGA DE ALTA PRECISÃO; CAPACIDADE MÁXIMA: 200KG / 440LB / 31ST; CAPACIDADE MÍNIMA: 5KG / 11LB / 0,78ST; DIVISÃO: 0.1KG / 0.2LB / 0.015ST; PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; FUNCIONAMENTO COM BATERIA; DISPLAY LCD

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:14:10	G-TECH	G-TECH	6	R\$660,00	R\$ 3.960,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:02:27	BALMAK/ SLIM BASIC	BALMAK	6	R\$480,00	R\$ 2.880,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 09:30:29	RM-BD0628A	Relaxmedic	6	R\$150,00	R\$ 900,00	Sim
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	04/07/2024 - 11:19:24	P200M	LIDER / LIDER BALANÇAS	6	R\$4.416,00	R\$ 26.496,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA- EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:17:17	G-TECH GLASS 200	G-TECH GLASS 200	6	R\$320,00	R\$ 1.920,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:33:48	MYFIT DOMÉSTICA BLUETOOTH / BIOIMPEDÂNC	MYFIT DOMÉSTICA BLUETOOTH / BIOIMPEDÂNC	6	R\$500,00	R\$ 3.000,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:52	BALANÇA VIDRO 200KG	WELMY	6	R\$480,00	R\$ 2.880,00	Sim





KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:49:50	GTECH	GTECH	6	R\$250,00	R\$ 1.500,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:23	BALMAK/SLIMBASICBALMAK - 200		6	R\$94,17	R\$ 565,02	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:34:56	SLIM BASIC	BALMAK	6	R\$150,00	R\$ 900,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	GTECH	GTECH	6	R\$620,00	R\$ 3.720,00	Sim

0005 - BANCO GIRATÓRIO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM QUATRO PÉS DE TUBOS 7/8 REDONDOS, ALTURA REGULÁVEL (MÍNIMA 47 CM E MÁXIMA 61 CM), ATRAVÉS DE EIXO CENTRAL COM APROXIMADAMENTE 35 CM DE DIÂMETRO, ASSENTO COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:15:40	SALUTEM	SALUTEM	2	R\$1.790,00	R\$ 3.580,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:04:25	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	2	R\$1.560,00	R\$ 3.120,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:06	PROPRIO	PROPRIO	2	R\$1.027,20	R\$ 2.054,40	Sim
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	04/07/2024 - 16:08:25	RENASCER	RENASCER	2	R\$900,00	R\$ 1.800,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:52	PE28211	PORTAL HOSPITALAR	2	R\$480,00	R\$ 960,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	MAIART	MAIART	2	R\$499,03	R\$ 998,06	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:35:14	RN09007	RENASCER	2	R\$500,00	R\$ 1.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	SALUTEM	SALUTEM	2	R\$1.750,00	R\$ 3.500,00	Sim

0006 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO ENDOVENOSA, COLUNA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA, HASTE SUPERIOR EM TUBO CROMADO, CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), MOVIMENTO REGULÁVEL, BASE EM FERRO FUNDIDO, ALTURA REGULÁVEL MÍNIMA DE 0,85 E MÁXIMA DE 1,25M.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:17:26	MAP	MAP	1	R\$450,00	R\$ 450,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:04:43	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	1	R\$650,00	R\$ 650,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:08	PE2760	PORTAL	1	R\$744,00	R\$ 744,00	Sim
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	04/07/2024 - 16:09:54	RENASCER	RENASCER	1	R\$350,00	R\$ 350,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:53	TM 090	TUBO MED	1	R\$270,00	R\$ 270,00	Sim
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:51:21	RENASCER	RENASCER	1	R\$350,00	R\$ 350,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	1	R\$228,68	R\$ 228,68	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:35:32	RN13001	RENASCER	1	R\$400,00	R\$ 400,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	SALUTEM	SALUTEM	1	R\$390,00	R\$ 390,00	Sim





0007 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS NA COR AZUL ROYAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 4 CM, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO NA COR PRETA. APOIO PARA O BRAÇO TAMBÉM ESTOFADO, NA COR AZUL ROYAL. APOIO PARA O BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PINTADA NA COR BRANCA COM PONTERIA DE BORRACHA NOS PÉS. MEDIDA APROXIMADAMENTE: 80 X 65X 60 CM (AX LX P).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:21:30	MOBILOC	MOBILOC	4	R\$1.200,00	R\$ 4.800,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:05:02	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	4	R\$2.560,00	R\$ 10.240,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 14:56:02	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	4	R\$600,00	R\$ 2.400,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:17:33	LEVITA	LEVITA	4	R\$1.200,00	R\$ 4.800,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:08	PE2744	PORTAL	4	R\$1.828,00	R\$ 7.312,00	Sim
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	04/07/2024 - 16:10:37	RENASCER	RENASCER	4	R\$1.400,00	R\$ 5.600,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:53	TM 016	TUBO MED	4	R\$870,00	R\$ 3.480,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:35	TUBOMED	TUBOMED	4	R\$1.267,50	R\$ 5.070,00	Não
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	4	R\$664,47	R\$ 2.657,88	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:35:50	S-197	SALUTEM	4	R\$800,00	R\$ 3.200,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	SALUTEM	SALUTEM	4	R\$1.050,00	R\$ 4.200,00	Sim

0008 - CADEIRA DE RODAS COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO PINTADA EM EPOXY NA COR PRETA (ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS), RODÍZIOS TRASEIROS INFLÁVEIS, DOBRÁVEL EM X, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON OU CURVIM PRETO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 QUILOS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:24:16	BAXMANN	BAXMANN	1	R\$1.790,00	R\$ 1.790,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:05:41	CARONE/ CD16 LEBLON	CARONE	1	R\$2.760,00	R\$ 2.760,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 09:47:06	D100	Dellamed	1	R\$1.530,00	R\$ 1.530,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:06	PROPRIO	PROPRIO	1	R\$5.626,63	R\$ 5.626,63	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:53	PRATICA	PRO LIFE	1	R\$1.030,00	R\$ 1.030,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:35	DELLAMED	DELLAMED	1	R\$715,00	R\$ 715,00	Não
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	DELLAMED/D100	DELLAMED	1	R\$846,62	R\$ 846,62	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:36:06	101	CDS	1	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	PRAXIS	PRAXIS	1	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00	Sim

0009 - CADEIRA DE RODAS INFANTIL FABRICADA EM AÇO CARBONO COM ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON ALMOFADADO, DOBRÁVEL, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEIS, APOIO PARA OS PÉS COM ELEVÇÃO DE PANTURRILHA E REGULAGEM DE ALTURA, RODAS DIANTEIRAS ARO 06" COM PNEUS MACIÇOS E RODAS TRASEIRAS ARO 20" EM ALUMÍNIO PNEUS INFLÁVEIS. ARO IMPULSOR BILATERAL.DIMENSÕESLARGURA DO ASSENTO: 36 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40 CM ALTURA ENCOSTO: 36





CM ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 47 CM COMPRIMENTO TOTAL DA CADEIRA: 69 CM LARGURA TOTAL ABERTA: 61 CM LARGURA TOTAL FECHADA: 35 CM ALTURA DO CHÃO À MANOPLA: 94 CM PESO DA CADEIRA: 12 KG CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO: 70 KG ALTURA DO CHÃO AO AP DE BRAÇO: 64 CM ALTURA DO ASSENTO AO AP DE BRAÇO: 16 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:26:52	PROLIFE	PROLIFE	1	R\$4.300,00	R\$ 4.300,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:06:03	CDS	CDS	1	R\$2.700,00	R\$ 2.700,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 09:49:44	CDS Repan	CDS	1	R\$1.700,00	R\$ 1.700,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:08	RX60 KIDS RI	DUNE	1	R\$3.181,51	R\$ 3.181,51	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:54	INFANTIL	PRO LIFE	1	R\$1.100,00	R\$ 1.100,00	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:36:24	RECREIO	CDS	1	R\$2.100,00	R\$ 2.100,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	PROLIFE	PROLIFE	1	R\$1.900,00	R\$ 1.900,00	Sim

0010 - CADEIRA DOBRÁVEL EM DUPLO "X" COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR ARTICULADORES; AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI; LARGURA MÍNIMA 80 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO 115 CM E ALTURA APROXIMADA DE 90 CM; DIMENSÕES DA CADEIRA DOBRADA: LARGURA APROXIMADA 30 CM, COMPRIMENTO 85 CM E ALTURA 90 CM; PROFUNDIDADE EFETIVA DO ASSENTO: 46 CM; LARGURA INTERNA DO ASSENTO: 60 CM; ALTURA DO ENCOSTO: 45 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: 50 CM; COMPRIMENTO DO APOIO PARA OS BRAÇOS: 26 CM; PESO DO PRODUTO: 28,5 KG; APOIOS DE BRAÇOS ACOLCHOADOS; ESTRUTURA REFORÇADA DE AÇO INOX TUBULAR EM DUPLO X DOBRÁVEL; APOIOS DE PÉS REMOVÍVEIS, REBATÍVEIS LATERALMENTE E COM REGULAGEM DE ALTURA E COM SUPORTE DE PANTURRILHA, COM SISTEMA DE REMOÇÃO/REBATEMENTO RÁPIDO DOS APOIOS DE PERNA, CINTO PÉLVICO; ENCOSTO IMPERMEÁVEL; ASSENTO IMPERMEÁVEL E ALMOFADA COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; PROTETORES LATERAIS DE ROUPAS; RODAS TRASEIRAS 24" COM PNEUS INFLÁVEIS, MACIOS E ERGONÔMICOS COM 2 NÍVEIS DE AJUSTE DE ALTURA; RODAS DIANTEIRAS DE 8" COM PNEUS MACIÇOS, RÍGIDOS E ANTI FURO; FREIOS BILATERAIS REGULÁVEIS E ERGONÔMICOS; GARFOS DIANTEIROS EM AÇO COM 2 NÍVEIS DE AJUSTE DE ALTURA; CERTIFICAÇÃO ANVISA E INMETRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 07:31:43	NAUTIKA	NAUTIKA	1	R\$4.350,00	R\$ 4.350,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:06:40	DELLAMED/ D500	DELLAMED	1	R\$4.400,00	R\$ 4.400,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:15	D100	DELLAMED	1	R\$5.220,55	R\$ 5.220,55	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:54	D500	DELLAMED	1	R\$2.371,84	R\$ 2.371,84	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	DELLAMED/D400	DELLAMED	1	R\$1.495,83	R\$ 1.495,83	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:36:39	D5000	DELLAMED	1	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	AKTIVE	AKTIVE	1	R\$3.900,00	R\$ 3.900,00	Sim

0011 - ESCADA PARA USO HOSPITALAR, ESTRUTURA TUBULAR PINTADA NA COR BRANCA, COM 2 DEGRAUS, PISO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CINTA EM AÇO INOXIDÁVEL EM TORNO DOS DEGRAUS, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. COMPRIMENTO APROXIMADO: 470 MM; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; LARGURA APROXIMADA: 413 MM; ALTURA APROXIMADA: 360 MM; PESO APROXIMADO: 4 KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 14:33:41	MC	MC	3	R\$490,00	R\$ 1.470,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:08:29	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	3	R\$450,00	R\$ 1.350,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 09:51:46	Prime	Prime	3	R\$300,00	R\$ 900,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 14:56:28	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	3	R\$400,00	R\$ 1.200,00	Sim





ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:07	PROPRIO	PROPRIO	3	R\$685,44	R\$ 2.056,32	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:54	TM 082	TUBO MED	3	R\$320,00	R\$ 960,00	Sim
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:51:55	RENASCER	RENASCER	3	R\$380,00	R\$ 1.140,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	3	R\$252,80	R\$ 758,40	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:37:51	RN10004	RENASCER	3	R\$300,00	R\$ 900,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	SALUTEM	SALUTEM	3	R\$450,00	R\$ 1.350,00	Sim

0012 - ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE, COM ESCALA DE 0 A 300 MMHG, BRAÇADEIRA DE NYLON COM FIXAÇÃO POR VELCRO PARA USO EM ADULTO, MANGUITO E TUBO DE BORRACHA COM BOMBA INSUFLADORA (PERA) E VÁLVULA PARA DESCARGA DE AR, BOLSA DE NYLON OU SIMILAR PARA GUARDA DO APARELHO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 14:38:11	PREMIUM	PREMIUM	5	R\$340,00	R\$ 1.700,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:08:46	PREMIUM	PREMIUM	5	R\$380,00	R\$ 1.900,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:17:54	G-TECH	G-TECH	5	R\$200,00	R\$ 1.000,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:55	PREMIUM	ACCUMED	5	R\$100,00	R\$ 500,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:35	ACCUMED	ACCUMED	5	R\$84,50	R\$ 422,50	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:52:19	PREMIUM	PREMIUM	5	R\$150,00	R\$ 750,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	PREMIUM	PREMIUM	5	R\$85,60	R\$ 428,00	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:37:41	BR-20D	PREMIUM	5	R\$150,00	R\$ 750,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	PREMIUM	PREMIUM	5	R\$280,00	R\$ 1.400,00	Sim

0013 - ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE TAMANHO INFANTIL, COM CIRCUNFERÊNCIA DE 10-18CM, COM MANGUITO E PÊRA EM PVC, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE VELCRO, ACOMPANHA ESTOJO COM ZÍPER, FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 300MMHG; VALOR DE UMA DIVISÃO: 2MMHG; GRADUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA: 0MMHG E 300MMHG, RESPECTIVAMENTE; TOLERÂNCIA: +/- 3MMHG; TAMANHO BRAÇADEIRA: 78X21CM; TAMANHO MANGUITO: 18X36,5CM E COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 14:39:39	PREMIUM	PREMIUM	4	R\$290,00	R\$ 1.160,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:09:06	PREMIUM	PREMIUM	4	R\$380,00	R\$ 1.520,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:18:08	G-TECH	G-TECH	4	R\$160,00	R\$ 640,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:56	PREMIUM	ACCUMED	4	R\$100,00	R\$ 400,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:36	ACCUMED	ACCUMED	4	R\$84,50	R\$ 338,00	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:52:41	PREMIUM	PREMIUM	4	R\$150,00	R\$ 600,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	PREMIUM	PREMIUM	4	R\$81,87	R\$ 327,48	Sim





C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:38:19	BR-20D	PREMIUM	4	R\$200,00	R\$ 800,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	PREMIUM	PREMIUM	4	R\$240,00	R\$ 960,00	Sim

0014 - ESTETOSCÓPIO PARA USO EM ADULTO COMPOSTO DE CORPO AUSCULTADOR DE METAL, MODELO SOM SIMPLES, CONECTOR FIXO, BASE E ANEL FIXADOR DE TERMOPLÁSTICO, DIAFRAGMA DE FIBRA DE VIDRO, TUBO CONFECCIONADO EM TYGON, MOLA DE AÇO, HASTES METÁLICAS E OLIVAS NA COR PRETA OU BRANCA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 14:41:11	PREMIUM	PREMIUM	5	R\$95,00	R\$ 475,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:11:16	PREMIUM	PREMIUM	5	R\$320,00	R\$ 1.600,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:56	PREMIUM	ACCUMED	5	R\$130,00	R\$ 650,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:36	ACCUMED	ACCUMED	5	R\$20,80	R\$ 104,00	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:53:03	ADVANTIVE	ADVANTIVE	5	R\$290,00	R\$ 1.450,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	ADVANTIVE	ADVANTIVE	5	R\$64,00	R\$ 320,00	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:38:40	BR-20D	PREMIUM	5	R\$60,00	R\$ 300,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	PREMIUM	PREMIUM	5	R\$69,00	R\$ 345,00	Sim

0015 - FOCO PORTÁTIL, COM UMA LÂMPADA, FILTRO ATÉRMICO ESPELHADO, HASTE FLEXÍVEL CROMADA, SUPORTE COM APOIO PINTADO NA COR BRANCA, COM 3 RODÍZIOS. BASE EM TRIPÉ DE TUBO DE AÇO CARBONO, COLUNA EM TUBO DE AÇO CARBONO, HASTE FLEXÍVEL EM TUBO DE AÇO CARBONO COM ACABAMENTO CROMADO, ALTURA REGULÁVEL POR MEIO DE MANÍPULO; FOCO PROTETOR EM CHAPA DE AÇO CARBONO, QUATRO PÉS COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2" (50MM), BIVOLT, ACABAMENTO PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, ACOMPANHA UMA LÂMPADA FRIA (LED); DIMENSÃO APROXIMADA: ALT. MÍNIMA: 1250 MM - ALT. MÁXIMA: 1600 MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 14:44:42	BR	BR	2	R\$1.290,00	R\$ 2.580,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:11:39	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	2	R\$2.700,00	R\$ 5.400,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:08	009CLIN	MIKATOS	2	R\$1.141,10	R\$ 2.282,20	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:57	TM 092	TUBO MED	2	R\$570,00	R\$ 1.140,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:36	DORJA	DORJA	2	R\$513,50	R\$ 1.027,00	Não
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	VAGALUMY	VAGALUMY	2	R\$370,00	R\$ 740,00	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:39:02	RN14026R	RENASCER	2	R\$400,00	R\$ 800,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:44	SALUTEM	SALUTEM	2	R\$1.100,00	R\$ 2.200,00	Sim
PRIOI TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	11.619.992/0001-56	05/07/2024 - 08:59:20	MEDLGIHT	MEDLGIHT	2	R\$120.000,00	R\$ 240.000,00	Sim

0016 - KIT CURATIVO PARA AUXILIAR NA HIGIENIZAÇÃO DE FERIDAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. O MATERIAL ESTÉRIL E DESCARTÁVEL GARANTE SEGURANÇA AO PACIENTE. COMPOSTO POR 1 PINÇA KELLY RETO; 1 PINÇA ANATÔMICA; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO; 1 CAMPO CIRÚRGICO, PLENO, EM TNT DUPLA FACE. 1 PINÇA KELLY RETO, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA ANATÔMICA, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM





PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	11.619.992/0001-56	05/07/2024 - 09:04:39	MD	MD	2	R\$5.000,00	R\$ 10.000,00	Sim
----------------------------------	--------------------	-----------------------	----	----	---	-------------	---------------	-----

0019 - MESA AUXILIAR, COM ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS CROMADOS E TAMPO DE AÇO INOXIDÁVEL. MEDINDO 80 X 80 X 40 CM (AX LX P), DOTADA DE RODÍZIOS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 14:54:55	SALUTEM	SALUTEM	3	R\$2.200,00	R\$ 6.600,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:13:30	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	3	R\$2.000,00	R\$ 6.000,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 14:56:52	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	3	R\$700,00	R\$ 2.100,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:18:40	LEVITA	LEVITA	3	R\$1.360,00	R\$ 4.080,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:07	PROPRIO	PROPRIO	3	R\$1.607,04	R\$ 4.821,12	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:58	TM 088	TUBO MED	3	R\$857,46	R\$ 2.572,38	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	3	R\$994,33	R\$ 2.982,99	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:39:52	S-1140	SALUTEM	3	R\$850,00	R\$ 2.550,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	VITCHLAB	VITCHLAB	3	R\$2.000,00	R\$ 6.000,00	Sim
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	11.619.992/0001-56	05/07/2024 - 09:06:00	PATMOS	PATMOS	3	R\$5.000,00	R\$ 15.000,00	Sim

0020 - MESA PARA CONSULTÓRIO MÉDICO EM AÇO PINTADA NA COR BRANCA, DOTADA DE DUAS GAVETAS, COM PUXADORES DE NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), TAMPO E PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL E PONTEIRAS DE BORRACHA NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 90 X 50 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 14:57:54	ANDREZINI	ANDREZINI	5	R\$4.600,00	R\$ 23.000,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 14:57:13	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	5	R\$500,00	R\$ 2.500,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:18:55	LEVITA	LEVITA	5	R\$2.600,00	R\$ 13.000,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:58	MESA LINEAR TOP 30	PLENO MÓVEIS	5	R\$2.450,00	R\$ 12.250,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	VITCHLAB	VITCHLAB	5	R\$3.100,00	R\$ 15.500,00	Sim

0021 - MESA PARA EXAME CLÍNICO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO PINTADO NA COR BRANCA, CABECEIRA REGULÁVEL EM TRÊS POSIÇÕES, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM CURVIM NA COR PRETA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 85 X 180 X 60 CM (AX LX P).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:01:46	DESTAK	DESTAK	2	R\$1.490,00	R\$ 2.980,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:16:06	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	2	R\$4.560,00	R\$ 9.120,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 14:57:34	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	2	R\$1.200,00	R\$ 2.400,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:10	PE 2751	PORTAL	2	R\$2.926,44	R\$ 5.852,88	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:58	TM 079	TUBO MED	2	R\$1.450,00	R\$ 2.900,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:37	METALLUX	METALLUX	2	R\$936,00	R\$ 1.872,00	Não





LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	2	R\$1.262,57	R\$ 2.525,14	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:40:18	S-0833	SALUTEM	2	R\$850,00	R\$ 1.700,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	VITCHLAB	VITCHLAB	2	R\$1.290,00	R\$ 2.580,00	Sim

0022 - MESA GINECOLÓGICA, ESTRUTURA EM AGLOMERADO DE MADEIRA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BEGE, COMPOSTA DE ARMÁRIO DE DUAS PORTAS E TRÊS GAVETAS, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM CURVIM NA COR PRETA, CABECEIRA REGULÁVEL EM TRÊS POSIÇÕES, PORTA-COXAS ESTOFADOS E REGULÁVEIS. CAPACIDADE PARA 120 KG. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 87 X 187 X 55 CM (POSIÇÃO CLÍNICA); 87 X 142 X 55 CM (POSIÇÃO GINECOLÓGICA) - (AX LX P)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:04:35	GB	GB	1	R\$3.800,00	R\$ 3.800,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:18:48	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	1	R\$5.760,00	R\$ 5.760,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 14:57:53	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	1	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:12	PE2755	PORTAL	1	R\$4.080,00	R\$ 4.080,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:58	TM 097	TUBO MED	1	R\$2.360,00	R\$ 2.360,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:37	METALLUX	METALLUX	1	R\$3.185,00	R\$ 3.185,00	Não
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	1	R\$2.166,67	R\$ 2.166,67	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	VITCHLAB	VITCHLAB	1	R\$2.950,00	R\$ 2.950,00	Sim

0023 - MULTINEBULIZADOR ELÉTRICO COMPOSTO DE 04 (QUATRO) UNIDADES COM POSSIBILIDADE DE USO INDIVIDUAL OU SIMULTÂNEO. MOTOR COMPACTO, MONOFÁSICO DE 1/5 HP VENTILADO, COMPRESSOR DE PISTÃO OSCILANTE ISENTO DE LUBRIFICAÇÃO, VAZÃO DE AR LIVRE DE 34 LITROS/MIN, PARTÍCULAS DE 0,5 A 8 MICRONS, TERMINAIS DE SAÍDA COM VÁLVULAS ESPECIAIS QUE PERMITAM A CONCLUSÃO INDIVIDUAL SEM AFETAR O FUNCIONAMENTO DE OUTROS APARELHOS. ACOMPANHADO DE MANGUEIRAS E MÁSCARAS, 110/220 VOLTS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:07:34	MEDICATE	MEDICATE	1	R\$3.900,00	R\$ 3.900,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:19:59	INALOCLIN/ SAM-5004	INALOCLIN	1	R\$3.500,00	R\$ 3.500,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:58	MD400BP	MEDICATE	1	R\$1.722,10	R\$ 1.722,10	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:40:40	MD400P	MEDICATE	1	R\$3.500,00	R\$ 3.500,00	Sim
MRM HOSPITALAR LTDA	20.920.517/0001-06	04/07/2024 - 17:47:01	MRM200	INALOVIDA/MRM HOSPITALAR LTDA	1	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	INALATRON	INALATRON	1	R\$3.290,00	R\$ 3.290,00	Sim

0024 - NEGATOSCÓPIO DE 01 (UM) CORPO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DE FILMES, SUPERFÍCIE FRONTAL EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO NA COR BRANCA, FIXAÇÃO EM PAREDE, COM INTERRUPTOR. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 50 X 30 CM (AX L).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:12:07	VITCHLAB	VITCHLAB	2	R\$980,00	R\$ 1.960,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:20:40	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	2	R\$1.860,00	R\$ 3.720,00	Sim





ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:12	PE2779	PORTAL	2	R\$1.336,10	R\$ 2.672,20	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:19:14	LEVITA	LEVITA	2	R\$800,00	R\$ 1.600,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:59	PE2779	PORTAL HOSPITALAR	2	R\$480,00	R\$ 960,00	Sim
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:54:05	PORTAL	PORTAL	2	R\$800,00	R\$ 1.600,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	2	R\$499,33	R\$ 998,66	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:41:05	OLI 139	OLIMEDIC	2	R\$850,00	R\$ 1.700,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	VITCLAB	VITCLAB	2	R\$890,00	R\$ 1.780,00	Sim

0025 - OFTALMOSCÓPIO COM NO MÍNIMO 19 LENTES DIOPTRIAS, COM 5 ABERTURAS, COM FILTRO VERDE, COM LÂMPADA XENON/LED, MATERIAL DA CABEÇA ABS, MATERIAL DO CABO EM METAL E COM ACABAMENTO TERMOPLÁSTICO, TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO A PILHAS OU BATERIAS AA, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, COM LENTE DE AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 170 CM PESO APROXIMADO MÁXIMO DE 70G, COM GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO, REGISTRO NA ANVISA, ISO 9001.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:16:32	RIESTER	RIESTER	2	R\$5.600,00	R\$ 11.200,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:21:22	MACROSUL	MACROSUL	2	R\$2.100,00	R\$ 4.200,00	Sim
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	04/07/2024 - 16:11:37	OMNI 3000	MD	2	R\$1.100,00	R\$ 2.200,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:59	OMNI 3000	MD	2	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:38	MD	MD	2	R\$715,00	R\$ 1.430,00	Não
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	M-D	M-D	2	R\$1.205,05	R\$ 2.410,10	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:41:27	OMNI 3000	MD	2	R\$1.600,00	R\$ 3.200,00	Sim
AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	05.654.877/0001-10	05/07/2024 - 00:25:08	LITE	AUDIX	2	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	MD	MD	2	R\$5.200,00	R\$ 10.400,00	Sim

0026 - OTOSCÓPIO COM TRANSMISSÃO DA LUZ VIA FIBRA ÓPTICA, LÂMPADA DE XENON OU LED, MATERIAL DA CABEÇA ABS E AÇO INOX, MATERIAL DO CABO DE METAL E ACABAMENTO EM TERMOPLÁSTICO, COM TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO A PILHAS OU BATERIAS AA, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, COM LENTE DE AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 160CM, PESO APROXIMADO MÁXIMO DE 90G, COM GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO, REGISTRO NA ANVISA, ISO 9001.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:18:53	NOXBAY	NOXBAY	2	R\$960,00	R\$ 1.920,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:21:50	MACROSUL	MACROSUL	2	R\$1.700,00	R\$ 3.400,00	Sim
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	31.770.650/0001-40	04/07/2024 - 09:37:21	mini	tarse	2	R\$800,00	R\$ 1.600,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:19:28	MD XENON	MD XENON	2	R\$760,00	R\$ 1.520,00	Sim
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	04/07/2024 - 16:12:45	OMNI 3000	MD	2	R\$650,00	R\$ 1.300,00	Sim





DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:47:59	OMNI 3000	MD	2	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:38	MD	MD	2	R\$533,00	R\$ 1.066,00	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:55:54	MIKATOS	MIKATOS	2	R\$1.000,00	R\$ 2.000,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	M-D	M-D	2	R\$800,43	R\$ 1.600,86	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:41:47	MARK II	MD	2	R\$800,00	R\$ 1.600,00	Sim
AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	05.654.877/0001-10	05/07/2024 - 00:26:30	LITE PLUS	AUDIX	2	R\$1.000,00	R\$ 2.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	MD	MD	2	R\$780,00	R\$ 1.560,00	Sim

0027 - SONAR COM INDICADOR DIGITAL DE BATIMENTOS CÁRDIO-FETAIS, ALIMENTADO POR CORRENTE DE 110/220V, COM TRANSDUTOR, ESTETOSCOPE INDIVIDUAL, AMPLIFICADOR QUE POSSIBILITE SOM CLARO, VOLUME E TONALIDADE REGULÁVEIS, ACUIDADE QUE PERMITA DETECÇÃO A PARTIR DA 10ª SEMANA DE GESTAÇÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:21:40	MEDPEJ	MEDPEJ	3	R\$2.960,00	R\$ 8.880,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:24:21	MEDPEJ/ DF 7001	MEDPEJ	3	R\$2.600,00	R\$ 7.800,00	Sim
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	31.770.650/0001-40	04/07/2024 - 09:37:41	sonosound	contec	3	R\$900,00	R\$ 2.700,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:19:44	MD FD-7001D	MD FD-7001D	3	R\$1.400,00	R\$ 4.200,00	Sim
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	04/07/2024 - 16:13:27	200D	MD	3	R\$1.200,00	R\$ 3.600,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:00	FD200D	MD	3	R\$774,00	R\$ 2.322,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:38	MD	MD	3	R\$533,00	R\$ 1.599,00	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:56:26	MD	MD	3	R\$1.200,00	R\$ 3.600,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	M-D/Bivolt FD 300D	M-D	3	R\$1.006,92	R\$ 3.020,76	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:42:10	FDD200B	MD	3	R\$850,00	R\$ 2.550,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	MEDPEJ	MEDPEJ	3	R\$2.590,00	R\$ 7.770,00	Sim

0028 - SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDÁVEL, COLUNA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA, ALTURA REGULÁVEL POR "BORBOLETA", MÍNIMO DE 04 (QUATRO) GANCHOS NA PARTE SUPERIOR, RODÍZIOS COM NO MÍNIMO 2" DE DIÂMETRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:23:13	MC	MC	3	R\$703,00	R\$ 2.109,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:24:03	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	3	R\$860,00	R\$ 2.580,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 14:58:19	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	3	R\$400,00	R\$ 1.200,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:14	PE2757	PORTAL	3	R\$649,44	R\$ 1.948,32	Sim
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	04/07/2024 - 16:14:07	RENASCER	RENASCER	3	R\$300,00	R\$ 900,00	Sim





DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:01	TM 093	TUBO MED	3	R\$270,00	R\$ 810,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:39	TUBOMED	TUBOMED	3	R\$312,00	R\$ 936,00	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:56:55	METALSOLUTION	METASOLUTION	3	R\$500,00	R\$ 1.500,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	3	R\$222,37	R\$ 667,11	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:42:30	S-1200	SALUTEM	3	R\$650,00	R\$ 1.950,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	SALUTEM	SALUTEM	3	R\$690,00	R\$ 2.070,00	Sim

0029 - TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO, COR BRANCA, COM MARCAÇÃO DE TEMPERATURA DIGITAL E ZONA DE APLICAÇÃO NA AXILA E COM FUNÇÃO DE MEMORIZAÇÃO DE TEMPERATURA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:24:27	G-TECH	G-TECH	4	R\$69,00	R\$ 276,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:27:21	B07M6SD7KQ	Gtech	4	R\$40,00	R\$ 160,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:02	TERMOMETRO CLINICO	G - TECH	4	R\$15,90	R\$ 63,60	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:40	INCOTHERM	INCOTHERM	4	R\$15,60	R\$ 62,40	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:57:19	TH	GTECH	4	R\$20,00	R\$ 80,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	G-TECH	G-TECH	4	R\$14,30	R\$ 57,20	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	GTECH	GTECH	4	R\$65,00	R\$ 260,00	Sim

0030 - TERMOMETRO PARA MEDIÇÃO À DISTÂNCIA COM PRECISÃO CLÍNICA (1-5 CM), VISOR COM INDICAÇÃO DE FEBRE, MEMÓRIA DAS 32 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, INDICAÇÃO DO NÍVEL DE BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, MANUAL EXPLICATIVO, MEDE TEMPERATURA DE OBJETOS, LEITURA DA TEMPERATURA EM POUCOS SEGUNDOS, PRECISÃO DE +/, 0.2°C, LUZ DE FUNDO DE TRÊS CORES (ALARME DE COR): VERDE PARA NORMAL, AMARELO PARA FEBRE LEVE E VERMELHO PARA FEBRE ALTA, TEMPO DE MEDIÇÃO: 1 SEG, VISOR DE LCD GRANDE E LEGÍVEL, INDICAÇÃO DE SOM E COR PARA ALTA TEMPERATURA, MEMÓRIA DE 32 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, FUNÇÃO DE VARREDURA , PARA MEDIÇÕES DA TEMPERATURA SUPERFICIAL E AS PILHAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	02/07/2024 - 15:26:44	BZ	BZ	4	R\$260,00	R\$ 1.040,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:27:22	BIOLAND	BIOLAND	4	R\$560,00	R\$ 2.240,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:30:02	THGTSC1	G-Tech	4	R\$300,00	R\$ 1.200,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:02	TERMOMETRO PARA MEDIÇÃO À DISTÂNCIA	G - TECH	4	R\$19,90	R\$ 79,60	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:40	ACCUMED	ACCUMED	4	R\$175,50	R\$ 702,00	Não
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	GTECH	GTECH	4	R\$220,00	R\$ 880,00	Sim

0031 - TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE USO INTERNO E EXTERNO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM FUNÇÃO MOMENTO MÁXIMA E MÍNIMA, ESCALA EM GRAUS CELSIUS E FARENHEINT E TEMPERATURA INTERNA DE -10° C A 60° C E EXTERNA DE -50° C A 70° C, DOIS VISORES DE CRISTAL LÍQUIDO E TRÊS DÍGITOS. COM CAPACIDADE DE MEMORIZAR AS TEMPERATURAS, COMANDOS INDIVIDUAIS, CABO COM PONTA INOXIDÁVEL DE TRÊS METROS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------





W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:28:18	INSTRUTHERM	INSTRUTHERM	2	R\$320,00	R\$ 640,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:21:25	INCOTERM	INCOTERM	2	R\$220,00	R\$ 440,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	04.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:02	TERMÔMETRO	BATIKI	2	R\$45,00	R\$ 90,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	KASVI	KASVI	2	R\$73,48	R\$ 146,96	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	KASVI	KASVI	2	R\$410,00	R\$ 820,00	Sim

0032 - AMALGAMADOR ELÉTRICO DE CÁPSULA COM TIMER, MOTOR BÁSICO, TERMICAMENTE PROTEGIDO, COM ROLAMENTOS BLINDADOS, TIMER CONSTITUÍDO POR MICROPROCESSADOR CONTROLADO POR TEMPORIZADOR A QUARTZO, VARIANDO DE 0 A 16 SEGUNDOS. FREQUÊNCIA DE TRITURAÇÃO DE 4600 OSCILAÇÕES POR MINUTO. ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, GARFO QUE PERMITA UTILIZAR VÁRIOS TIPOS DE CÁPSULAS. SISTEMA DE SEGURANÇA NA TAMPA, 220 VOLTS. POTÊNCIA 170W

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI	28.877.319/0001-19	02/07/2024 - 17:35:18	KONDENTECH-Amalgamador Capsular YG-100	KONDENTECH-Amalgamador Capsular YG-100	1	R\$860,00	R\$ 860,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:35:47	SCHUSTER/VIBRAMAT CAPSULAR SPEED II	SCHUSTER	1	R\$3.500,00	R\$ 3.500,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:24:07	VIBRAMAT	VIBRAMAT	1	R\$2.300,00	R\$ 2.300,00	Sim
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	31.770.650/0001-40	04/07/2024 - 09:37:42	mix	alt	1	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:02	VIBRAMAT CAPSULAR SPEED II	SCHUSTER	1	R\$2.253,80	R\$ 2.253,80	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:40	DENTEMED	DENTEMED	1	R\$799,50	R\$ 799,50	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:57:54	YG100	KONDENTECH	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:42:59	YG-100	KONDENTECH	1	R\$1.600,00	R\$ 1.600,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	SCHUSTER	SCHUSTER	1	R\$2.090,00	R\$ 2.090,00	Sim

0033 - AUTOCLAVE, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 12 LITROS, ESTERILIZADOR A VAPOR DE ÁGUA SATURADA COM REMOÇÃO DE AR POR ALTO VÁCUO E GERADOR DE VAPOR INCORPORADO AO EQUIPAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. REVESTIMENTO EXTERNO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO ESCOVADO, PROPORCIONANDO ÓTIMA ASSEPSIA E CONSERVAÇÃO. CÂMARA INTERNA COM FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 410 X 410 X 600MM (AX L X P), FEITA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,7 MM, ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO. DIMENSÕES EXTERNAS (37X37X52) A L P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:37:05	CRISTOFOLI/ VITALE CLASS 12 LTS	CRISTÓFOLI	1	R\$12.700,00	R\$ 12.700,00	Sim
VRM IMPORT LTDA	45.157.605/0001-29	03/07/2024 - 16:01:16	1.2(12 LITROS)	DIGITALE	1	R\$8.500,00	R\$ 8.500,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:26:03	DIGITALE	DIGITALE	1	R\$7.800,00	R\$ 7.800,00	Sim
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	31.770.650/0001-40	04/07/2024 - 09:37:42	12lt	alt	1	R\$6.000,00	R\$ 6.000,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:20:02	BS DIGITALE 1.2	BS DIGITALE 1.2	1	R\$7.000,00	R\$ 7.000,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:34:07	ECEL-Autoclave de 12 Litros EC12D Advanv	ECEL-Autoclave de 12 Litros EC12D Advanv	1	R\$6.300,00	R\$ 6.300,00	Sim





DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:02	21L	ECEL	1	R\$7.200,00	R\$ 7.200,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:36	CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	1	R\$5.057,00	R\$ 5.057,00	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:58:15	DIGITALE	BS	1	R\$6.000,00	R\$ 6.000,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	SANTARÉM EQUIP./12 LITROS	SANTARÉM EQUIP	1	R\$4.766,67	R\$ 4.766,67	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:43:19	1.2	BS	1	R\$9.000,00	R\$ 9.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	MM CAPELLARO	MM CAPELLARO	1	R\$7.500,00	R\$ 7.500,00	Sim

0034 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO; TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; ADAPTÁVEL AO SISTEMA BORDEN 02 FUIROS; COM Nº DE SÉRIE REGISTRADO NO MOTOR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REFRIGERAÇÃO POR SPRAY DUPLO; SISTEMA DE TROCA DE BROCAS CONVENCIONAL; CABEÇA PEQUENA E ARREDONDADA; LEVE, SILENCIOSA E COM NÍVEIS MÍNIMOS DE VIBRAÇÃO; ROTAÇÃO EM TORNO DE 380.000 RPM; PRESSÃO DE ENTRADA DE AR DE 32 LIBRAS/POL²; LUBRIFICÁVEL POR ÓLEO EM SPRAY.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	04/07/2024 - 14:43:08	SCHUSTER/Z25S	SCHUSTER	2	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:28:03	NSK	NSK	2	R\$1.390,00	R\$ 2.780,00	Sim
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	31.770.650/0001-40	04/07/2024 - 09:37:43	prime	dentemed	2	R\$800,00	R\$ 1.600,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:34:21	Dentflex Sigma Air 3S 10427100019	Dentflex Sigma Air 3S 10427100019	2	R\$772,00	R\$ 1.544,00	Sim
K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.669.174/0001-59	04/07/2024 - 15:53:29	KS-108	Khalkos/K2 Industria	2	R\$950,00	R\$ 1.900,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:03	NECTA ATIVA	DENTSCLER	2	R\$578,00	R\$ 1.156,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:36	DENTEMED	DENTEMED	2	R\$481,00	R\$ 962,00	Não
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:43:40	NECTA	DENTSCLER	2	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	DENTSCLER	DENTSCLER	2	R\$1.350,00	R\$ 2.700,00	Sim

0035 - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO; TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; ADAPTÁVEL AO SISTEMA BORDEN 02 FUIROS; COM Nº DE SÉRIE REGISTRADO NO MOTOR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REFRIGERAÇÃO POR SPRAY DUPLO; SISTEMA DE TROCA DE BROCAS CONVENCIONAL; CABEÇA PEQUENA E ARREDONDADA; LEVE, SILENCIOSA E COM NÍVEIS MÍNIMOS DE VIBRAÇÃO; ROTAÇÃO EM TORNO DE 20.000 RPM; PRESSÃO DE ENTRADA DE AR DE 32 LIBRAS/POL²; LUBRIFICÁVEL POR ÓLEO EM SPRAY.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:30:02	NSK	NSK	2	R\$1.120,00	R\$ 2.240,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:34:42	Dentflex FX 110 Prime 1:1 10427100021	Dentflex FX 110 Prime 1:1 10427100021	2	R\$718,00	R\$ 1.436,00	Sim
K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.669.174/0001-59	04/07/2024 - 15:55:10	KME-1006	Khalkos/K2 Industria	2	R\$1.080,00	R\$ 2.160,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:03	CONTA ÂNGULO	DENTSCLER	2	R\$558,00	R\$ 1.116,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:40	DENTEMED	DENTEMED	2	R\$517,40	R\$ 1.034,80	Não





C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:44:00	INTRA	DENTSCLER	2	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00	Sim
A E G COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	NSK	NSK	2	R\$1.790,00	R\$ 3.580,00	Sim

0036 - COMPRESSOR DE FERRO FUNDIDO, CABEÇOTE COM 2 (DOIS) PISTÕES, RESERVATÓRIO EM CHAPA DE AÇO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 130 LITROS, VÁLVULA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICA, REGISTRO PARA DESCARGA DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, MANÔMETRO, PRESSOSTATO DE COMANDO AUTOMÁTICO, 50 A 120 LIBRAS DE PRESSÃO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1 HP E 1 CHAVE MAGNÉTICA SALVA-MOTOR 220 V.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:46:34	CHIAPERINI	CHIAPERINI	1	R\$12.760,00	R\$ 12.760,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:32:02	CHIAPERINI	CHIAPERINI	1	R\$11.600,00	R\$ 11.600,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:20:20	CHIAPERINI 150L	CHIAPERINI 150L	1	R\$11.600,00	R\$ 11.600,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:04	S120	SCHUSTER	1	R\$26.483,00	R\$ 26.483,00	Sim
C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:44:22	50L	COMPBRASIL	1	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00	Sim
A E G COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	SCHULZ	SCHULZ	1	R\$10.950,00	R\$ 10.950,00	Sim

0037 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO FORMADO POR: A) CADEIRA ODONTOLÓGICA TOTALMENTE AUTOMÁTICA, COM BASE DE TAMANHO REDUZIDO EM AÇO E PINTURA TEXTURIZADA; ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA. ESTOFAMENTO EM POLIURETANO/PVC, SEM COSTURAS, NA COR AZUL, COM MOVIMENTOS SUAVES E SILENCIOSOS DE SUBIDA E DESCIDA DA CADEIRA, INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, POSIÇÃO AUTOMÁTICA DE SAÍDA DO PACIENTE...CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:48:36	SAEVO/ D701	SAEVO	1	R\$45.000,00	R\$ 45.000,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:34:35	GNATUS	GNATUS	1	R\$58.000,00	R\$ 58.000,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:20:35	SANTARÉM PHOENIX I	SANTARÉM PHOENIX I	1	R\$27.000,00	R\$ 27.000,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:34:58	"SANTAREM-Consultório odontológico compl	"SANTAREM-Consultório odontológico compl	1	R\$34.000,00	R\$ 34.000,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:04	PHONIX I	SANTAREM	1	R\$21.918,00	R\$ 21.918,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:40	DENTEMED	DENTEMED	1	R\$18.070,00	R\$ 18.070,00	Não
KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:58:40	DENTEMED	DENTEMED	1	R\$30.000,00	R\$ 30.000,00	Sim
A E G COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	PHOENIX	PHOENIX	1	R\$27.900,00	R\$ 27.900,00	Sim

0038 - MOCHO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA A GÁS DE REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO E AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, ACIONADO ATRAVÉS DE COMANDO POR ALAVANCA, ERGONOMICO, CONFORTÁVEL E COM GRANDE MOBILIDADE PARA TRABALHO; ESTOFAMENTO EM POLIURETANO/PVC NA COR AZUL SEM COSTURAS; MONTADO SOBRE RODAS DUPLAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:49:38	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	2	R\$1.560,00	R\$ 3.120,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:36:16	RV	RV	2	R\$2.040,00	R\$ 4.080,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 14:58:53	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	2	R\$500,00	R\$ 1.000,00	Sim





DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:04	5010	ARKTUS	2	R\$764,00	R\$ 1.528,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:40	DENTEMED	DENTEMED	2	R\$1.313,00	R\$ 2.626,00	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:58:55	SM	SM	2	R\$600,00	R\$ 1.200,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	MAIART	MAIART	2	R\$499,03	R\$ 998,06	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:44:46	5R	FLEX	2	R\$750,00	R\$ 1.500,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	PHOENIX	PHOENIX	2	R\$3.900,00	R\$ 7.800,00	Sim

0039 - CONTRA ÂNGULO BAIXA, ROTAÇÃO 1:1, ROLAMENTOS NSK, PUSH BUTTON, CONSUMO DE AR APROXIMADO DE 5 L/MIN, CONEXÃO BORDEN 2, AUTOCLAVÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA DE 30.000 RPM E VELOCIDADE MÍNIMA DE 20.000 RPM, EM AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DE 15 W.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:37:43	NSK	NSK	1	R\$950,00	R\$ 950,00	Sim
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	31.770.650/0001-40	04/07/2024 - 09:37:43	prime	dentemed	1	R\$900,00	R\$ 900,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:35:24	Dentflex FX 110 Prime PB 1:1 10427100021	Dentflex FX 110 Prime PB 1:1 10427100021	1	R\$718,00	R\$ 718,00	Sim
K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.669.174/0001-59	04/07/2024 - 15:56:59	KCE-1006	Khalkos/K2 Industria	1	R\$1.100,00	R\$ 1.100,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:05	NSK PUSH	NSK	1	R\$1.192,00	R\$ 1.192,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:41	DENTEMED	DENTEMED	1	R\$442,00	R\$ 442,00	Não
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:45:25	MMI 01 CR	DENTSCLER	1	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	NSK	NSK	1	R\$580,00	R\$ 580,00	Sim

0040 - APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR ACOPLADO AO KART COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PONTEIRAS DE FIBRA ÓPTICA QUE PODEM GIRAR 360° E PODEM SER DESTACADAS E ESTERILIZADAS EM AUTOCLAVE E SOLUÇÃO QUÍMICA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (60DB). LÂMPADA HALÓGENA DE 75W. POTÊNCIA LUMINOSA DE, NO MÍNIMO, 460MW/CM². EQUIPADO COM PROTETOR OCULAR (DISCO NA COR LARANJA). FUNCIONAMENTO CONTÍNUO COM CARGA INTERMITENTE (UMA VEZ ESTABELECIDO O TEMPO DE TRABALHO DE CADA CICLO DE POLIMERIZAÇÃO, O APARELHO FUNCIONA SEM A NECESSIDADE DO OPERADOR ESTAR PERMANENTEMENTE APERTANDO O BOTÃO DE COMANDO), 220VOLTS. COMPRIMENTO DO CABO DO APARELHO DE APROXIMADAMENTE 200CM, EQUIPADO COM TIMER AUTOMÁTICO COM OPÇÕES DE TEMPO DE DURAÇÃO DE CADA CICLO DE POLIMERIZAÇÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:40:19	SCHUSTER	SCHUSTER	1	R\$1.480,00	R\$ 1.480,00	Sim
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	31.770.650/0001-40	04/07/2024 - 09:37:46	lux	alt	1	R\$900,00	R\$ 900,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:05	EMITTER D	SCHUSTER	1	R\$1.724,00	R\$ 1.724,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:41	SCHUSTER	SCHUSTER	1	R\$715,00	R\$ 715,00	Não
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:59:27	LED	KONDETECH	1	R\$1.000,00	R\$ 1.000,00	Sim





C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:45:49	LED 6	KONDETECH	1	R\$1.000,00	R\$ 1.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	SCHUSTER	SCHUSTER	1	R\$1.280,00	R\$ 1.280,00	Sim

0041 - LANTERNA DE CABEÇA, CORPO DE PLÁSTICO RESISTENTE, LENTE DE POLICARBONATO E BOTÃO DE ACIONAMENTO EM PVC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS TIPO AAA, SISTEMA COM 8 LED, LENTE CÔNCAVA COM AJUSTE DE ÂNGULO, REFLETOR SUPER-BRIGHT QUE GERA MAIOR ECONOMIA, POTÊNCIA E UMA LUMINOSIDADE MAIS BRANCA E ESTÁVEL. 2 FITAS ELÁSTICAS COM SISTEMA DE AJUSTE UNIVERSAL DIRETO À CABEÇA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 05:42:15	ALINEE	ALINEE	1	R\$120,00	R\$ 120,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:06	LANTERNA DE CABEÇA	HXT	1	R\$125,00	R\$ 125,00	Sim
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 16:59:50	MIKATOS	MIKATOS	1	R\$95,00	R\$ 95,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	AMUZER	AMUZER	1	R\$99,00	R\$ 99,00	Sim

0042 - MICRO MOTOR ELETRICO COM VELOCIDADE: DE APROXIMADAMENTE 2.000 - 40.000 MIN-1; TORQUE: 3,4 NCM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: CA 28V 50/60 HZ; DIMENSÕES: L 127 X C 149 X AL 54 MM; PESO: 517G; INCLUI NLX NANO U (UNIDADE DE CONTROLE), NLX NANO (MOTOR), NLX CD (CABO), NLAC (ADAPTADOR CA) 120V; ÓPTICO MODELO: NLX NANO S120 (120V) CÓDIGO DE PEDIDO: Y1003498; CONTRA-ÂNGULO TI MAX X95L ÓPTICO - NSK; TRANSMISSÃO: MULTIPLICADOR 1:5; FRESAS FG (Ø1,6); SPRAY DE ÁGUA: SPRAY QUATTRO; MATERIAL DO CORPO: TITÂNIO; REVESTIMENTO DO CORPO: DURACOAT; VELOCIDADE MÁXIMA: 200.000 MIN-1; CARACTERÍSTICAS: ÓPTICA DE VIDRO CELULAR; ROLAMENTOS DE CERÂMICA; SISTEMA DE CABEÇA LIMPA; PORTA-FRESAS PUSH BOTTON; MICROFILTRO E REGISTRO NA ANVISA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:13:25	NSK	NSK	1	R\$12.500,00	R\$ 12.500,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:36:08	SCHUSTER-E-volt + CM5W	SCHUSTER-E-volt + CM5W	1	R\$17.784,00	R\$ 17.784,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:06	TI- MAX NLK NANO	NSK	1	R\$26.110,00	R\$ 26.110,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	NSK	NSK	1	R\$12.000,00	R\$ 12.000,00	Sim

0043 - RAIOS-X PORTÁTIL ODONTOLÓGICO DE ALTA FREQUÊNCIA. PAINEL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.COM TECNOLOGIA DC OU SUPERIOR. COMPACTO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,8 KG. CONFIGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE RAIOS-X SIMPLES E FÁCIL. PROTEÇÃO DE VIDRO EXTERNA PARA PROTEGER O OPERADOR E O PACIENTE DA DISPERSÃO DE RADIAÇÃO. TECNOLOGIA DE EMISSÃO COM POTÊNCIA CONSTANTE (REDUÇÃO DA DOSAGEM DE RADIAÇÃO COMPARADA AOS RAIOS-X CONVENCIONAIS). TIPO DE EXPOSIÇÃO: MOLAR, INCISO E CANINO. FILME OU SENSOR DIGITAL. PAINEL LCD. MOVIMENTOS LIVRES. GARANTIA: 12 MESES DE FÁBRICA. POTÊNCIA DE ENTRADA: 600 W; TENSÃO ELÉTRICA: 60 KV +/-5%; TEMPO DE EXPOSIÇÃO CONTROLADO PELO OPERADOR; BATERIA 24V; CARREGADOR DE BATERIA: AC 100-240V. COM CARREGADOR E CABO. TAMANHO APROXIMADO (L X C X A): 135 x 250 x 175 MM. REGISTRO ANVISA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	04/07/2024 - 14:43:41	SCHUSTER/ VIVANT X-RAY	SCHUSTER	1	R\$45.760,00	R\$ 45.760,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:15:35	DIOX	DIOX	1	R\$30.400,00	R\$ 30.400,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:15	aios-X Digital Portátil Diox - Micro Imagem	DIOX	1	R\$53.323,20	R\$ 53.323,20	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:36:57	SCHUSTER-Vivant X-RAY - (Tensão de 70K	SCHUSTER-Vivant X-RAY - (Tensão de 70K	1	R\$22.846,00	R\$ 22.846,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:06	MICRO IMAGEM	DIOX	1	R\$27.600,00	R\$ 27.600,00	Sim
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 17:00:17	XDENT	XDENT	1	R\$12.000,00	R\$ 12.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	DIOX	DIOX	1	R\$28.500,00	R\$ 28.500,00	Sim





0044 - ULTRASSOM TRANSPORTÁVEL COM DOPPLER, SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO PARA USO GERAL EM GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, UROLOGIA, ABDÔMEN, VASCULAR, PEQUENAS PARTES E MÚSCULOS ESQUELÉTICOS PARA USO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. EQUIPAMENTO MONTADO SOBRE RODÍZIOS COM SISTEMA DE FREIOS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:18:45	KONTEDE	KONTEDE	1	R\$32.400,00	R\$ 32.400,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:20:56	VINNO X2	VINNO X2	1	R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	Sim
CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI	23.178.900/0001-29	04/07/2024 - 15:55:07	VIV 20	FUNDAMENTAL / WUHAN ZONCARE	1	R\$150.000,00	R\$ 150.000,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:06	CONSONA	MINDRAY	1	R\$160.000,00	R\$ 160.000,00	Sim
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 17:00:58	SCALERJET	KONDENTECH	1	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	ZETOP	ZETOP	1	R\$30.000,00	R\$ 30.000,00	Sim
SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI	12.246.862/0001-88	05/07/2024 - 09:03:19	A6	VINNO/VINNO TECHNOLOGY (SUZHOU) CO. LTD.	1	R\$115.000,00	R\$ 115.000,00	Não

0045 - KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO CONTENDO: MICROMOTOR [PEÇA DE MÃO COM DESIGN ERGONÔMICO, CORPO METÁLICO, COM SISTEMA DE CONEXÃO NO EQUIPO ODONTOLÓGICO TIPO UNIVERSAL BORDEN (ISO 9168) E CONEXÃO TIPO INTRA (ISO 3964) NO CONTRA ÂNGULO / PEÇA RETA; AUTOCLAVÁVEL A 135°C; TRABALHA COM 20.000 RPM (MÁX.)]. CONTRA ÂNGULO [A PEÇA DE MÃO CONTRA ÂNGULO COMPOSTA POR PARTES METÁLICAS (LIGA DE ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL); FABRICADAS PARA CONEXÕES A UM MICROMOTOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA INTRA; BROCAS FIXADAS POR MEIO DA LÂMINA-TRAVA NA CABEÇA DO CONTRA ÂNGULO; RESISTENTE A TRAÇÃO, ASSEGURANDO O TRAVAMENTO DA BROCA; REDUÇÃO: 1:1; ROTAÇÃO MÁXIMA 40.000 RPM; AUTOCLAVAVEL A 135°C]. PEÇA RETA [A PEÇA DE MÃO RETA DESIGN COMPACTO E ERGONÔMICO, FABRICADA EM CORPO METÁLICO (AÇO INOX E ALUMÍNIO) E POSSUI SISTEMA DE TRANSMISSÃO APOIADO EM ROLAMENTOS DE ALTA PRECISÃO; FABRICADAS PARA CONEXÕES A UM MICROMOTOR COMPATÍVEL COM SISTEMA INTRA; AUTOCLAVÁVEL A 135°C; TRABALHA ATÉ 20.000 RPM]. CANETA DE ALTA ROTAÇÃO [COM SPRAY TRIPLO PARA REFRIGERAR A REGIÃO DE CORTE DA BROCA, FORMATO ERGONÔMICO COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, FIXAÇÃO DE BROCAS POR SISTEMA PUSH BUTTON, PERMITE UMA TROCA RÁPIDA DAS BROCAS, E ASSIM DISPENSA A UTILIZAÇÃO DO SACA-BROCAS, ROLAMENTOS DE CERÂMICA E TURBINAS MICROBALANCEADAS, SISTEMA DE ROLAMENTOS APOIADOS EM ANÉIS DE BORRACHA AUXILIANDO ASSIM O BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTAÇÃO MÁXIMA DE 450.000 RPM; ESTERILIZÁVEL A 135°C; CONEXÃO BORDEN- ISO 9168. TODOS COM REGISTRO NA ANVISA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:21:37	MICRODONT	MICRODONT	2	R\$4.800,00	R\$ 9.600,00	Sim
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	31.770.650/0001-40	04/07/2024 - 09:37:21	prime	dentemed	2	R\$2.300,00	R\$ 4.600,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	04/07/2024 - 14:44:18	SCHUSTER/ S4 CLASSIC	SCHUSTER	2	R\$4.500,00	R\$ 9.000,00	Sim
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	04/07/2024 - 15:21:11	DENTSCLER KIT MAXI PLUS	DENTSCLER KIT MAXI PLUS	2	R\$2.600,00	R\$ 5.200,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	04/07/2024 - 15:37:13	Dentflex Kit Intra Prime 4 Peças 1042710	Dentflex Kit Intra Prime 4 Peças 1042710	2	R\$2.656,00	R\$ 5.312,00	Sim
K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.669.174/0001-59	04/07/2024 - 16:00:13	KS-108; KME-1006; KCE-1006; KPE-1006	Khalkos/K2 Industria	2	R\$1.750,00	R\$ 3.500,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:07	KIT ACADEMICO ODONTOLOGICO GNATUS- PRIME	GANATUS	2	R\$4.498,00	R\$ 8.996,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:42	DENTEMED	DENTEMED	2	R\$1.885,00	R\$ 3.770,00	Não
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	DENTFLEX	DENTFLEX	2	R\$4.600,00	R\$ 9.200,00	Sim

0046 - KIT ODONTOLOGICO COM 1 PINÇA CLÍNICA, 1 SONDA EXPLORADORA Nº 5, 1 ESCAVADOR Nº 17 E 1 CABO COM ESPELHO Nº 5, EM AÇO INOXIDÁVEL, PESO APROXIMADO DE 0,100KG E DIMENSÕES APROXIMADA 20,0 × 4,0 × 2,0 CM





Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:56:38	GOLGRAN	GOLGRAN	10	R\$640,00	R\$ 6.400,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:23:07	GOLGRAN	GOLGRAN	10	R\$660,00	R\$ 6.600,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:07	KIT ODONTOLOGICO	GOLGRAN	10	R\$265,00	R\$ 2.650,00	Sim
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	05/07/2024 - 02:48:45	THIMON	THIMON	10	R\$640,00	R\$ 6.400,00	Sim

0047 - COMPUTADOR COM PROCESSADOR: AMD ATHLON II X 2 OU INTEL PENTIUM DUAL CORE, MEMÓRIA: MÍNIMO DE 2048MB DE MEMÓRIA DDR2 EM DUAL CHANNEL PLACA MÃE: POSSUIR NO MÍNIMO 2 SLOTS DE MEMÓRIA E EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 4096 MB, COM BARRAMENTO PCI VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR; MÍNIMO DE 2 SLOTS LIVRES, SENDO NO MÍNIMO 1 PCI OU 1 PCI EXPRESS X 1 E 1 PCI EXPRESS X 16; ... CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:27:17	LENOVO	LENOVO	8	R\$7.650,00	R\$ 61.200,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:28:54	Dell Optiplex 3050	DELL	8	R\$4.880,00	R\$ 39.040,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:07	GO I3 2°	FÁCIL COMPUTADORES	8	R\$2.500,00	R\$ 20.000,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 17:10:37	FACIL PC	FACIL PC	8	R\$2.500,00	R\$ 20.000,00	Sim
H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	36.368.636/0001-38	05/07/2024 - 09:29:45	MIRANDA	MIRANDA	8	R\$7.620,00	R\$ 60.960,00	Sim

0048 - NOBREAK 1200VA, 220V, COM INDICADOR LED, 2 BATERIAS INTERNAS DO TIPO CHUMBO-ÁCIDO, SELADAS, 12 VDC / 7 AH, COM NO MÍNIMO 6 NÍVEIS DE PROTEÇÃO (CONTRA SOBRECARGA NAS TOMADAS DE SAÍDA; CURTO-CIRCUITO NAS TOMADAS DE SAÍDA; SOBRECARGA NA ENTRADA DE REDE; SOBREAQUECIMENTO NO INVERSOR; SUB E SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA; DESCARGA TOTAL E SOBRECARGA DA BATERIA, CARREGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA, COM RESTART AUTOMÁTICO, FUNÇÃO DC START. TENSÃO DE ENTRADA 220V, TENSÃO DE SAÍDA 220V, COR PRETO, COMPRIMENTO APROXIMADO DO PRODUTO 35,3 CM, LARGURA APROXIMADA DO PRODUTO 14,9 CM, ALTURA MÁXIMA DO PRODUTO 16,2 CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO 7,8 KILOS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:58:00	TS SHARA	TS SHARA	8	R\$1.800,00	R\$ 14.400,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:36:41	0EXNB 1200VA - 220V	Intelbras	8	R\$1.344,00	R\$ 10.752,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:28:44	WEG	WEG	8	R\$3.100,00	R\$ 24.800,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:32:31	NOBREAK 1200VA, 220V, COM INDICADOR LED,	INTELBRASS	8	R\$1.699,00	R\$ 13.592,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:07	XNB 1200VA	INTELBRAS	8	R\$1.780,00	R\$ 14.240,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 17:11:04	RAGTECH	RAGTECH	8	R\$1.600,00	R\$ 12.800,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	TS SHARA/ PRO 1200VA BIVOLT	TS SHARA	8	R\$911,67	R\$ 7.293,36	Sim
H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	36.368.636/0001-38	05/07/2024 - 09:29:45	XNB 1200	INTELBRAS	8	R\$3.162,00	R\$ 25.296,00	Sim

0049 - ROTEADOR WI-FI 5 W5-1200G DE ALTO DESEMPENHO, COM DISPONIBILIDADE DE CONTROLE VIA APP, COM DISPONIBILIDADE PARA CONEXÕES WI-FI E TAMBÉM CABEADAS, CONTA COM 4 PORTAS GIGA (ACIMA DE 100 MBPS), ENTREGANDO TAMBÉM CONEXÕES CABEADAS DE ALTA QUALIDADE, TECNOLOGIA WI-FI 5, COM BEAMFORMING E MÚLTIPLO, COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO 802.11AC COM 867 MBPS EM 5 GHZ E 300 MBPS EM 2,4 GHZ, IDEAL PARA CONECTAR ATÉ 40* DISPOSITIVOS E COBRIR COM WI-FI ATÉ 120* M², CONTROLE E PRIORIZAÇÃO DE BANDA, COMPATÍVEL COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO VIA REMOTIZE OU SIMILAR.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------





F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:38:58	W5-2100G	Intelbras	2	R\$440,00	R\$ 880,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:30:14	INTELBRAS	INTELBRAS	2	R\$690,00	R\$ 1.380,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:33:09	ROTEADOR WI-FI 5 W5-1200G DE ALTO DESEM	INTELBRASS	2	R\$621,00	R\$ 1.242,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:08	W5-1200G	INTELBRAS	2	R\$450,00	R\$ 900,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	MERCUSYS/MR70X	MERCUSYS	2	R\$333,43	R\$ 666,86	Sim
H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	36.368.636/0001-38	05/07/2024 - 09:29:45	W5-1200G	INTELBRAS	2	R\$689,00	R\$ 1.378,00	Sim
51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI	51.908.096/0001-21	05/07/2024 - 02:28:22	RT 1800 AX	UNEE	2	R\$450,00	R\$ 900,00	Sim

0050 - BEBEDOURO DE COLUNA – GELAGUA DE ALTO DESEMPENHO, COM REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, TERMOSTATO PARA CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA, COM SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL (ABERTURA AUTOMÁTICA DO LACRE DO GARRAFÃO), COM APARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL E RESERVATÓRIO DE ÁGUA VEDADO, 220 VOLTS; COM GABINETE EM AÇO INOX; COM TAMPA DA BASE E PINGADEIRA; SEPARADOR DE ÁGUA EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO; CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS ATÓXICAS; TORNEIRAS EM ABS, SENDO UMA PARA ÁGUA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.140.067/0001-10	30/06/2024 - 21:27:10	EGC35B	ESMALTEC	2	R\$975,00	R\$ 1.950,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 08:58:48	KARINA BEBEDOUROS	KARINA BEBEDOUROS	2	R\$1.640,00	R\$ 3.280,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:40:01	EGC35B	Esmaltec	2	R\$1.400,00	R\$ 2.800,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:31:14	ESMALTEC	ESMALTEC	2	R\$2.100,00	R\$ 4.200,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:37:26	BEDEDOURO DE COLUNA 13 GELAGUA DE ALTO	ESMALTEC	2	R\$1.889,00	R\$ 3.778,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:08	STILLY MASTER	BEGEL	2	R\$1.260,00	R\$ 2.520,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 17:11:25	ESMALTEC	ESMALTEC	2	R\$1.800,00	R\$ 3.600,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	ESMALTEC	ESMALTEC	2	R\$973,33	R\$ 1.946,66	Sim

0051 - APARELHO DE TV 32' (POLEGADAS), 220 VOLTS, TELA LCD OU LED, COM RESOLUÇÃO HD, SISTEMA OPERACIONAL WEBOS 4.5, SIMILAR OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA NATIVA MÍNIMA DE 60 HZ, CONECTIVIDADE COM 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI, 02 (DUAS) ENTRADAS USB E 01 (UMA) ENTRADA ETHERNET (LAN), POTÊNCIA DE ÁUDIO 10W RMS OU SUPERIOR, WI-FI, ESPELHAMENTO DE TELA, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, BLUETOOTH.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.140.067/0001-10	30/06/2024 - 21:27:34	HQSTV32NK	HQ	1	R\$1.300,00	R\$ 1.300,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:01:27	PHILCO	PHILCO	1	R\$2.760,00	R\$ 2.760,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:41:22	PTV32A21DFH	Philco	1	R\$1.560,00	R\$ 1.560,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:32:39	PHILCO	PHILCO	1	R\$3.700,00	R\$ 3.700,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:39:01	APARELHO DE TV 32 19 (POLEGADAS), 220 VO	SANSUNG	1	R\$4.100,00	R\$ 4.100,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:08	32S5135	AOC	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00	Sim





CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 17:12:00	PHILCO	PHILCO	1	R\$2.200,00	R\$ 2.200,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	TCL/32S5400AF	TCL	1	R\$1.981,67	R\$ 1.981,67	Sim

0052 - GELADEIRA 280 L, FROST FREE, DUPLEX, COR BRANCA, 220 V, CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO (EM LITROS) 371, CAPACIDADE DO REFRIGERADOR (EM LITROS) 280, CAPACIDADE DO FREEZER (EM LITROS) 91, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO DIGITAL E COM FUNÇÃO CONGELAMENTO RÁPIDO, FABRICADA EM AÇO, COM 2 PORTAS, CONSUMO MÉDIO (KW/H) 54.3, CONTROLE DE TEMPERATURA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 179X60X68CM (AXLXP), EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, GAVETA MULTIDISPENSER, GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES, PESO APROXIMADO MÍNIMO DE 58KG, COM RODÍZIOS, SELO PROCEL, TERMOSTATO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.140.067/0001-10	30/06/2024 - 21:27:54	CRB36ABBNA	CONSUL	1	R\$3.660,00	R\$ 3.660,00	Sim
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.354/0001-40	01/07/2024 - 16:48:00	CRM39AB	CONSUL/CONSUL	1	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:01:48	CONSUL	CONSUL	1	R\$6.560,00	R\$ 6.560,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:48:41	DFN41	Electrolux	1	R\$6.200,00	R\$ 6.200,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:35:21	ELECTROLUX	ELECTROLUX	1	R\$4.900,00	R\$ 4.900,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:41:26	GELADEIRA 280 L, FROST FREE, DUPLEX, COR	ELETROLUX	1	R\$5.555,55	R\$ 5.555,55	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:08	RCD38	ESMALTEC	1	R\$2.300,00	R\$ 2.300,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 17:12:41	CONSUL	CONSUL	1	R\$6.000,00	R\$ 6.000,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	ESMALTEC/RCD 38 BR 306LTS	ESMALTEC	1	R\$3.166,67	R\$ 3.166,67	Sim

0053 - MICROONDAS APARELHO INDICADO PARA USO EM PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS, CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL, 1000 WATTS DE POTÊNCIA DE COZIMENTO, CAPACIDADE (32 L); 5 NÍVEIS DE POTÊNCIA E 3 ESTÁGIOS DE COZIMENTO PARA DIFERENTES NECESSIDADES; TEMPO MÁXIMO DE COZIMENTO DE ATÉ 60 MINUTOS; DISPLAY DIGITAL COM TIMER REGRESSIVO PARA OPERAÇÃO SIMPLES E MONITORAÇÃO IMEDIATA; PORTA TRANSPARENTE E INTERIOR ILUMINADO PARA MONITORAÇÃO SEM ABERTURA DA PORTA; MAÇANETA DA PORTA ROBUSTA, SEM PARTES MÓVEIS; ALERTA SONORO DE FIM DE CICLO; GABINETE E CAVIDADE DO FORNO EM AÇO INOXIDÁVEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO DO PRODUTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.354/0001-40	01/07/2024 - 16:48:45	MXSA35P1	MIDEA/MIDEA	1	R\$1.100,00	R\$ 1.100,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:05:18	PHILCO	PHILCO	1	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:51:07	MEO44	Electrolux	1	R\$1.300,00	R\$ 1.300,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:36:56	CONSUL	CONSUL	1	R\$2.600,00	R\$ 2.600,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:42:17	MICROONDAS APARELHO INDICADO PARA USO EM	BRASTEMP	1	R\$2.958,00	R\$ 2.958,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:09	PME30	PHILCO	1	R\$590,00	R\$ 590,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 17:13:04	PHILCO	PHILCO	1	R\$1.700,00	R\$ 1.700,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	AGRATTO	AGRATTO	1	R\$767,83	R\$ 767,83	Sim
Dirceu Longo & Cia Ltda - EPP	92.823.764/0001-03	05/07/2024 - 08:06:01	Finisher 1000W	PRÁTICA	1	R\$6.500,00	R\$ 6.500,00	Sim





0054 - FOGÃO DE 04 BOCAS, COM PORTA DO FORNO EM VIDRO TEMPERADO E COM VISOR, BOCAS DE NO MÍNIMO 02 TAMANHOS DISTINTOS E 04 QUEIMADORES, VOLTAGEM 220V, TIPO FOGÃO DE PÉ, COM LUZ INTERIOR PARA CONTROLAR O COZIMENTO, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 60L, ACABAMENTO DA MESA É AÇO INOX ESCOVADO, GRADES DE ARAME REDONDO, COM TERMOSTATO E DIMENSÕES MÍNIMA DE 51CM DE LARGURA, 95.CM DE ALTURA E 65CM DE PROFUNDIDADE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.140.067/0001-10	30/06/2024 - 21:28:22	SIRIUS PLUS 4BC	BRASLAR	1	R\$845,00	R\$ 845,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:05:42	BRASLAR	BRASLAR	1	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:56:26	upreme com Mesa de Inox e Acendimento Au	DAKO	1	R\$2.080,00	R\$ 2.080,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:38:27	ESMALTEC	ESMALTEC	1	R\$1.350,00	R\$ 1.350,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:44:58	FOGÃO DE 04 BOCAS, COM PORTA DO FORNO EM	ESMALTEC	1	R\$1.566,00	R\$ 1.566,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:09	TOP BLASS NEW	BRASLAR	1	R\$825,00	R\$ 825,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 17:13:25	ESMALTEC	ESMALTEC	1	R\$1.700,00	R\$ 1.700,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	BRASTEMP/BFO4NBRASTEMP	BRASTEMP	1	R\$2.621,50	R\$ 2.621,50	Sim

0055 - CAFETEIRA ELÉTRICA COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA 1,2 L, COR PREDOMINANTE INOX OU PRETO, COM POTÊNCIA MÍNIMA 750W, VOLTAGEM 220V, GARANTIA 12 MESES, ALTURA MÁXIMA 35CM, LARGURA MÁXIMA 17CM, PROFUNDIDADE APROXIMADA 23CM E PESO MÁXIMO DE 1,20KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 10:59:44	Ocaf600	Oster	1	R\$394,00	R\$ 394,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:39:38	OSTER	OSTER	1	R\$450,00	R\$ 450,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:45:30	CAFETEIRA ELÉTRICA COM CAPACIDADE DO RES	ELETROLUX	1	R\$499,00	R\$ 499,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:09	OCAF650	OSTER	1	R\$225,00	R\$ 225,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 17:13:50	MONDIAL	MONDIAL	1	R\$400,00	R\$ 400,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	ELECTROLUX/ECM2ELECTROLUX	ELECTROLUX	1	R\$231,50	R\$ 231,50	Sim

0056 - FRIGOBAR DE 68L, COM ALTURA MÁXIMA DE 65CM, LARGURA MÁXIMA DE 45CM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 52CM, PESO MÁXIMO DE 20KG, COM ORGANIZADOR DE GARRAFAS E PORTA-LATAS, PAINEL DE CONTROLE MANUAL, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, DEGELO MANUAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 68 LITROS, COM FREEZER SUPERIOR E PORTA REVERSÍVEL E PRATELEIRAS DO FREEZER EM PLÁSTICO, COM REGISTRO/CERTIFICAÇÃO INMETRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.140.067/0001-10	30/06/2024 - 21:28:48	MRC10B2	MIDEA	2	R\$1.935,00	R\$ 3.870,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:07:37	EOS	EOS	2	R\$2.760,00	R\$ 5.520,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 11:01:09	PFGE01	Philco	2	R\$2.200,00	R\$ 4.400,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:41:09	PHILCO	PHILCO	2	R\$2.900,00	R\$ 5.800,00	Sim





0060 - CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P), CADA ASSENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:08:27	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	4	R\$2.760,00	R\$ 11.040,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:49:24	IC	IC	4	R\$1.640,00	R\$ 6.560,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:00:16	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	4	R\$600,00	R\$ 2.400,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:14	CADEIRA LONGARINA LIS	PLENO MÓVEIS	4	R\$350,00	R\$ 1.400,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:52:28	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ESTRUTURA E	MILLENIUM	4	R\$1.388,00	R\$ 5.552,00	Sim
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	04/07/2024 - 17:02:00	SM	SM	4	R\$930,00	R\$ 3.720,00	Sim

0061 - CADEIRA LONGARINA 2 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P), CADA ASSENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:09:14	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	2	R\$1.900,00	R\$ 3.800,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 06:50:18	IC	IC	2	R\$960,00	R\$ 1.920,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:00:39	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	2	R\$440,00	R\$ 880,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:15	CADEIRA LONGARINA LIS	PLENO MÓVEIS	2	R\$950,00	R\$ 1.900,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:55:16	CADEIRA LONGARINA 2 LUGARES, ESTRUTURA E	MILLENIUM	2	R\$835,00	R\$ 1.670,00	Sim

0062 - CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR MÉDIO, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO, BRAÇOS EM ALMA DE AÇO VAZADO, REVESTIDOS EM POLIURETANO, BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM MECÂNICA OU A GÁS E ALTIMURA DO ASSENTO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) POSIÇÕES, 5 (CINCO) PÁS COM RODÍZIOS DUPLOS DE NYLON. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:09:32	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	8	R\$1.800,00	R\$ 14.400,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:16:12	LION	LION	8	R\$4.200,00	R\$ 33.600,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:00:56	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	8	R\$700,00	R\$ 5.600,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:15	CADEIRA GIRATÓRIA	BEST	8	R\$650,00	R\$ 5.200,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:55:56	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR MÉDIO, ES	ALBERT FORT	8	R\$1.755,00	R\$ 14.040,00	Sim

0063 - CADEIRA FIXA, ESTRUTURA EM AÇO PINTADA EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADA DE ESPUMA INJETADA, COM 4 CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO, COM PONTEIRAS EM PLÁSTICO RESISTENTE NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------





W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:10:19	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	8	R\$560,00	R\$ 4.480,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:17:19	IC	IC	8	R\$990,00	R\$ 7.920,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:01:18	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	8	R\$440,00	R\$ 3.520,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:16	CADEIRA FIXA	PLENO MÓVEIS	8	R\$230,00	R\$ 1.840,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:57:34	CADEIRA FIXA, ESTRUTURA EM AÇO PINTADA E	RIKSTOK	8	R\$440,00	R\$ 3.520,00	Sim

0064 - CADEIRA PARA OBESOS ATÉ 200KG, COM BASE FIXA E ERGONOMICA, COM ENCOSTO ANATÔMICO, SENDO ESTRUTURA FIXA EM AÇO NA COR PRETA, COM BRAÇOS FIXOS, E ESPUMA ANATÔMICA INJETADA COM ESPESSURA DE INCRÍVEIS 60 MM NO ASSENTO E 60 MM NO ENCOSTO. POLTRONA GIRATÓRIA LINHA OBESO NA COR PRETA, REVESTIMENTOS DO ASSENTO CORVIN/VINIL, PESO SUPOSTADO 200 KG. ASSENTO: L59 X P47 CM; ENCOSTO: L60 X A59 CM; LARGURA TOTAL DE BRAÇO A BRAÇO: 70 CM; ALTURA DO ASSENTO: 47,5 CM; BRAÇO FIXO PRETO PRESO NO ASSENTO E ENCOSTO; COM LÂMINA FIXA REFORÇADA; ESTRUTURA OBLONGA REFORÇADA, COM 2 TRAVAS; PARTES METÁLICAS EM PINTURA EPÓXI PÓ PRETA;

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:10:37	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	1	R\$3.500,00	R\$ 3.500,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:18:30	IC	IC	1	R\$2.800,00	R\$ 2.800,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:01:53	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	1	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:16	CADEIRA AUDITÓRIO IDEALLE	PLENO MÓVEIS	1	R\$400,00	R\$ 400,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 16:58:32	CADEIRA PARA OBESOS ATÉ 200KG, COM BASE	DESIGN OFFICE MOVEIS	1	R\$3.779,00	R\$ 3.779,00	Sim

0065 - ARMÁRIO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA CLARO, BORDAS REVESTIDAS EM PVC DE ALTO IMPACTO NA COR CINZA COM DOIS PUXADORES NA COR PRETA, COM 3 (TRÊS) PRATELEIRAS E 2 (DUAS) PORTAS COM SISTEMA DE DOBRADIÇAS E FECHADURA E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 170 X 90 X 40 CM (AX LX P)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:11:00	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	2	R\$2.100,00	R\$ 4.200,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:20:03	MC	MC	2	R\$1.350,00	R\$ 2.700,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:02:12	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	2	R\$1.600,00	R\$ 3.200,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:16	ARMÁRIO E GAVETEIROS	PLENO MÓVEIS	2	R\$525,00	R\$ 1.050,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 17:02:29	ARMÁRIO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA 1,5	LUXUS	2	R\$1.200,00	R\$ 2.400,00	Sim

0066 - MESA PARA CONSULTÓRIO MÉDICO EM AÇO PINTADA NA COR BRANCA, DOTADA DE DUAS GAVETAS, COM PUXADORES DE NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), TAMPO E PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL E PONTEIRAS DE BORRACHA NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 85 X 90 X 50 CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:22:31	PADIM	PADIM	1	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:02:39	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	1	R\$560,00	R\$ 560,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:17	MESA STEEL	PLENO MÓVEIS	1	R\$975,00	R\$ 975,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 17:03:05	MESA PARA CONSULTÓRIO MÉDICO EM AÇO PINT	BIOMM	1	R\$699,00	R\$ 699,00	Sim

0067 - MESA MAYO, ARMAÇÃO CROMADA, ALTURA REGULÁVEL POR "BORBOLETA", BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL





COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), 32 X 50CM (P X L), RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE 2 " DE DIÂMETRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:11:19	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	4	R\$1.520,00	R\$ 6.080,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:23:32	TUBOMED	TUBOMED	4	R\$710,00	R\$ 2.840,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:03:01	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	4	R\$600,00	R\$ 2.400,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:07	PROPRIO	PROPRIO	4	R\$768,00	R\$ 3.072,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:17	TM 084	TUBO MED	4	R\$665,00	R\$ 2.660,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	04/07/2024 - 16:48:42	TUBOMED	TUBOMED	4	R\$494,00	R\$ 1.976,00	Não
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 17:04:43	MESA MAYO, ARMAÇÃO CROMADA, ALTURA REGUL	NOVO INOX	4	R\$699,00	R\$ 2.796,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	4	R\$630,00	R\$ 2.520,00	Sim
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	04/07/2024 - 17:46:55	OLI	OLIMEDIC	4	R\$800,00	R\$ 3.200,00	Sim

0068 - ARMÁRIO VITRINE COM 01 PORTA COM FECHADURA, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO NA COR BRANCA COM LATERAIS, PORTAS E 03 PRATELEIRAS DE VIDRO FUMÊ DE APROXIMADAMENTE 4 MM DE ESPESSURA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 150 X 50 X 40 CM (AX LX P).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:12:03	RS MÓVEIS	RS MÓVEIS	5	R\$2.500,00	R\$ 12.500,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:24:35	TUBOMED	TUBOMED	5	R\$2.900,00	R\$ 14.500,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:03:35	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	5	R\$1.600,00	R\$ 8.000,00	Sim
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	04/07/2024 - 15:19:07	PROPRIO	PROPRIO	5	R\$2.832,00	R\$ 14.160,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:17	TM 002	TUBO MED	5	R\$2.100,00	R\$ 10.500,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 17:05:19	ARMÁRIO VITRINE COM 01 PORTA COM FECHADU	LUMAR	5	R\$3.599,00	R\$ 17.995,00	Sim
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	04/07/2024 - 17:22:24	HTC MÓVEIS	HTC MÓVEIS	5	R\$118,15	R\$ 590,75	Sim

0069 - ESTANTE EM AÇO CARBONO EM CHAPA 22, COM SEIS PRATELEIRAS GRADUÁVEIS, LATERAL E FUNDO ABERTOS COM REFORÇO EM X, NA COR CINZA CLARO, TRATAMENTO DE FOSFATIZAÇÃO, PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, ELETROSTÁTICO, SECAGEM EM ESTUFA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 200 X 92 X 30CM (AX LX P).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.140.067/0001-10	30/06/2024 - 21:29:23	EP6BR-VU	PANDIN	8	R\$405,00	R\$ 3.240,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	03/07/2024 - 09:12:24	SÓ AÇO	SÓ AÇO	8	R\$1.800,00	R\$ 14.400,00	Sim
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	03/07/2024 - 11:05:29	Edx-580	EDX	8	R\$2.400,00	R\$ 19.200,00	Sim
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:26:13	RCH	RCH	8	R\$1.480,00	R\$ 11.840,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:04:05	SÓ AÇO	SÓ AÇO	8	R\$700,00	R\$ 5.600,00	Sim





DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:17	DUPLA FLEX	AMAPÁ	8	R\$1.400,00	R\$ 11.200,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 17:06:45	ESTANTE EM AÇO CARBONO EM CHAPA 22, COM	PRESTO	8	R\$1.590,00	R\$ 12.720,00	Sim

0070 - MESA DE COPA EM ARMAÇÃO DE FERRO, COM TAMPO EM MDF COM NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO NA COR BRANCA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 130 X80CM (AX LX P), COM 04 CADEIRAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:27:38	LISBOA	LISBOA	1	R\$1.600,00	R\$ 1.600,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:04:33	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	1	R\$1.400,00	R\$ 1.400,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:17	MESA COPA	SIENA MÓVEIS	1	R\$470,00	R\$ 470,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 17:07:30	MESA DE COPA EM ARMAÇÃO DE FERRO, COM TA	ATLANTA FABONE	1	R\$1.690,00	R\$ 1.690,00	Sim

0071 - ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO COM 03 PORTAS ARMÁRIO DE PAREDE, DE COZINHA EM AÇO, COM 3 PORTAS. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 55X120X30CM, OU ATÉ 3,5% A MAIOR. PORTAS COM PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, FABRICADO COM AÇO SAE 1008, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. COR BRANCA. INCLUINDO MONTAGEM/INSTALAÇÃO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	04/07/2024 - 07:29:09	ITATIAIA	ITATIAIA	1	R\$850,00	R\$ 850,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:18	ARMÁRIO TARSILIA	ITATIAIA	1	R\$1.000,00	R\$ 1.000,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 17:08:04	ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO CO	BERTOLINI	1	R\$840,00	R\$ 840,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 17:14:57	ITATIAIA	ITATIAIA	1	R\$1.100,00	R\$ 1.100,00	Sim

0072 - CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO DE MESA E QUATRO CADEIRAS: MESA NA COR VERMELHA PRODUZIDA EM POLIPROPILENO RESISTENTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 47 X 70 X 70 CM (A X L X P); CADEIRAS: COLORIDAS COM PÉS REMOVÍVEIS PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO RESISTENTE SENDO: 1 (UMA) CADEIRA AZUL; 1 (UMA) CADEIRA AMARELA; 1 (UMA) CADEIRA VERDE; 1 (UMA) CADEIRA VERMELHA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 67 X 30 X 30 CM (AX L X P).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	05/07/2024 - 07:01:24	IC	IC	1	R\$1.850,00	R\$ 1.850,00	Sim
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	04/07/2024 - 15:04:56	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	1	R\$1.100,00	R\$ 1.100,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:18	CONJUNTO FLORAL	REIFLEX	1	R\$1.250,00	R\$ 1.250,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	04/07/2024 - 17:08:36	CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO DE MESA E QU	ZENY	1	R\$489,00	R\$ 489,00	Sim

0073 - KIT DE BRINQUEDOS E LIVROS INFANTIS DIVERSOS, QUE VENHAM COM NO MÍNIMO 10(DEZ) UNIDADES DE BRINQUEDOS DIVERSOS E 06 (SEIS) UNIDADES DE LIVROS QUE TENHAM CUNHO EDUCATIVO E ESTIMULEM O DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR DAS CRIANÇAS (MENORES DE 5 ANOS).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	05/07/2024 - 07:01:48	MC	MC	1	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	04/07/2024 - 16:48:18	KIT DE BRINQUEDOS	TODOS OS LIVROS	1	R\$150,00	R\$ 150,00	Sim





ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001- 30	04/07/2024 - 17:08:59	KIT DE BRINQUEDOS E LIVROS INFANTIS DIVE	MARAL	1	R\$849,00	R\$ 849,00	Sim
--	------------------------	--------------------------	---	-------	---	-----------	------------	-----

0074 - KIT TAPETE EM EVA COLORIDO COM MOTIVOS INFANTIS, LAVÁVEL E ATÓXICO, FORMADO POR 9 (NOVE) PEÇAS DE 27,5 CM COM 6 MM DE ESPESSURA. MEDIDA TOTAL DO TAPETE: 82,5 X 82,5 CM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001- 51	05/07/2024 - 07:02:07	MC	MC	1	R\$650,00	R\$ 650,00	Sim
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001- 82	04/07/2024 - 16:48:18	KIT TAPETE EM EVA	IBEL	1	R\$1.299,00	R\$ 1.299,00	Sim
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001- 30	04/07/2024 - 17:09:22	KIT TAPETE EM EVA COLORIDO COM MOTIVOS I	TATAME	1	R\$398,00	R\$ 398,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Dirceu Longo & Cia Ltda - EPP	92.823.764/0001-03	60 dias
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	60 dias
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	60 dias
SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI	12.246.862/0001-88	60 dias
C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	60 dias
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	60 dias
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	60 dias
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	060 dias
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	11.619.992/0001-56	90 dias
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	90 dias
BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	31.770.650/0001-40	60 dias
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	90 dias
M C FELIPE CAMPOS - ME	01.070.693/0001-51	60 dias
CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI	23.178.900/0001-29	60 dias
216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	60 dias
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	60 dias
H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	36.368.636/0001-38	60 dias
ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	43.134.552/0001-03	60 dias
ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	24.044.149/0001-30	90 dias
VRM IMPORT LTDA	45.157.605/0001-29	60 dias
PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI	28.877.319/0001-19	60 dias
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	60 dias
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.140.067/0001-10	60 dias
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	44.460.306/0001-04	60 dias
KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	60 dias
A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	50.414.839/0001-44	60 dias
51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI	51.908.096/0001-21	60 dias
K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.669.174/0001-59	60 dias
AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	05.654.877/0001-10	60 dias
MRM HOSPITALAR LTDA	20.920.517/0001-06	60 dias
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.354/0001-40	60 dias

Lances Enviados

0001 - BIOMBO TRIPLO DOBRÁVEL COM RODÍZIOS, ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO CARBONO REDONDOS, DOBRÁVEL PARA AMBOS OS LADOS, COM DOIS EIXOS GIRATÓRIOS, CORTINAS EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL - PVC - NA COR BRANCA, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA NIVELADORAS NA CORTINA DO MEIO E COM RODÍZIOS GIRATÓRIO DE 2" NAS CORTINAS LATERAIS. ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO FERRUGINOSO, COR





BRANCA. DIMENSÕES MÍNIMAS: ABERTO: 1,80M LARGURA X 1,80M ALTURA X 0,50M COMPRIMENTO, E FECHADO: 0,65M LARGURA X 1,80M ALTURA X 0,50M COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 07:07:47	2.100,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:00:58	2.560,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 15:19:05	1.520,64 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:47:48	1.000,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 16:47:51	800,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:35	513,50 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:22:23	646,42 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:33:51	800,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	1.900,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:11:39	660,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:12:04	1.450,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:15:54	1.900,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:16:15	400,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:18:30	1.100,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido

0002 - BALANÇA PARA ADULTO DIGITAL, COM ESCALA ANTROPOMÉTRICA DE 95 A 190 CM EM CHAPA DE FERRO





FUNDIDO NA COR BRANCA, PISO ANTIDERRAPANTE CAPACIDADE DE 200KG, FRAÇÕES DE 100G E PÉS COM BORRACHA SINTÉTICA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 07:10:02	1.890,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:01:21	2.760,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 09:26:29	2.796,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 11:17:42	4.266,00 (proposta)	31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54
04/07/2024 - 12:09:29	1.784,54 (proposta)	45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	Válido
04/07/2024 - 15:33:19	2.302,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
04/07/2024 - 16:06:44	2.000,00 (proposta)	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
04/07/2024 - 16:47:52	2.731,72 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:35	1.562,60 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:22:23	1.416,67 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:34:08	2.500,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	1.500,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:10:59	1.415,67	45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:11:21	1.400,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
05/07/2024 - 10:11:30	1.399,00	45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:11:40	1.890,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:11:47	1.385,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
05/07/2024 - 10:11:54	1.384,00	45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:12:11	2.320,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:12:26	1.381,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16





05/07/2024 - 10:12:33	1.380,00	45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:12:33	1.389,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:14:34	1.379,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
05/07/2024 - 10:14:44	1.378,00	45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:15:54	1.377,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:16:01	1.376,00	45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:16:14	1.530,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:16:26	1.300,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:17:18	1.200,00	31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54
05/07/2024 - 10:18:05	1.180,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:18:25	1.150,00	31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54
05/07/2024 - 10:18:33	1.100,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmcicaradorio.doevento.sistemaedoclicacao.com.br/assinaxato-api/documentos e informat o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:19:14

1.050,00 31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54

0003 - BALANÇA PEDIÁTRICA, ELETRÔNICA, CAPACIDADE PARA 15KG, FRAÇÕES DE 5G, CONCHA ANATÔMICA PARA ACOMODAR O BEBÊ 110/220 VOLTS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 07:11:34	2.230,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:01:44	2.540,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 09:28:14	1.300,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 11:19:58	2.250,00 (proposta)	31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54
04/07/2024 - 15:33:35	1.296,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
04/07/2024 - 16:07:49	1.400,00 (proposta)	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
04/07/2024 - 16:47:52	1.275,14 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:11	1.500,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 16:48:35	793,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:22:23	894,67 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:34:40	1.700,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17





05/07/2024 - 02:48:44	2.200,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:11:27	780,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
05/07/2024 - 10:11:40	890,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:12:17	1.720,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:12:42	788,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:16:34	700,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:16:39	2.200,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:16:58	889,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:17:25	690,00	31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54
05/07/2024 - 10:18:11	650,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:18:30	620,00	31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54
05/07/2024 - 10:18:52	610,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmcicaradorio.do.veneto.sistema.de.solicitacao.com.br/assinaxato-apli/documentos e informar o código 63028-5869b04-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:19:22	600,00	31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54
05/07/2024 - 10:20:26	598,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:21:08	590,00	31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54

0004 - BALANÇA VIDRO 200KG, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO ON) E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO OFF), SISTEMA DE PESAGEM ATRAVÉS DE SENSORES CONTENDO 4 CÉLULAS DE CARGA DE ALTA PRECISÃO; CAPACIDADE MÁXIMA: 200KG / 440LB / 31ST; CAPACIDADE MÍNIMA: 5KG / 11LB / 0,78ST; DIVISÃO: 0.1KG / 0.2LB / 0.015ST; PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; FUNCIONAMENTO COM BATERIA; DISPLAY LCD

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 07:14:10	660,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:02:27	480,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 09:30:29	150,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 11:19:24	4.416,00 (proposta)	31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:39:54
04/07/2024 - 15:17:17	320,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 15:33:48	500,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
04/07/2024 - 16:47:52	480,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





04/07/2024 - 16:49:50	250,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:23	94,17 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:34:56	150,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	620,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:11:37	340,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
05/07/2024 - 10:11:40	93,12	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:12:24	360,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:16:39	80,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:16:57	630,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:17:36	92,12	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:18:12	80,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:20:21	79,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17

0005 - BANCO GIRATÓRIO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM QUATRO PÉS DE TUBOS 7/8 REDONDOS, ALTURA REGULÁVEL (MÍNIMA 47 CM E MÁXIMA 61 CM), ATRAVÉS DE EIXO CENTRAL COM APROXIMADAMENTE 35 CM DE DIÂMETRO, ASSENTO COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 07:15:40	1.790,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:04:25	1.560,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22





05/07/2024 - 10:13:21	475,36	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:14:03	470,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:14:51	468,26	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:15:04	465,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:15:51	462,90	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:16:08	460,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:16:59	458,05	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:17:07	350,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:17:18	1.700,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:17:50	454,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:18:09	390,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:19:12	457,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:19:18	420,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido

0006 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO ENDOVENOSA, COLUNA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA, HASTE SUPERIOR EM TUBO CROMADO, CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), MOVIMENTO REGULÁVEL, BASE EM FERRO FUNDIDO, ALTURA REGULÁVEL MÍNIMA DE 0,85 E MÁXIMA DE 1,25M.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 07:17:26	450,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido





03/07/2024 - 08:04:43	650,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 15:19:08	744,00 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:09:54	350,00 (proposta)	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
04/07/2024 - 16:47:53	270,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:51:21	350,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:24	228,68 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:35:32	400,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	390,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:11:22	649,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45





05/07/2024 - 10:11:42	256,50	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:12:42	540,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:13:13	224,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:17:14	200,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:17:31	399,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:17:33	199,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:18:25	150,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:20:09	223,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42

0007 - CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS NA COR AZUL ROYAL, ESPESSURA MÍNIMA DE 4 CM, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO NA COR PRETA. APOIO PARA O BRAÇO TAMBÉM ESTOFADO, NA COR AZUL ROYAL. APOIO PARA O BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PINTADA NA COR BRANCA COM PONTERIA DE BORRACHA NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 65X 60 CM (AX LX P).

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 07:21:30	1.200,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:05:02	2.560,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 14:56:02	600,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 15:17:33	1.200,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54





04/07/2024 - 15:19:08	1.828,00 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:10:37	1.400,00 (proposta)	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
04/07/2024 - 16:47:53	870,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:35	1.267,50 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:22:24	664,47 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:35:50	800,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	1.050,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:11:22	1.199,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:12:02	780,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:12:54	1.840,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmclicitaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-apli/documentos e informar o código 63028-58649b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:13:32	798,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:17:23	500,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:17:33	499,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:17:48	1.090,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:18:30	450,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:19:11	1.049,99	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:19:26	1.089,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:19:43	900,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido





05/07/2024 - 10:19:59

400,00 44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0008 - CADEIRA DE RODAS COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO PINTADA EM EPOXY NA COR PRETA (ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS), RODÍZIOS TRASEIROS INFLÁVEIS, DOBRÁVEL EM X, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON OU CURVIM PRETO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 QUILOS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 07:24:16	1.790,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:05:41	2.760,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 09:47:06	1.530,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 15:19:06	5.626,63 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:47:53	1.030,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:35	715,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:22:24	846,62 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:36:06	1.200,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	1.200,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:12:01	790,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





05/07/2024 - 10:11:21	1.899,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:13:01	1.870,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:14:35	1.869,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:17:47	1.000,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:18:44	3.990,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:18:54	997,70	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:20:27	950,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:20:50	900,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:21:11	947,99	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:22:16	897,60	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

0010 - CADEIRA DOBRÁVEL EM DUPLO "X" COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR ARTICULADORES; AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI; LARGURA MÍNIMA 80 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO 115 CM E ALTURA APROXIMADA DE 90 CM; DIMENSÕES DA CADEIRA DOBRADA: LARGURA APROXIMADA 30 CM, COMPRIMENTO 85 CM E ALTURA 90 CM;





PROFUNDIDADE EFETIVA DO ASSENTO: 46 CM; LARGURA INTERNA DO ASSENTO: 60 CM; ALTURA DO ENCOSTO: 45 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: 50 CM; COMPRIMENTO DO APOIO PARA OS BRAÇOS: 26 CM; PESO DO PRODUTO: 28,5 KG; APOIOS DE BRAÇOS ACOLCHOADOS; ESTRUTURA REFORÇADA DE AÇO INOX TUBULAR EM DUPLO X DOBRÁVEL; APOIOS DE PÉS REMOVÍVEIS, REBATÍVEIS LATERALMENTE E COM REGULAGEM DE ALTURA E COM SUPORTE DE PANTURRILHA, COM SISTEMA DE REMOÇÃO/REBATIMENTO RÁPIDO DOS APOIOS DE PERNA, CINTO PÉLVICO; ENCOSTO IMPERMEÁVEL; ASSENTO IMPERMEÁVEL E ALMOFADA COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; PROTETORES LATERAIS DE ROUPAS; RODAS TRASEIRAS 24" COM PNEUS INFLÁVEIS, MACIOS E ERGONÔMICOS COM 2 NÍVEIS DE AJUSTE DE ALTURA; RODAS DIANTEIRAS DE 8" COM PNEUS MACIOS, RÍGIDOS E ANTI FURO; FREIOS BILATERAIS REGULÁVEIS E ERGONÔMICOS; GARFOS DIANTEIROS EM AÇO COM 2 NÍVEIS DE AJUSTE DE ALTURA; CERTIFICAÇÃO ANVISA E INMETRO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 07:31:43	4.350,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:06:40	4.400,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 15:19:15	5.220,55 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:47:54	2.371,84 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:22:24	1.495,83 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:36:39	4.000,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	3.900,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:11:21	3.899,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmcalcatorio.doevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-api/documentos e informat o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:12:03	1.890,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:13:22	3.220,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:14:36	3.219,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:17:59	1.450,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:19:01	4.300,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:20:14	2.000,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:22:04	1.350,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:23:01	1.449,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42

0011 - ESCADA PARA USO HOSPITALAR, ESTRUTURA TUBULAR PINTADA NA COR BRANCA, COM 2 DEGRAUS, PISO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CINTA EM AÇO INOXIDÁVEL EM TORNO DOS DEGRAUS, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. COMPRIMENTO APROXIMADO: 470 MM; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; LARGURA APROXIMADA: 413 MM; ALTURA APROXIMADA: 360 MM; PESO APROXIMADO: 4 KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 14:33:41	490,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:08:29	450,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 09:51:46	300,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 14:56:28	400,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





04/07/2024 - 15:19:07	685,44 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:47:54	320,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:51:55	380,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:24	252,80 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:37:51	300,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	450,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:22:00	250,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





05/07/2024 - 10:22:50	449,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:23:52	280,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:26:55	249,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:27:26	489,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:27:29	248,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:28:49	150,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:28:56	380,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:29:30	200,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59



**MEDIÇÃO: 0 - 300MMHG; VALOR DE UMA DIVISÃO: 2MMHG; GRADUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA: 0MMHG E 300MMHG, RESPECTIVAMENTE; TOLERÂNCIA: +/- 3MMHG; TAMANHO BRAÇADEIRA: 78X21CM; TAMANHO MANGUITO: 18X36,5CM E COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 14:39:39	290,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:09:06	380,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 15:18:08	160,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 16:47:56	100,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:36	84,50 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 16:52:41	150,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:24	81,87 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:38:19	200,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	240,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:23:52	95,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:28:01	245,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:29:08	350,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:29:09	75,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:29:35	130,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:30:14	149,99	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54

0014 - ESTETOSCÓPIO PARA USO EM ADULTO COMPOSTO DE CORPO AUSCULTADOR DE METAL, MODELO SOM SIMPLES, CONECTOR FIXO, BASE E ANEL FIXADOR DE TERMOPLÁSTICO, DIAFRAGMA DE FIBRA DE VIDRO, TUBO CONFECCIONADO EM TYGON, MOLA DE AÇO, HASTES METÁLICAS E OLIVAS NA COR PRETA OU BRANCA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 14:41:11	95,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:11:16	320,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 16:47:56	130,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





04/07/2024 - 16:48:36	20,80 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda pediu desistência do item, apresentou justificativa que foi aceita. Dessa forma, estamos procedendo sua desclassificação neste item. 05/07/2024 13:09:42
04/07/2024 - 16:53:03	290,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:24	64,00 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:38:40	60,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	69,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:23:56	85,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:28:40	68,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:29:16	265,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22

0015 - FOCO PORTÁTIL, COM UMA LÂMPADA, FILTRO ATÉRMICO ESPELHADO, HASTE FLEXÍVEL CROMADA, SUPORTE COM APOIO PINTADO NA COR BRANCA, COM 3 RODÍZIOS. BASE EM TRIPÉ DE TUBO DE AÇO CARBONO, COLUNA EM TUBO DE AÇO CARBONO, HASTE FLEXÍVEL EM TUBO DE AÇO CARBONO COM ACABAMENTO CROMADO, ALTURA REGULÁVEL POR MEIO DE MANIPULO; FOCO PROTETOR EM CHAPA DE AÇO CARBONO, QUATRO PÉS COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2" (50MM), BIVOLT, ACABAMENTO PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, ACOMPANHA UMA LÂMPADA FRIA (LED); DIMENSÃO APROXIMADA: ALT. MÍNIMA: 1250 MM - ALT. MÁXIMA: 1600 MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 14:44:42	1.290,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:11:39	2.700,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 15:19:08	1.141,10 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:47:57	570,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:36	513,50 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09





04/07/2024 - 17:22:24	370,00 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:39:02	400,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:44	1.100,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 08:59:20	120.000,00 (proposta)	11.619.992/0001-56 - PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	Válido
05/07/2024 - 10:22:50	1.099,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:23:52	541,50	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:29:03	1.140,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:29:21	1.650,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:29:33	300,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:30:06	600,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido

0016 - KIT CURATIVO PARA AUXILIAR NA HIGIENIZAÇÃO DE FERIDAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. O MATERIAL ESTÉRIL E DESCARTÁVEL GARANTE SEGURANÇA AO PACIENTE. COMPOSTO POR 1 PINÇA KELLY RETO; 1 PINÇA ANATÔMICA; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO; 1 CAMPO CIRÚRGICO, PLENO, EM TNT DUPLA FACE. 1 PINÇA KELLY RETO, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA ANATÔMICA, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO, COM DENTES DE 3MM SOBREPOSTOS EM SUA PORÇÃO DISTAL; 1 CAMPO PARA COBERTURA DE MESA, SSMMS, 100% EM POLIPROPILENO LAMINADO EM POLIETILENO, ABSORVENTE, IMPERMEÁVEL, GRAMATURA DE 50G/M2 COM 40 CM X 40 CM DE COMPRIMENTO. REGISTRO NA ANVISA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 14:46:56	220,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:12:07	360,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 16:47:57	990,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 02:48:44	190,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido





05/07/2024 - 10:30:52	749,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:31:05	699,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:31:09	750,50	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:31:22	698,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:31:29	690,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17





05/07/2024 - 10:31:49	689,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:32:26	680,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:32:40	679,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:33:14	1.449,00	11.619.992/0001-56 - PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS	Válido
05/07/2024 - 10:34:04	670,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17





05/07/2024 - 10:34:08

669,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

0019 - MESA AUXILIAR, COM ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS CROMADOS E TAMPO DE AÇO INOXIDÁVEL. MEDINDO 80 X 80 X 40 CM (AX LX P), DOTADA DE RODÍZIOS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 14:54:55	2.200,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:13:30	2.000,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 14:56:52	700,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 15:18:40	1.360,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 15:19:07	1.607,04 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:47:58	857,46 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminha para 05/07/2024 13:26:23





05/07/2024 - 10:27:24	992,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:29:53	1.700,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:30:43	1.990,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:30:52	1.000,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:30:52	580,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:31:04	550,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:31:25	500,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:31:39	450,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





05/07/2024 - 10:32:37	400,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:32:50	380,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:33:49	360,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:34:09	350,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0020 - MESA PARA CONSULTÓRIO MÉDICO EM AÇO PINTADA NA COR BRANCA, DOTADA DE DUAS GAVETAS, COM PUXADORES DE NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), TAMPO E PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL E PONTEIRAS DE BORRACHA NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 90 X 50 CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 14:57:54	4.600,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 14:57:13	500,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





04/07/2024 - 15:18:55	2.600,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 16:47:58	2.450,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 02:48:45	3.100,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:22:36	499,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:23:58	2.327,50	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:30:16	2.327,49	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:31:03	4.500,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:32:04	2.200,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:32:49	2.199,99	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54

0021 - MESA PARA EXAME CLÍNICO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO PINTADO NA COR BRANCA, CABECEIRA REGULÁVEL EM TRÊS POSIÇÕES, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM CURVIM NA COR PRETA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 85 X 180 X 60 CM (AX LX P).

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 15:01:46	1.490,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:16:06	4.560,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 14:57:34	1.200,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





04/07/2024 - 15:19:10	2.926,44 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:47:58	1.450,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:37	936,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:22:24	1.262,57 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:40:18	850,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	1.290,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:25:36	800,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:25:48	990,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:30:25	3.640,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:31:05	700,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmclicacao.radoriovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-spl/documentos e informar o código 032028-58649b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:31:19	690,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:31:44	1.300,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:32:57	450,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:33:39	600,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:35:39	1.190,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:36:19	1.180,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42

0022 - MESA GINECOLÓGICA, ESTRUTURA EM AGLOMERADO DE MADEIRA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BEGE, COMPOSTA DE ARMÁRIO DE DUAS PORTAS E TRÊS GAVETAS, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM CURVIM NA COR PRETA, CABECEIRA REGULÁVEL EM TRÊS POSIÇÕES, PORTA-COXAS ESTOFADOS E REGULÁVEIS. CAPACIDADE PARA 120 KG. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 87 X 187 X 55 CM (POSIÇÃO CLÍNICA); 87 X 142 X 55 CM (POSIÇÃO GINECOLÓGICA) - (AX LX P)

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 15:04:35	3.800,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:18:48	5.760,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22





04/07/2024 - 14:57:53	1.800,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 15:19:12	4.080,00 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:47:58	2.360,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:37	3.185,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:22:24	2.166,67 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 02:48:45	2.950,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:25:47	2.949,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:26:15	1.797,55	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmc.caixa.com.br/assinadoselectronicamente e informar o código 63028-58649b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:27:35	1.700,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:28:16	1.750,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:30:35	4.800,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:32:00	3.290,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:32:44	1.600,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:33:04	1.500,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:33:45	1.490,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:34:00	1.450,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0023 - MULTINEBULIZADOR ELÉTRICO COMPOSTO DE 04 (QUATRO) UNIDADES COM POSSIBILIDADE DE USO INDIVIDUAL OU SIMULTÂNEO. MOTOR COMPACTO, MONOFÁSICO DE 1/5 HP VENTILADO, COMPRESSOR DE PISTÃO OSCILANTE ISENTO DE LUBRIFICAÇÃO, VAZÃO DE AR LIVRE DE 34 LITROS/MIN, PARTÍCULAS DE 0,5 A 8 MICRONS, TERMINAIS DE SAÍDA COM VÁLVULAS ESPECIAIS QUE PERMITAM A CONCLUSÃO INDIVIDUAL SEM AFETAR O FUNCIONAMENTO DE OUTROS APARELHOS. ACOMPANHADO DE MANGUEIRAS E MÁSCARAS, 110/220 VOLTS.





Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 15:07:34	3.900,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:19:59	3.500,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 16:47:58	1.722,10 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:40:40	3.500,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
04/07/2024 - 17:47:01	4.000,00 (proposta)	20.920.517/0001-06 - MRM HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A MRM HOSPITALAR LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:56:39
05/07/2024 - 02:48:45	3.290,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:30:41	2.540,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:31:13	1.500,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:32:14	1.497,77	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:32:21	3.490,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:33:01	1.450,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:33:13	1.400,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:33:32	1.350,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:34:07	1.349,00	20.920.517/0001-06 - MRM HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A MRM HOSPITALAR LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:56:39
05/07/2024 - 10:34:25	1.450,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

0024 - NEGATOSCÓPIO DE 01 (UM) CORPO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DE FILMES, SUPERFÍCIE FRONTAL EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO NA COR BRANCA, FIXAÇÃO EM PAREDE, COM INTERRUPTOR. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 50 X 30 CM (AX L).

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 15:12:07	980,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:20:40	1.860,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22





04/07/2024 - 15:19:12	1.336,10 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 15:19:14	800,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 16:47:59	480,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:54:05	800,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:24	499,33 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:41:05	850,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	890,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:25:47	799,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:30:47	1.320,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:31:21	400,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17





05/07/2024 - 10:32:13	398,37	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:32:41	900,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:33:18	380,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:33:23	799,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:33:34	500,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:34:19	798,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:34:25	380,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:34:37	798,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:34:40	797,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:35:12	340,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:35:20	797,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmcacaicardadoriovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos e informar o código 63028-5869b0d-7dba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:35:28	796,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:35:46	796,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:36:02	795,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:36:23	795,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:36:54	470,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:38:33	794,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:38:59	794,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54





05/07/2024 - 10:40:10	793,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:40:42	793,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:40:52	792,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:41:31	792,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:41:44	791,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:42:18	791,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54





05/07/2024 - 10:42:33	790,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:42:49	790,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:43:38	789,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:44:00	789,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:44:18	788,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:44:36	788,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmcaltcaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:45:32	787,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:45:52	787,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:46:20	786,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:46:45	786,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:48:20	785,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:48:48	785,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54





05/07/2024 - 10:48:50	784,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:49:10	784,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:50:43	783,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:51:05	783,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:51:09	782,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:51:25	782,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54





05/07/2024 - 10:52:26	781,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:52:28	781,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:52:36	780,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:52:38	780,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:52:43	779,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:53:10	779,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmclicitaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:53:20	778,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:53:34	778,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:53:44	777,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:53:56	777,00	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:54:29	776,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
05/07/2024 - 10:56:06	455,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido

0025 - OFTALMOSCÓPIO COM NO MÍNIMO 19 LENTES DIOPTRIAS, COM 5 ABERTURAS, COM FILTRO VERDE, COM LÂMPADA XENON/LED, MATERIAL DA CABEÇA ABS, MATERIAL DO CABO EM METAL E COM ACABAMENTO TERMOPLÁSTICO, TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO A PILHAS OU BATERIAS AA, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, COM LENTE DE AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 170 CM PESO APROXIMADO MÁXIMO DE 70G, COM GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO, REGISTRO NA ANVISA, ISO 9001.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 15:16:32	5.600,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Cancelado - Solicitou a retirada do item, justificando erro na especificação. 08/07/2024 10:03:10





03/07/2024 - 08:21:22	2.100,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 16:11:37	1.100,00 (proposta)	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
04/07/2024 - 16:47:59	1.500,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:38	715,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:22:24	1.205,05 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:41:27	1.600,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 00:25:08	1.500,00 (proposta)	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 02:48:45	5.200,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:25:49	1.150,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:26:24	713,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:30:50	1.570,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:32:10	680,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:32:32	677,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:33:03	5.290,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Cancelado - Solicitou a retirada do item, justificando erro na precificação. 08/07/2024 10:03:10





05/07/2024 - 10:33:11	676,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 10:33:28	655,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:33:33	654,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 10:33:37	796,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Cancelado - Solicitou a retirada do item, justificando erro na precificação. 08/07/2024 10:03:10
05/07/2024 - 10:34:09	650,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:34:15	649,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 10:34:34	624,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34





05/07/2024 - 10:34:39	623,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 10:34:47	570,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:34:52	569,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 10:34:55	597,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34

0026 - OTOSCÓPIO COM TRANSMISSÃO DA LUZ VIA FIBRA ÓPTICA, LÂMPADA DE XENON OU LED, MATERIAL DA CABEÇA ABS E AÇO INOX, MATERIAL DO CABO DE METAL E ACABAMENTO EM TERMOPLÁSTICO, COM TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO A PILHAS OU BATERIAS AA, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, COMLENTE DE AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 160CM, PESO APROXIMADO MÁXIMO DE 90G, COM GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO, REGISTRO NA ANVISA, ISO 9001.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 15:18:53	960,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:21:50	1.700,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22





04/07/2024 - 09:37:21	800,00 (proposta)	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
04/07/2024 - 15:19:28	760,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 16:12:45	650,00 (proposta)	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
04/07/2024 - 16:47:59	1.500,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:38	533,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 16:55:54	1.000,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:24	800,43 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:41:47	800,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 00:26:30	1.000,00 (proposta)	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:33:11	385,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 10:33:21	649,99	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:33:25	384,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:33:29	383,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:33:40	382,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:33:47	381,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 10:33:52	375,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:33:57	374,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:34:00	374,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:34:03	500,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:34:07	373,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 10:34:11	372,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11





05/07/2024 - 10:34:15

371,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:34:24

370,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:34:27

369,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:34:30	368,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:34:35	345,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:34:39	344,00	05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02
05/07/2024 - 10:34:46	343,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11





05/07/2024 - 10:34:52

342,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:35:06

341,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:35:11

340,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:35:20

339,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:35:23

338,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX
APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:35:37

337,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caicaradorio.do.vento.sistema.desolicitacao.com.br/assinaxato-apli/documentos> e informe o código 63028-58649b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:35:40

336,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:35:57

335,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:36:00

334,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:36:18

333,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:36:21

332,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX
APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:36:30

331,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinadoeletronicamente>. Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/07/2024 às 17:13:49.





05/07/2024 - 10:36:34

330,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:36:41

329,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:36:45

328,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:36:53

327,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:36:58

326,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX
APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:37:05

325,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinadoeletronicamente>. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinadoeletronicamente>





05/07/2024 - 10:37:10

324,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:37:30

323,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:37:45

322,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:37:50

321,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:37:53

320,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:38:02

319,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11





05/07/2024 - 10:38:09

318,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:38:27

317,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:38:32

316,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:38:43

315,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:38:49

314,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX
APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:38:55

313,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmclicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-apli/documentos> e informe o código 63028-58649b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:39:01

312,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:39:09

311,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:39:12

310,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:39:19

309,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:39:22

308,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:39:29

307,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11





05/07/2024 - 10:39:31

306,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:39:46

305,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:39:49

304,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:39:59

303,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:40:06

302,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:40:32

301,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11





05/07/2024 - 10:40:40

300,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:40:59

299,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:41:05

298,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:41:30

297,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:41:36

296,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:41:45

295,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11





05/07/2024 - 10:41:52

294,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:42:05

293,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:42:09

292,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02





05/07/2024 - 10:42:21

291,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:42:26

290,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX
APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:42:45

289,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinadoeletronicamente>. Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente e informato o código 63028-58649b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:42:53

288,00 05.654.877/0001-10 - AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:32:02

05/07/2024 - 10:43:07

287,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

0027 - SONAR COM INDICADOR DIGITAL DE BATIMENTOS CÁRDIO-FETAIS, ALIMENTADO POR CORRENTE DE 110/220V, COM TRANSDUTOR, ESTETOSFONE INDIVIDUAL, AMPLIFICADOR QUE POSSIBILITE SOM CLARO, VOLUME E TONALIDADE REGULÁVEIS, ACUIDADE QUE PERMITA DETECÇÃO A PARTIR DA 10ª SEMANA DE GESTAÇÃO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 15:21:40	2.960,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:24:21	2.600,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 09:37:41	900,00 (proposta)	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
04/07/2024 - 15:19:44	1.400,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54





04/07/2024 - 16:13:27	1.200,00 (proposta)	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
04/07/2024 - 16:48:00	774,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:38	533,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 16:56:26	1.200,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:24	1.006,92 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:42:10	850,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	2.590,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:25:52	590,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:26:52	549,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:31:17	700,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:31:59	400,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:33:19	1.199,99	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54





05/07/2024 - 10:33:26	532,99	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:34:25	1.900,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:34:38	2.600,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido

0028 - SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDÁVEL, COLUNA INFERIOR EM TUBO REDONDO PINTADO NA COR BRANCA, ALTURA REGULÁVEL POR "BORBOLETA", MÍNIMO DE 04 (QUATRO) GANCHOS NA PARTE SUPERIOR, RODÍZIOS COM NO MÍNIMO 2" DE DIÂMETRO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 15:23:13	703,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 08:24:03	860,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 14:58:19	400,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 15:19:14	649,44 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45





04/07/2024 - 16:14:07	300,00 (proposta)	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
04/07/2024 - 16:48:01	270,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:39	312,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 16:56:55	500,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:24	222,37 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:42:30	650,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	690,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:25:45	220,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:25:53	256,50	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:26:20	399,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45





05/07/2024 - 10:27:02	215,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:27:42	210,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:29:12	200,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34
05/07/2024 - 10:29:54	201,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:31:30	690,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:31:50	198,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:32:41	195,00	15.631.700/0001-51 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:29:34

0029 - TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO, COR BRANCA, COM MARCAÇÃO DE TEMPERATURA DIGITAL E ZONA DE APLICAÇÃO NA AXILA E COM FUNÇÃO DE MEMORIZAÇÃO DE TEMPERATURA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 15:24:27	69,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
03/07/2024 - 10:27:21	40,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido





04/07/2024 - 17:22:24	73,48 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 02:48:45	410,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:39:14	199,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:39:26	275,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22

0032 - AMALGAMADOR ELÉTRICO DE CÁPSULA COM TIMER, MOTOR BÁSICO, TERMICAMENTE PROTEGIDO, COM ROLAMENTOS BLINDADOS, TIMER CONSTITUÍDO POR MICROPROCESSADOR CONTROLADO POR TEMPORIZADOR A QUARTZO, VARIANDO DE 0 A 16 SEGUNDOS. FREQUÊNCIA DE TRITURAÇÃO DE 4600 OSCILAÇÕES POR MINUTO. ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, GARFO QUE PERMITA UTILIZAR VÁRIOS TIPOS DE CÁPSULAS. SISTEMA DE SEGURANÇA NA TAMPA, 220 VOLTS. POTÊNCIA 170W

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2024 - 17:35:18	860,00 (proposta)	28.877.319/0001-19 - PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas prorelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:40:59
03/07/2024 - 08:35:47	3.500,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 05:24:07	2.300,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 09:37:42	1.200,00 (proposta)	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas prorelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
04/07/2024 - 16:48:02	2.253,80 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:04	799,50 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodnt Ltda	Cancelado - A licitante Phospodnt Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09





04/07/2024 - 16:57:54	2.500,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:42:59	1.600,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	2.090,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:38:34	650,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:38:43	649,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:38:54	1.690,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:39:30	2.100,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:43:17	600,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:43:31	1.100,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido





05/07/2024 - 10:46:00

590,00 28.877.319/0001-19 - PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:40:59

0033 - AUTOCLAVE, TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 12 LITROS, ESTERILIZADOR A VAPOR DE ÁGUA SATERILIZADA COM REMOÇÃO DE AR POR ALTO VÁCUO E GERADOR DE VAPOR INCORPORADO AO EQUIPAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. REVESTIMENTO EXTERNO CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ACABAMENTO ESCOVADO, PROPORCIONANDO ÓTIMA ASSEPSIA E CONSERVAÇÃO. CÂMARA INTERNA COM FORMATO RETANGULAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 410 X 410 X 600MM (AX L X P), FEITA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,7 MM, ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO. DIMENSÕES EXTERNAS (37X37X52) A L P

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 08:37:05	12.700,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 16:01:16	8.500,00 (proposta)	45.157.605/0001-29 - VRM IMPORT LTDA	Válido
04/07/2024 - 05:26:03	7.800,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 09:37:42	6.000,00 (proposta)	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
04/07/2024 - 15:20:02	7.000,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 15:34:07	6.300,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
04/07/2024 - 16:48:02	7.200,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:36	5.057,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09





04/07/2024 - 16:58:15	6.000,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:22:24	4.766,67 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
04/07/2024 - 17:43:19	9.000,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	7.500,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:38:44	4.550,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:38:54	5.190,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:38:54	4.549,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:39:07	4.400,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17





05/07/2024 - 10:39:15	4.399,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:39:41	6.940,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:39:49	7.700,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:41:40	4.389,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminha paras as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:41:45	4.388,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:42:16	4.300,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16





05/07/2024 - 10:42:29	4.299,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:42:42	4.200,00 50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:42:56	4.199,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:43:45	4.198,00 50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:43:55	4.197,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:44:09	4.387,00 45.157.605/0001-29 - VRM IMPORT LTDA	Válido





05/07/2024 - 10:45:32	4.196,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:45:46	4.195,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:46:57	4.193,00	45.157.605/0001-29 - VRM IMPORT LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:47:05	4.192,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:48:42	4.190,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:48:48	4.189,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmmclicaradoriovento.sistemadecolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos-e-informar-o-codigo-063028-586d9b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99>





05/07/2024 - 10:49:10	4.188,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:49:15	4.187,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:49:48	4.186,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:49:56	4.185,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:50:08	4.184,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminha paras as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42





05/07/2024 - 10:50:14

4.183,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

0034 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO; TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; ADAPTÁVEL AO SISTEMA BORDEN 02 FUROS; COM Nº DE SÉRIE REGISTRADO NO MOTOR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; REFRIGERAÇÃO POR SPRAY DUPLO; SISTEMA DE TROCA DE BROCAS CONVENCIONAL; CABEÇA PEQUENA E ARREDONDADA; LEVE, SILENCIOSA E COM NÍVEIS MÍNIMOS DE VIBRAÇÃO; ROTAÇÃO EM TORNO DE 380.000 RPM; PRESSÃO DE ENTRADA DE AR DE 32 LIBRAS/POL²; LUBRIFICÁVEL POR ÓLEO EM SPRAY.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 05:28:03	1.390,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 09:37:43	800,00 (proposta)	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
04/07/2024 - 14:43:08	1.500,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 15:34:21	772,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16





04/07/2024 - 15:53:29	950,00 (proposta)	20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
04/07/2024 - 16:48:03	578,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:36	481,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:43:40	1.500,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	1.350,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:38:43	480,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:38:51	450,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:38:54	479,18	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:39:29	448,16	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:39:55	1.200,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:40:36	1.389,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido





05/07/2024 - 10:41:31	440,00	20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
05/07/2024 - 10:42:23	700,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:42:26	502,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
05/07/2024 - 10:44:59	438,59	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminha para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:46:24	430,00	20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
05/07/2024 - 10:47:15	428,34	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminha para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:47:59	420,00	20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
05/07/2024 - 10:48:47	418,83	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminha para 05/07/2024 13:26:23

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.gov.br/assinaexato-spi/documentos-e-informar> o código 63028-58649b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:49:14	410,00 20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
05/07/2024 - 10:49:36	408,79 40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:50:26	405,00 20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
05/07/2024 - 10:50:52	403,84 40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:51:21	400,00 20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
05/07/2024 - 10:52:04	397,59 40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





04/07/2024 - 16:48:03	558,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:40	517,40 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:44:00	1.500,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	1.790,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:40:03	515,15	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:40:17	500,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:40:56	900,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:41:16	498,41	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:41:25	455,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:41:44	450,00	20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
05/07/2024 - 10:43:02	470,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
05/07/2024 - 10:45:00	447,70	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





03/07/2024 - 08:46:34	12.760,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 05:32:02	11.600,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:20:20	11.600,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 16:48:04	26.483,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:44:22	4.000,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	10.950,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:40:07	19.900,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:40:28	3.999,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:41:12	5.700,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:41:28	11.500,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:42:07	9.640,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:45:40	9.639,99	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54

0037 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO FORMADO POR: A) CADEIRA ODONTOLÓGICA TOTALMENTE AUTOMÁTICA, COM BASE DE TAMANHO REDUZIDO EM AÇO E PINTURA TEXTURIZADA; ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA. ESTOFAMENTO EM POLIURETANO/PVC, SEM COSTURAS, NA COR AZUL, COM MOVIMENTOS SUAVES E SILENCIOSOS DE SUBIDA E DESCIDA DA CADEIRA, INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, POSIÇÃO AUTOMÁTICA DE SAÍDA DO PACIENTE...CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 08:48:36	45.000,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 05:34:35	58.000,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:20:35	27.000,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 15:34:58	34.000,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
04/07/2024 - 16:48:04	21.918,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:40	18.070,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 16:58:40	30.000,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
05/07/2024 - 02:48:45	27.900,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido





05/07/2024 - 10:37:45	450,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 10:39:48	449,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:40:03	590,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:40:48	1.050,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:42:20	1.100,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 10:42:43	2.030,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:43:05	400,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0039 - CONTRA ÂNGULO BAIXA, ROTAÇÃO 1:1, ROLAMENTOS NSK, PUSH BUTTON, CONSUMO DE AR APROXIMADO DE 5 L/MIN, CONEXÃO BORDEN 2, AUTOCLAVÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA DE 30.000 RPM E VELOCIDADE MÍNIMA DE 20.000 RPM, EM AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DE 15 W.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 05:37:43	950,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido





04/07/2024 - 09:37:43	900,00 (proposta)	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
04/07/2024 - 15:35:24	718,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
04/07/2024 - 15:56:59	1.100,00 (proposta)	20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
04/07/2024 - 16:48:05	1.192,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:41	442,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:45:25	4.000,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	580,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido





05/07/2024 - 10:38:46

441,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

05/07/2024 - 10:40:27

350,00 50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Válido

05/07/2024 - 10:42:42

320,00 20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02

05/07/2024 - 10:43:17

599,00 01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME

Válido

05/07/2024 - 10:43:52

890,00 40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

0040 - APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR ACOPLADO AO KART COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PONTEIRAS DE FIBRA ÓPTICA QUE PODEM GIRAR 360° E PODEM SER DESTACADAS E ESTERILIZADAS EM AUTOCLAVE E SOLUÇÃO QUÍMICA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (60DB). LÂMPADA HALÓGENA DE 75W. POTÊNCIA LUMINOSA DE, NO MÍNIMO, 460MW/CM². EQUIPADO COM PROTETOR OCULAR (DISCO NA COR LARANJA). FUNCIONAMENTO CONTÍNUO COM CARGA INTERMITENTE (UMA VEZ ESTABELECIDO O TEMPO DE TRABALHO DE CADA CICLO DE POLIMERIZAÇÃO, O APARELHO FUNCIONA SEM A NECESSIDADE DO OPERADOR ESTAR PERMANENTEMENTE APERTANDO O BOTÃO DE COMANDO), 220VOLTS. COMPRIMENTO DO CABO DO APARELHO DE APROXIMADAMENTE 200CM, EQUIPADO COM TIMER AUTOMÁTICO COM OPÇÕES DE TEMPO DE DURAÇÃO DE CADA CICLO DE POLIMERIZAÇÃO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 05:40:19	1.480,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido





04/07/2024 - 09:37:46	900,00 (proposta)	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
04/07/2024 - 16:48:05	1.724,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:41	715,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 16:59:27	1.000,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
04/07/2024 - 17:45:49	1.000,00 (proposta)	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 02:48:45	1.280,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:38:47	714,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:40:33	700,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: <https://pmmcacatadorio.doevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-spi/documentos-e-informar-o-codigo-63028-58649b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99>





05/07/2024 - 10:40:44	699,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:40:48	500,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17
05/07/2024 - 10:41:13	499,00	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:41:18	1.390,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:43:42	1.320,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:44:54	350,00	24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Cancelado - A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:57:17





05/07/2024 - 10:45:16

349,00 31.770.650/0001-40 - BRUMED
COMERCIO ATACADISTA E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11

0041 - LANTERNA DE CABEÇA, CORPO DE PLÁSTICO RESISTENTE, LENTE DE POLICARBONATO E BOTÃO DE ACIONAMENTO EM PVC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS TIPO AAA, SISTEMA COM 8 LED, LENTE CÔNCAVA COM AJUSTE DE ÂNGULO, REFLETOR SUPER-BRIGHT QUE GERA MAIOR ECONOMIA, POTÊNCIA E UMA LUMINOSIDADE MAIS BRANCA E ESTÁVEL. 2 FITAS ELÁSTICAS COM SISTEMA DE AJUSTE UNIVERSAL DIRETO À CABEÇA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 05:42:15	120,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:48:06	125,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:59:50	95,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 13:02:06
05/07/2024 - 02:48:45	99,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:41:19	118,75	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

0042 - MICRO MOTOR ELETRICO COM VELOCIDADE: DE APROXIMADAMENTE 2.000 - 40.000 MIN-1; TORQUE: 3,4 NCM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: CA 28V 50/60 HZ; DIMENSÕES: L 127 X C 149 X AL 54 MM; PESO: 517G; INCLUI NLX NANO U (UNIDADE DE CONTROLE), NLX NANO (MOTOR), NLX CD (CABO), NLAC (ADAPTADOR CA) 120V; ÓPTICO MODELO: NLX NANO S120 (120V) CÓDIGO DE PEDIDO: Y1003498; CONTRA-ÂNGULO TI MAX X95L ÓPTICO - NSK; TRANSMISSÃO: MULTIPLICADOR 1:5; FRESAS FG (Ø1,6); SPRAY DE ÁGUA: SPRAY QUATTRO; MATERIAL DO CORPO: TITÂNIO; REVESTIMENTO DO CORPO: DURACOAT; VELOCIDADE MÁXIMA: 200.000 MIN-1; CARACTERÍSTICAS: ÓPTICA DE VIDRO CELULAR; ROLAMENTOS DE CERÂMICA; SISTEMA DE CABEÇA LIMPA; PORTA-FRESAS PUSH BOTTON; MICROFILTRO E REGISTRO NA ANVISA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 06:13:25	12.500,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:36:08	17.784,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
04/07/2024 - 16:48:06	26.110,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 02:48:45	12.000,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido





05/07/2024 - 10:43:49

21.000,00 40.061.199/0001-82 - DIONAL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDACancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de
atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal,
Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da
Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será
encaminha para 05/07/2024 13:26:23

0043 - RAIOS-X PORTÁTIL ODONTOLÓGICO DE ALTA FREQUÊNCIA. PAINEL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.COM TECNOLOGIA DC OU SUPERIOR. COMPACTO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,8 KG. CONFIGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE RAIOS-X SIMPLES E FÁCIL. PROTEÇÃO DE VIDRO EXTERNA PARA PROTEGER O OPERADOR E O PACIENTE DA DISPERSÃO DE RADIAÇÃO. TECNOLOGIA DE EMISSÃO COM POTÊNCIA CONSTANTE (REDUÇÃO DA DOSAGEM DE RADIAÇÃO COMPARADA AOS RAIOS-X CONVENCIONAIS). TIPO DE EXPOSIÇÃO: MOLAR, INCISO E CANINO. FILME OU SENSOR DIGITAL. PAINEL LCD. MOVIMENTOS LIVRES. GARANTIA: 12 MESES DE FÁBRICA. POTÊNCIA DE ENTRADA: 600 W; TENSÃO ELÉTRICA: 60 KV +/-5%; TEMPO DE EXPOSIÇÃO CONTROLADO PELO OPERADOR; BATERIA 24V; CARREGADOR DE BATERIA: AC 100-240V. COM CARREGADOR E CABO. TAMANHO APROXIMADO (L X C X A): 135 x 250 x 175 MM. REGISTRO ANVISA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 06:15:35	30.400,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 14:43:41	45.760,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 15:19:15	53.323,20 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 15:36:57	22.846,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16
04/07/2024 - 16:48:06	27.600,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:00:17	12.000,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
05/07/2024 - 02:48:45	28.500,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:38:33	27.599,99	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmclicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-apli/documentos e informar o código 63028-5869b0d-7aba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:52:52	90.000,00	23.178.900/0001-29 - CIRÚRGICA IBIPORÁ EIRELI	Válido
05/07/2024 - 10:54:09	89.500,00	12.246.862/0001-88 - SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI	Válido
05/07/2024 - 10:54:33	88.000,00	23.178.900/0001-29 - CIRÚRGICA IBIPORÁ EIRELI	Válido
05/07/2024 - 10:55:44	87.900,00	12.246.862/0001-88 - SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI	Válido
05/07/2024 - 10:56:44	85.000,00	23.178.900/0001-29 - CIRÚRGICA IBIPORÁ EIRELI	Válido
05/07/2024 - 10:57:18	84.000,00	12.246.862/0001-88 - SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI	Válido
05/07/2024 - 10:57:54	83.000,00	23.178.900/0001-29 - CIRÚRGICA IBIPORÁ EIRELI	Válido
05/07/2024 - 10:58:42	78.500,00	12.246.862/0001-88 - SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI	Válido

0045 - KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO CONTENDO: MICROMOTOR [PEÇA DE MÃO COM DESIGN ERGONÔMICO, CORPO METÁLICO, COM SISTEMA DE CONEXÃO NO EQUIPO ODONTOLÓGICO TIPO UNIVERSAL BORDEN (ISO 9168) E CONEXÃO TIPO INTRA (ISO 3964) NO CONTRA ÂNGULO / PEÇA RETA; AUTOCLAVÁVEL A 135°C; TRABALHA COM 20.000 RPM (MÁX.)]. CONTRA ÂNGULO [A PEÇA DE MÃO CONTRA ÂNGULO COMPOSTA POR PARTES METÁLICAS (LIGA DE ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL); FABRICADAS PARA CONEXÕES A UM MICROMOTOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA INTRA; BROCAS FIXADAS POR MEIO DA LÂMINA-TRAVA NA CABEÇA DO CONTRA ÂNGULO; RESISTENTE A TRAÇÃO, ASSEGURANDO O TRAVAMENTO DA BROCA; REDUÇÃO: 1:1; ROTAÇÃO MÁXIMA 40.000 RPM; AUTOCLAVÁVEL A 135°C]. PEÇA RETA [A PEÇA DE MÃO RETA DESIGN COMPACTO E ERGONÔMICO, FABRICADA EM CORPO METÁLICO (AÇO INOX E ALUMÍNIO) E POSSUI SISTEMA DE TRANSMISSÃO APOIADO EM ROLAMENTOS DE ALTA PRECISÃO; FABRICADAS PARA CONEXÕES A UM MICROMOTOR COMPATÍVEL COM SISTEMA INTRA; AUTOCLAVÁVEL A 135°C; TRABALHA ATÉ 20.000 RPM]. CANETA DE ALTA ROTAÇÃO [COM SPRAY TRIPLO PARA REFRIGERAR A REGIÃO DE CORTE DA BROCA, FORMATO ERGONÔMICO COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, FIXAÇÃO DE BROCAS POR SISTEMA PUSH BUTTON, PERMITE UMA TROCA RÁPIDA DAS BROCAS, E ASSIM DISPENSA A UTILIZAÇÃO DO SACA-BROCAS, ROLAMENTOS DE CERÂMICA E TURBINAS MICROBALANCEADAS, SISTEMA DE ROLAMENTOS APOIADOS EM ANÉIS DE BORRACHA AUXILIANDO ASSIM O BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTAÇÃO MÁXIMA DE 450.000 RPM; ESTERILIZÁVEL A 135°C; CONEXÃO BORDEN- ISO 9168. TODOS COM REGISTRO NA ANVISA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 06:21:37	4.800,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 09:37:21	2.300,00 (proposta)	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
04/07/2024 - 14:44:18	4.500,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 15:21:11	2.600,00 (proposta)	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
04/07/2024 - 15:37:13	2.656,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	Cancelado - A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada. 05/07/2024 19:00:16





04/07/2024 - 16:00:13	1.750,00 (proposta)	20.669.174/0001-59 - K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:37:02
04/07/2024 - 16:48:07	4.498,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:42	1.885,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
05/07/2024 - 02:48:45	4.600,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:38:48	1.884,99	31.770.650/0001-40 - BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:11
05/07/2024 - 10:42:36	3.450,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:45:46	2.500,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:46:04	2.299,99	84.972.926/0001-39 - J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	Cancelado - O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 18:00:54
05/07/2024 - 10:46:56	3.320,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22

0046 - KIT ODONTOLÓGICO COM 1 PINÇA CLÍNICA, 1 SONDA EXPLORADORA Nº 5, 1 ESCAVADOR Nº 17 E 1 CABO COM ESPELHO Nº 5, EM AÇO INOXIDÁVEL, PESO APROXIMADO DE 0,100KG E DIMENSÕES APROXIMADA 20,0 x 4,0 x 2,0 CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 08:56:38	640,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 06:23:07	660,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido





04/07/2024 - 16:48:07	265,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 02:48:45	640,00 (proposta)	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:46:08	350,00	50.414.839/0001-44 - A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:47:15	340,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22

0047 - COMPUTADOR COM PROCESSADOR: AMD ATHLON II X 2 OU INTEL PENTIUM DUAL CORE, MEMÓRIA: MÍNIMO DE 2048MB DE MEMÓRIA DDR2 EM DUAL CHANNEL PLACA MÃE: POSSUIR NO MÍNIMO 2 SLOTS DE MEMÓRIA E EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 4096 MB, COM BARRAMENTO PCI VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR; MÍNIMO DE 2 SLOTS LIVRES, SENDO NO MÍNIMO 1 PCI OU 1 PCI EXPRESS X 1 E 1 PCI EXPRESS X 16; ... CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 06:27:17	7.650,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:28:54	4.880,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 16:48:07	2.500,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:10:37	2.500,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 09:29:45	7.620,00 (proposta)	36.368.636/0001-38 - H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	Válido
05/07/2024 - 10:56:08	2.498,49	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:59:48	2.400,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





05/07/2024 - 11:00:11	2.398,62	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:04:03	4.759,00	36.368.636/0001-38 - H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	Válido
05/07/2024 - 11:05:25	2.300,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:05:37	2.298,31	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:06:54	2.200,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:07:03	2.198,33	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:07:13	2.100,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





05/07/2024 - 11:07:25

2.150,00 40.061.199/0001-82 - DIONAL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDACancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de
atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal,
Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da
Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será
encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

0048 - NOBREAK 1200VA, 220V, COM INDICADOR LED, 2 BATERIAS INTERNAS DO TIPO CHUMBO-ÁCIDO, SELADAS, 12 VDC / 7 AH, COM NO MÍNIMO 6 NÍVEIS DE PROTEÇÃO (CONTRA SOBRECARGA NAS TOMADAS DE SAÍDA; CURTO-CIRCUITO NAS TOMADAS DE SAÍDA; SOBRECARGA NA ENTRADA DE REDE; SOBREAQUECIMENTO NO INVERSOR; SUB E SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA; DESCARGA TOTAL E SOBRECARGA DA BATERIA, CARREGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA, COM RESTART AUTOMÁTICO, FUNÇÃO DC START. TENSÃO DE ENTRADA 220V, TENSÃO DE SAÍDA 220V, COR PRETO, COMPRIMENTO APROXIMADO DO PRODUTO 35,3 CM, LARGURA APROXIMADA DO PRODUTO 14,9 CM, ALTURA MÁXIMA DO PRODUTO 16,2 CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO 7,8 KILOS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 08:58:00	1.800,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 10:36:41	1.344,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Cancelado - A licitante solicitou desistência do item, com a devida justificativa. 05/07/2024 18:39:36
04/07/2024 - 06:28:44	3.100,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:32:31	1.699,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 16:48:07	1.780,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:11:04	1.600,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 17:22:24	911,67 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 09:29:45	3.162,00 (proposta)	36.368.636/0001-38 - H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	Válido
05/07/2024 - 10:56:07	1.250,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:59:59	1.200,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento gerado eletronicamente por: https://pmclicaradorio.dovento.sistemadecolicitacao.com.br/assinaxato-api/documentos e informat o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 11:00:13

900,00 44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

05/07/2024 - 11:04:09

1.599,00 36.368.636/0001-38 - H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA

Válido

0049 - ROTEADOR WI-FI 5 W5-1200G DE ALTO DESEMPENHO, COM DISPONIBILIDADE DE CONTROLE VIA APP, COM DISPONIBILIDADE PARA CONEXÕES WI-FI E TAMBÉM CABEADAS, CONTA COM 4 PORTAS GIGA (ACIMA DE 100 MBPS), ENTREGANDO TAMBÉM CONEXÕES CABEADAS DE ALTA QUALIDADE, TECNOLOGIA WI-FI 5, COM BEAMFORMING E MIMO, COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO 802.11AC COM 867 MBPS EM 5 GHZ E 300 MBPS EM 2,4 GHZ, IDEAL PARA CONECTAR ATÉ 40* DISPOSITIVOS E COBRIR COM WI-FI ATÉ 120* M², CONTROLE E PRIORIZAÇÃO DE BANDA, COMPATÍVEL COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO VIA REMOTIZE OU SIMILAR.

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 10:38:58	440,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 06:30:14	690,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:33:09	621,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 16:48:08	450,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:22:24	333,43 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 02:28:22	450,00 (proposta)	51.908.096/0001-21 - 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI	Cancelado - A licitante 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 13:04:26
05/07/2024 - 09:29:45	689,00 (proposta)	36.368.636/0001-38 - H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	Válido
05/07/2024 - 10:56:07	380,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:59:10	334,45	51.908.096/0001-21 - 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI	Cancelado - A licitante 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 13:04:26
05/07/2024 - 11:04:13	350,00	36.368.636/0001-38 - H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA	Válido
05/07/2024 - 11:04:15	332,42	51.908.096/0001-21 - 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI	Cancelado - A licitante 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 13:04:26

0050 - BEBEDOURO DE COLUNA – GELAGUA DE ALTO DESEMPENHO, COM REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, TERMOSTATO PARA CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA, COM SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL (ABERTURA AUTOMÁTICA DO LACRE DO GARRAFÃO), COM APARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL E RESERVATÓRIO DE ÁGUA VEDADO, 220 VOLTS; COM GABINETE EM AÇO INOX; COM TAMPA DA BASE E PINGADEIRA; SEPARADOR DE ÁGUA EM





PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO; CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS ATÓXICAS; TORNEIRAS EM ABS, SENDO UMA PARA ÁGUA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/06/2024 - 21:27:10	975,00 (proposta)	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
03/07/2024 - 08:58:48	1.640,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 10:40:01	1.400,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 06:31:14	2.100,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:37:26	1.889,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 16:48:08	1.260,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:11:25	1.800,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 17:22:24	973,33 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:55:57	972,33	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmcicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-api/documentos e informat o código 032028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e4e76894a99





05/07/2024 - 10:56:07	970,14	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:56:11	969,14	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:56:32	967,09	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:56:37	966,09	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:56:49	964,94	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:56:54	963,94	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:57:13	961,70	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento gerado eletronicamente por: https://pmmclicaradadorio.doenvto.sistemaadeclicacao.com.br/assinavabto-api/documentos e informat o código 03028-586d9b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 10:57:17	960,70	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:57:23	959,07	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:57:27	1.880,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:57:30	958,07	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:57:41	955,83	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:57:51	954,83	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:58:03	952,43	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmclicadadorio.dovento.sistemaedoclicacao.com.br/assinavelicacao/063028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25ea476894a99





05/07/2024 - 10:58:09	951,43	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:58:31	948,97	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:58:34	947,97	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:59:02	946,09	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:59:12	945,09	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:59:44	943,65	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.gov.br/assinadocliente> e informe o código 03028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99



05/07/2024 - 10:59:47	942,65	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:00:05	1.300,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 11:00:11	940,76	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:00:20	939,76	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:00:39	937,96	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:00:54	936,96	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08





05/07/2024 - 11:01:00	930,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:01:03	929,00	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:01:06	935,04	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:01:18	930,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:01:27	920,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





05/07/2024 - 11:01:31	919,00	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:02:38	918,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 11:02:48	917,00	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:03:28	1.416,75	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:05:26	916,00	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 11:05:30	915,00	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmc.caixa.com.br/assinadoeletronicamente/sistemaadocuments e informar o código 03028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 11:06:58

887,00 49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08

0051 - APARELHO DE TV 32' (POLEGADAS), 220 VOLTS, TELA LCD OU LED, COM RESOLUÇÃO HD, SISTEMA OPERACIONAL WEBOS 4.5, SIMILAR OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA NATIVA MÍNIMA DE 60 HZ, CONECTIVIDADE COM 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI, 02 (DUAS) ENTRADAS USB E 01 (UMA) ENTRADA ETHERNET (LAN), POTÊNCIA DE ÁUDIO 10W RMS OU SUPERIOR, WI-FI, ESPELHAMENTO DE TELA, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, BLUETOOTH.

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/06/2024 - 21:27:34	1.300,00 (proposta)	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
03/07/2024 - 09:01:27	2.760,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 10:41:22	1.560,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 06:32:39	3.700,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:39:01	4.100,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 16:48:08	2.500,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:12:00	2.200,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





04/07/2024 - 17:22:24	1.981,67 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:56:08	1.450,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:58:02	2.490,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:58:33	2.889,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:00:11	2.000,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 11:01:08	1.290,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:01:16	1.289,00	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:01:35	1.200,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





05/07/2024 - 11:01:41	1.199,00	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:04:39	2.888,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:05:47	1.100,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:05:54	1.099,00	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:06:13	1.084,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59





04/07/2024 - 17:22:24	3.166,67 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 10:55:57	2.523,62	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:58:29	4.800,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:58:51	4.500,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:00:17	5.800,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 11:01:45	2.894,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:05:17	4.449,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido

0053 - MICROONDAS APARELHO INDICADO PARA USO EM PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS, CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL, 1000 WATTS DE POTÊNCIA DE COZIMENTO, CAPACIDADE (32 L); 5 NÍVEIS DE POTÊNCIA E 3 ESTÁGIOS DE COZIMENTO PARA DIFERENTES NECESSIDADES; TEMPO MÁXIMO DE COZIMENTO DE ATÉ 60 MINUTOS; DISPLAY DIGITAL COM TIMER REGRESSIVO PARA OPERAÇÃO SIMPLES E MONITORAÇÃO IMEDIATA; PORTA TRANSPARENTE E INTERIOR ILUMINADO PARA MONITORAÇÃO SEM ABERTURA DA PORTA; MAÇANETA DA PORTA ROBUSTA, SEM PARTES MÓVEIS; ALERTA SONORO DE FIM DE CICLO; GABINETE E CAVIDADE DO FORNO EM AÇO INOXIDÁVEL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO DO PRODUTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/07/2024 - 16:48:45	1.100,00 (proposta)	41.948.354/0001-40 - CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	Cancelado - A CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:54:51
03/07/2024 - 09:05:18	1.800,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 10:51:07	1.300,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 06:36:56	2.600,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:42:17	2.958,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 16:48:09	590,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





04/07/2024 - 17:13:04	1.700,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 17:22:24	767,83 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 08:06:01	6.500,00 (proposta)	92.823.764/0001-03 - Dirceu Longo & Cia Ltda - EPP	Válido
05/07/2024 - 10:59:00	2.500,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:59:17	2.650,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:00:22	1.500,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 11:01:56	849,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0054 - FOGÃO DE 04 BOCAS, COM PORTA DO FORNO EM VIDRO TEMPERADO E COM VISOR, BOCAS DE NO MÍNIMO 02 TAMANHOS DISTINTOS E 04 QUEIMADORES, VOLTAGEM 220V, TIPO FOGÃO DE PÉ, COM LUZ INTERIOR PARA CONTROLAR O COZIMENTO, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 60L, ACABAMENTO DA MESA É AÇO INOX ESCOVADO, GRADES DE ARAME REDONDO, COM TERMOSTATO E DIMENSÕES MÍNIMA DE 51CM DE LARGURA, 95.CM DE ALTURA E 65CM DE PROFUNDIDADE.

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/06/2024 - 21:28:22	845,00 (proposta)	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08





05/07/2024 - 10:56:32	819,69	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:56:38	818,69	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:56:50	816,37	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:56:56	815,37	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:57:13	813,77	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:57:18	812,77	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:57:23	810,89	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





05/07/2024 - 10:57:30	809,89	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:57:41	807,84	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:57:44	806,84	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:58:04	805,11	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:58:14	804,11	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:58:31	802,14	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





05/07/2024 - 10:58:37	801,14	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:59:00	799,62	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:59:05	798,62	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:59:25	796,91	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 10:59:29	1.399,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:59:29	795,91	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:59:37	1.340,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 10:59:43	793,71	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





05/07/2024 - 10:59:48	792,71	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:00:11	791,11	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:00:21	790,11	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:00:28	1.400,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 11:00:39	788,91	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:00:54	787,91	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:01:19	785,76	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





05/07/2024 - 11:01:22	784,76	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:01:39	783,75	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:01:44	782,75	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:02:06	849,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0055 - CAFETEIRA ELÉTRICA COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA 1,2 L, COR PREDOMINANTE INOX OU PRETO, COM POTÊNCIA MÍNIMA 750W, VOLTAGEM 220V, GARANTIA 12 MESES, ALTURA MÁXIMA 35CM, LARGURA MÁXIMA 17CM, PROFUNDIDADE APROXIMADA 23CM E PESO MÁXIMO DE 1,20KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 10:59:44	394,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 06:39:38	450,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:45:30	499,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 16:48:09	225,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





30/06/2024 - 21:28:48	1.935,00 (proposta)	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
03/07/2024 - 09:07:37	2.760,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 11:01:09	2.200,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 06:41:09	2.900,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:46:11	2.748,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 16:48:09	1.149,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:14:13	3.000,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 17:22:24	1.331,67 (proposta)	06.281.452/0001-75 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Cancelado - A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis. 05/07/2024 12:54:42
05/07/2024 - 08:45:20	1.950,00 (proposta)	41.948.354/0001-40 - CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	Cancelado - A CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:54:51
05/07/2024 - 10:55:59	1.335,45	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 10:59:54	2.550,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmc.caixa.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 11:00:51	2.890,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 11:00:55	2.220,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 11:02:25	1.449,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0057 - SUPORTE DE TV DE PAREDE UNIVERSAL - PADRÃO VESA 800X600, TIPOS DE TELAS COMPATÍVEIS LCD E LED, NÃO INCLINÁVEL, NÃO ARTICULADO, FIXO E NA COR PRETA, COM REGISTRO/CERTIFICAÇÃO INMETRO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 11:02:49	168,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 06:42:46	65,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 16:48:09	58,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 16:48:09	30,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:00:05	55,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido

0058 - MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, DOTADA DE GAVETEIRO FIXO, COM CHAVE À ESQUERDA, COM 03 GAVETAS COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE CORREDIÇA COM ROLDANAS, PUXADOR DE PVC TIPO ALÇA NA COR PRETA, FIXADA AO CENTRO POR PARAFUSO, NA PARTE INFERIOR DA GAVETA, ACABAMENTO DAS SUPERFÍCIES EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BRANCO, PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA MESMA COR; ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPOXI NA COR CINZA CLARO COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 75 X100 X 60CM (A X L X P).

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 06:44:58	2.900,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 14:59:42	600,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 16:48:09	1.100,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





04/07/2024 - 16:48:52	2.350,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:56:50	1.045,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:00:17	2.150,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:01:38	2.140,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 11:02:37	599,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0059 - MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF, ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, DOTADA DE GAVETEIRO FIXO, COM CHAVE À ESQUERDA, COM 03 GAVETAS COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE CORREDIÇA COM ROLDANAS, PUXADOR DE PVC TIPO ALÇA NA COR PRETA, FIXADA AO CENTRO POR PARAFUSO, NA PARTE INFERIOR DA GAVETA, ACABAMENTO DAS SUPERFÍCIES EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR BRANCO, PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC NA MESMA COR; ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR CINZA CLARO COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 75 X120 X 60CM (A X L X P).

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 09:08:09	1.860,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 06:46:30	5.400,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:00:01	600,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 16:48:13	1.100,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:49:38	2.989,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 10:56:50	1.045,00	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:00:39	2.900,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido





05/07/2024 - 11:01:01	1.500,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 11:02:25	2.960,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 11:02:42	599,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0060 - CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, COM SAPATAS DESLIZANTES E PÉS REGULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P), CADA ASSENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 09:08:27	2.760,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 06:49:24	1.640,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:00:16	600,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 16:48:14	350,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:52:28	1.388,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
04/07/2024 - 17:02:00	930,00 (proposta)	39.346.590/0001-44 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	Cancelado - A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:31:06
05/07/2024 - 11:00:47	1.350,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:01:06	1.800,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22





0062 - CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR MÉDIO, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADAS DE ESPUMA INJETADA COM 4 CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO, BRAÇOS EM ALMA DE AÇO VAZADO, REVESTIDOS EM POLIURETANO, BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM MECÂNICA OU A GÁS E ALTURA DO ASSENTO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) POSIÇÕES, 5 (CINCO) PÁS COM RODÍZIOS DUPLOS DE NYLON. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (A X L X P).

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 09:09:32	1.800,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 07:16:12	4.200,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:00:56	700,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 16:48:15	650,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:55:56	1.755,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:01:18	1.750,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:01:24	1.220,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 11:03:53	600,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:04:14	598,27	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmc.caixa.com.br/assinadoeletronicamente/sistema/assinadoeletronicamente.aspx?documento=informar&codigo=63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 11:04:27	590,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:04:33	3.950,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 11:04:38	588,75	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

0063 - CADEIRA FIXA, ESTRUTURA EM AÇO PINTADA EM EPÓXI NA COR PRETA FOSCA, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MOLDADA ANATOMICAMENTE, ALMOFADA DE ESPUMA INJETADA, COM 4 CM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM CURVIM NA COR AZUL ROYAL, COM PROTEÇÃO DAS BORDAS EM PERFIL DE PVC DE ALTO IMPACTO, COM PONTEIRAS EM PLÁSTICO RESISTENTE NOS PÉS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 45 X 45 X 42 CM (AX LX P)

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 09:10:19	560,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 07:17:19	990,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:01:18	440,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 16:48:16	230,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:57:34	440,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:01:27	430,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:01:30	460,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22





05/07/2024 - 11:03:34

600,00 44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

05/07/2024 - 11:05:48

2.790,00 01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME

Válido

0065 - ARMÁRIO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA 1,5 CM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA CLARO, BORDAS REVESTIDAS EM PVC DE ALTO IMPACTO NA COR CINZA COM DOIS PUXADORES NA COR PRETA, COM 3 (TRÊS) PRATELEIRAS E 2 (DUAS) PORTAS COM SISTEMA DE DOBRADIÇAS E FECHADURA E PÉS REGULÁVEIS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 170 X 90 X 40 CM (AX LX P)

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 09:11:00	2.100,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 07:20:03	1.350,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:02:12	1.600,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 16:48:16	525,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:02:29	1.200,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:01:44	1.800,00	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
05/07/2024 - 11:01:59	1.150,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido





05/07/2024 - 11:03:05

559,00 44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59

0067 - MESA MAYO, ARMAÇÃO CROMADA, ALTURA REGULÁVEL POR "BORBOLETA", BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL COM ACABAMENTO BOLEADO (ANTI-CORTANTE), 32 X 50CM (P X L), RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE 2 " DE DIÂMETRO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/07/2024 - 09:11:19	1.520,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
04/07/2024 - 07:23:32	710,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:03:01	600,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 15:19:07	768,00 (proposta)	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 18:28:45
04/07/2024 - 16:48:17	665,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 16:48:42	494,00 (proposta)	04.451.626/0001-75 - Phospodont Ltda	Cancelado - A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:44:09
04/07/2024 - 17:04:43	699,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmclicacao.doevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-api/documentos e informar o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





30/06/2024 - 21:29:23	405,00 (proposta)	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
03/07/2024 - 09:12:24	1.800,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	Cancelado - A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada. 05/07/2024 17:56:22
03/07/2024 - 11:05:29	2.400,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
04/07/2024 - 07:26:13	1.480,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:04:05	700,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 16:48:17	1.400,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:06:45	1.590,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:09:35	403,64	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:09:39	402,64	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:09:47	400,27	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23





05/07/2024 - 11:09:52	399,27	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:10:12	397,84	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:10:16	396,84	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:10:36	394,99	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:10:43	393,99	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:10:53	392,81	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: <https://pmmclicadadorio.dovento.sistemaedoclicacao.com.br/assinaxato-apl/documentos> e informat o código 03028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 11:11:01	391,81	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:11:12	390,45	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:11:16	380,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:11:20	379,00	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:11:23	377,71	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmc.caicaradorio.do.vento.sistema.de.licitacao.com.br/assinado_eletronicamente e informat o código 63028-5869b0d-70ba-47bb-a295-25e476894a99





05/07/2024 - 11:13:43	363,02	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:14:13	361,60	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
05/07/2024 - 11:14:18	360,60	49.140.067/0001-10 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:36:08
05/07/2024 - 11:14:36	1.240,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido

0070 - MESA DE COPA EM ARMAÇÃO DE FERRO, COM TAMPO EM MDF COM NO MÍNIMO 1,5 CM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO NA COR BRANCA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 80 X 130 X80CM (AX LX P), COM 04 CADEIRAS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/07/2024 - 07:27:38	1.600,00 (proposta)	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
04/07/2024 - 15:04:33	1.400,00 (proposta)	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
04/07/2024 - 16:48:17	470,00 (proposta)	40.061.199/0001-82 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Cancelado - A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para 05/07/2024 13:26:23
04/07/2024 - 17:07:30	1.690,00 (proposta)	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido





05/07/2024 - 11:12:05	830,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:12:58	829,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 11:13:59	828,00	24.044.149/0001-30 - ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
05/07/2024 - 11:14:03	800,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:15:42	799,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido
05/07/2024 - 11:16:09	790,00	44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	Cancelado - Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024. 05/07/2024 16:34:59
05/07/2024 - 11:18:31	789,00	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	Válido

0072 - CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO DE MESA E QUATRO CADEIRAS: MESA NA COR VERMELHA PRODUZIDA EM POLIPROPILENO RESISTENTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 47 X 70 X 70 CM (A X L X P); CADEIRAS: COLORIDAS COM PÉS REMOVÍVEIS PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO RESISTENTE SENDO: 1 (UMA) CADEIRA AZUL; 1 (UMA) CADEIRA AMARELA; 1 (UMA) CADEIRA VERDE; 1 (UMA) CADEIRA VERMELHA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 67 X 30 X 30 CM (AX L X P).

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------





0019	05/07/2024 - 17:28:33	43.134.552/0001-03 - ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	DOCS_CAIÇARA.pdf
0074	05/07/2024 - 17:50:46	01.070.693/0001-51 - M C FELIPE CAMPOS - ME	DOCUMENTAÇÃO CAIÇARA DO RIO DOS VENTOS 072024.pdf

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
05/07/2024 - 12:54:42	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	06.281.452/0001-75	Abrangendo todo o processo
A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.			
05/07/2024 - 12:56:39	MRM HOSPITALAR LTDA	20.920.517/0001-06	Abrangendo todo o processo
A MRM HOSPITALAR LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.			
05/07/2024 - 12:57:17	C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	Abrangendo todo o processo
A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.			
05/07/2024 - 12:58:38	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	Item 0030 - TERMOMETRO PARA MEDIÇÃO À DISTÂNCIA COM PRECISÃO CLÍNICA (1-5 CM), VISOR COM INDICAÇÃO DE FEBRE, MEMÓRIA DAS 32 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, INDICAÇÃO DO NÍVEL DE BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, MANUAL EXPLICATIVO, MEDE TEMPERATURA DE OBJETOS, LEITURA DA TEMPERATURA EM POUCOS SEGUNDOS, PRECISÃO DE +/- 0,2°C, LUZ DE FUNDO DE TRÊS CORES (ALARME DE COR): VERDE PARA NORMAL, AMARELO PARA FEBRE LEVE E VERMELHO PARA FEBRE ALTA, TEMPO DE MEDIÇÃO: 1 SEG, VISOR DE LCD GRANDE E LEGÍVEL, INDICAÇÃO DE SOM E COR PARA ALTA TEMPERATURA, MEMÓRIA DE 32 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, FUNÇÃO DE VARREDURA, PARA MEDIÇÕES DA TEMPERATURA SUPERFICIAL E AS PILHAS.
Desclassificação: A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.			
05/07/2024 - 13:02:06	KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	Item 0041 - LANTERNA DE CABEÇA, CORPO DE PLÁSTICO RESISTENTE, LENTE DE POLICARBONATO E BOTÃO DE ACIONAMENTO EM PVC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS TIPO AAA, SISTEMA COM 8 LED, LENTE CÔNCAVA COM AJUSTE DE ÂNGULO, REFLETOR SUPER-BRIGHT QUE GERA MAIOR ECONOMIA, POTÊNCIA E UMA LUMINOSIDADE MAIS BRANCA E ESTÁVEL, 2 FITAS ELÁSTICAS COM SISTEMA DE AJUSTE UNIVERSAL DIRETO À CABEÇA.
Desclassificação: A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.			
05/07/2024 - 13:04:26	51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI	51.908.096/0001-21	Abrangendo todo o processo
A licitante 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.			
05/07/2024 - 13:09:42	Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	Item 0014 - ESTETOSCÓPIO PARA USO EM ADULTO COMPOSTO DE CORPO AUSCULTADOR DE METAL, MODELO SOM SIMPLES, CONECTOR FIXO, BASE E ANEL FIXADOR DE TERMOPLÁSTICO, DIAFRAGMA DE FIBRA DE VIDRO, TUBO CONFECCIONADO EM TYGON, MOLA DE AÇO, HASTES METÁLICAS E OLIVAS NA COR PRETA OU BRANCA.
Desclassificação: A licitante Phospodont Ltda pediu desistência do item, apresentou justificativa que foi aceita. Dessa forma, estamos procedendo sua desclassificação neste item.			
05/07/2024 - 13:26:23	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	40.061.199/0001-82	Abrangendo todo o processo
A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.			
05/07/2024 - 16:29:34	216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	Abrangendo todo o processo
A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.			
05/07/2024 - 16:31:06	KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA	39.346.590/0001-44	Abrangendo todo o processo
A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.			
05/07/2024 - 16:32:02	AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA	05.654.877/0001-10	Abrangendo todo o processo





A CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA não enviou os documentos. Assim, será inabilitada.

05/07/2024 - 17:56:22 W TEDESCO 20.121.311/0001-16 Refrigeração Abrangendo todo o processo

A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada.

05/07/2024 - 18:00:54 J.RIBEIRO COMÉRCIO 84.972.926/0001-39 ATACADISTA LTDA-EPP Abrangendo todo o processo

O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada.

05/07/2024 - 18:28:45 ALP COMERCIO DE 43.134.552/0001-03 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Abrangendo todo o processo

Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.

05/07/2024 - 18:39:36 F F CONSULTORIA 28.910.694/0001-13 EMPRESARIAL LTDA Item 0048 - NOBREAK 1200VA, 220V, COM INDICADOR LED, 2 BATERIAS INTERNAS DO TIPO CHUMBO-ÁCIDO, SELADAS, 12 VDC / 7 AH, COM NO MÍNIMO 6 NÍVEIS DE PROTEÇÃO (CONTRA SOBRECARGA NAS TOMADAS DE SAÍDA; CURTO-CIRCUITO NAS TOMADAS DE SAÍDA; SOBRECARGA NA ENTRADA DE REDE; SOBREAQUECIMENTO NO INVERSOR; SUB E SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA; DESCARGA TOTAL E SOBRECARGA DA BATERIA, CARREGAMENTO AUTOMÁTICO DA BATERIA, COM RESTART AUTOMÁTICO, FUNÇÃO DC START. TENSÃO DE ENTRADA 220V, TENSÃO DE SAÍDA 220V, COR PRETO, COMPRIMENTO APROXIMADO DO PRODUTO 35,3 CM, LARGURA APROXIMADA DO PRODUTO 14,9 CM, ALTURA MÁXIMA DO PRODUTO 16,2 CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO 7,8 KILOS.

Desclassificação: A licitante solicitou desistência do item, com a devida justificativa.

05/07/2024 - 19:00:16 QUICKBUM E COMMERCE 30.323.616/0001-64 EIRELI Abrangendo todo o processo

A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada.

08/07/2024 - 10:03:10 M C FELIPE CAMPOS - ME 01.070.693/0001-51 Item 0025 - OFTALMOSCÓPIO COM NO MÍNIMO 19 LENTES DIOPTRIAS, COM 5 ABERTURAS, COM FILTRO VERDE, COM LÂMPADA XENON/LED, MATERIAL DA CABEÇA ABS, MATERIAL DO CABO EM METAL E COM ACABAMENTO TERMOPLÁSTICO, TENSÃO 2.5V, ALIMENTAÇÃO A PILHAS OU BATERIAS AA, COM BOTÃO LIGA/DESLIGA, CLIP DE BOLSO, COM LENTE DE AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 170 CM PESO APROXIMADO MÁXIMO DE 70G, COM GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 1 ANO, REGISTRO NA ANVISA, ISO 9001.

Desclassificação: Solicitou a retirada do item, justificando erro na precificação.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
08/07/2024 - 11:56	--	--

0004 - BALANÇA VIDRO 200KG, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO ON) E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO OFF), SISTEMA DE PESAGEM ATRAVÉS DE SENSORES CONTENDO 4 CÉLULAS DE CARGA DE ALTA PRECISÃO; CAPACIDADE MÁXIMA: 200KG / 440LB / 31ST; CAPACIDADE MÍNIMA: 5KG / 11LB / 0,78ST; DIVISÃO: 0.1KG / 0.2LB / 0.015ST; PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO; INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; FUNCIONAMENTO COM BATERIA; DISPLAY LCD

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
31.499.939/0001-76 - M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	05/07/2024 - 11:30:16	A empresa arrematante não atende as especificações do edital e não possui inmetro conforme iremos demonstrar em recurso.	Indeferido

Chat

Data	Apelido	Frase
------	---------	-------





28/06/2024 - 12:00:26	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - VANGUARDA INFORMATICA LTDA.pdf) em 28/06/2024 às 12:00.
05/07/2024 - 10:04:45	Pregoeiro	Bom dia! Caros licitantes estamos dando início a sessão pública do Pregão Eletrônico, na qual fazemos os presentes registros e que devem ser observados, seguidos e respeitados. Seguiremos a regulamentação federal e municipal, que determinam as normas e regras do edital. A fase de lances será disputada pelo menor preço, na qual A RESPONSABILIDADE PELO ENVIO DE OFERTAS é da licitante, e devendo ser realizado com seriedade e dentro dos parâmetros previstos na legislação vigente e de mercado.
05/07/2024 - 10:04:57	Pregoeiro	NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA SEM JUSTIFICATIVAS, especialmente após o encerramento da fase de lances. O modo de disputa é aberto, logo, poderemos ter a reabertura dos itens/lotes caso verificarmos que existe possibilidade de melhores condições. E ainda, o sistema mantém os itens/lotes abertos dentro do intervalo de 2 min, logo, dentro desse intervalo poderemos ter novos lances e esse prazo reinicia até quando houver oferta e essa não seja coberta dentro do prazo de 2 min ou não se tenha mais lances consignados.
05/07/2024 - 10:05:16	Pregoeiro	Na habilitação, mais uma vez registramos que A OBRIGAÇÃO DE ATENDER AO EDITAL E SUAS CONDIÇÕES É DA LICITANTE e não do Pregoeiro, caso se verifique falha na documentação e não seja possível sanar a licitante será inabilitada. Documentos possíveis de sanar (diligência) são as DOCUMENTAÇÕES PREVIAMENTE REMETIDAS e que sejam considerados como incompletos ou que nos deixem com dúvidas quanto as informações apresentadas. O Envio de documentos complementares deve respeitar essa condição, caso contrário, não serão possíveis de aceitação por parte do Pregoeiro. Arquivos corrompidos ou que não tenham todos os documentos exigidos serão considerados como descumprimento da habilitação exigida e a empresa será devidamente inabilitada.
05/07/2024 - 10:05:30	Pregoeiro	Deixamos claro que a administração pública municipal fará cumprir a legislação vigente e as exigências contidas em seu instrumento convocatório, e caso se verifique empresas participantes sem a remessa de sua documentação de habilitação quando convocada, e/ou que apresente como seus documentos emitidos em nome de terceiros ou outra prática que venha a ser tipificada na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 06/2024 como irregulares, iremos adotar as medidas legais cabíveis e as devidas sanções.
05/07/2024 - 10:05:42	Pregoeiro	Em relação aos lances/valores que se apresentarem muito abaixo do que foi orçado pela administração e que se enquadrem como inexequíveis, os licitantes inicialmente serão convocados a remeter comprovação de exequibilidade, não sendo aceita apenas uma declaração por parte da licitante, haja vista que declaração não é comprovação! Em relação a comprovação da viabilidade e exequibilidade de preços, seremos rigorosos em relação as comprovações, poderão/serão exigidas as comprovações de compatibilidade das ofertas com o praticado no mercado.
05/07/2024 - 10:07:10	Pregoeiro	Na fase de intenção de recursos, fazemos o registro que as licitantes devem se manifestar de modo objetivo e claro, com argumentos plausíveis e dentro da legislação e normas vigentes, onde obrigatoriamente iremos acatar as manifestações, ENTRETANTO, FAZEMOS O REGISTRO QUE SE A MOTIVAÇÃO FOR POR DESCUMPRIMENTO CLARO POR PARTE DA LICITANTE DAS NORMAS E REGRAS DO EDITAL QUANDO SE VERIFICA CLARAMENTE A FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, o Recursos terá seu mérito NEGADO. Por último, as licitantes que se sagrarem vencedoras deverão remeter anexo com proposta final readequada e ainda, o arquivo conforme o anexo XIII, o último do edital, sendo esse anexo enviado posteriormente a sessão.
05/07/2024 - 10:07:57	Pregoeiro	Informações registradas, passaremos a abertura e avaliação das propostas iniciais.
05/07/2024 - 10:08:08	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
05/07/2024 - 10:09:43	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
05/07/2024 - 10:09:44	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
05/07/2024 - 10:09:44	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
05/07/2024 - 10:09:44	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
05/07/2024 - 10:10:22	Pregoeiro	Iniciaremos a fase de lances. Boa sorte a todos!
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:10:52	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:20:54	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:21:15	Sistema	O item 0002 foi encerrado.

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente por: https://pmpcaicaradorio.dovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaxato-apli/documentos e informat o código 63028-58649b04-7aba-47bb-a295-25ea476894a99





05/07/2024 - 10:21:18	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:21:49	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:22:00	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:22:09	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:22:21	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:23:09	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:24:18	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:25:02	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:25:03	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:25:28	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:28:45	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 524,00 para o item 0026 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
05/07/2024 - 10:31:50	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:31:50	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:31:53	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:32:08	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:32:11	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:32:14	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:32:14	Sistema	O item 0013 foi encerrado.





05/07/2024 - 10:34:50	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:35:02	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:36:02	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:36:08	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:36:11	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:36:26	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:36:38	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:36:56	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:36:56	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:23	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:32	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:37:49	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:38:21	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:45:07	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:47:25	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:47:25	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:47:25	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:47:25	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:47:40	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:47:43	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:47:49	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:47:49	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:48:01	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:48:46	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:48:58	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:49:16	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:51:29	Sistema	O item 0035 foi encerrado.





05/07/2024 - 10:52:14	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:55:54	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:08	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 10:56:17	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 10:58:06	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:00:42	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:05:55	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:05:55	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:05:55	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:06:10	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:06:17	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:06:17	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:06:17	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:06:17	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:06:17	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:06:17	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:06:17	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:06:38	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:07:04	Sistema	O item 0055 foi encerrado.





05/07/2024 - 11:07:04	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:07:19	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:07:49	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:08:22	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:08:58	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0071 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0072 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0073 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0073 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0074 foi aberto pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 11:09:06	Sistema	O item 0074 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/07/2024 - 11:09:25	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:09:40	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:19:06	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:19:06	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:19:06	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:19:06	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:19:06	Sistema	O item 0073 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:19:06	Sistema	O item 0074 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:20:34	Sistema	O item 0071 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:21:06	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0001 teve como arrematante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 400,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0002 teve como arrematante M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.050,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0003 teve como arrematante M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 590,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0004 teve como arrematante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 79,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0005 teve como arrematante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 350,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0006 teve como arrematante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 150,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0007 teve como arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME com lance de R\$ 400,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0008 teve como arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 554,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0009 teve como arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME com lance de R\$ 897,60.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0010 teve como arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1.350,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0011 teve como arrematante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 150,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0012 teve como arrematante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0013 teve como arrematante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 75,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0014 teve como arrematante Phospodont Ltda - Ltda/Eireli com lance de R\$ 20,80.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0015 teve como arrematante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 300,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0016 teve como arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 190,00.
05/07/2024 - 11:22:48	Sistema	O item 0017 teve como arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 690,00.





05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0059 teve como arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME com lance de R\$ 599,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0060 teve como arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME com lance de R\$ 347,61.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0061 teve como arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME com lance de R\$ 440,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0062 teve como arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME com lance de R\$ 588,75.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0063 teve como arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME com lance de R\$ 218,62.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0064 teve como arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME com lance de R\$ 400,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0065 teve como arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME com lance de R\$ 525,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0066 teve como arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME com lance de R\$ 559,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0067 teve como arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME com lance de R\$ 400,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0068 teve como arrematante LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - ME com lance de R\$ 118,15.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0069 teve como arrematante DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 360,60.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0070 teve como arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME com lance de R\$ 470,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0071 teve como arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME - ME com lance de R\$ 789,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0072 teve como arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME com lance de R\$ 489,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0073 teve como arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME com lance de R\$ 150,00.
05/07/2024 - 11:22:49	Sistema	O item 0074 teve como arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME - ME com lance de R\$ 397,00.
05/07/2024 - 11:24:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0012 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0015 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0017 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:57	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0020 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0022 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0023 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0024 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0025 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0026 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0027 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0028 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0030 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0031 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0032 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0033 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0034 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0035 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0036 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.





05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0037 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:24:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0038 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:00	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0039 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:00	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0040 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:01	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0041 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:01	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0042 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:01	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0043 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:01	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0044 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:01	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0045 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0046 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0047 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0048 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0049 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0050 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0051 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0052 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0053 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0054 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0055 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0056 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0057 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0058 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:02	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0059 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0060 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0061 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0062 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0063 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0064 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0065 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0066 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0067 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0068 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0069 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0070 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0071 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0072 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0073 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:25:03	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0074 foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 11:34.
05/07/2024 - 11:26:05	Pregoeiro	Registramos que o prazo para manifestação de recursos quanto as propostas de preços está aberto, encerrado o prazo passaremos a fase de habilitação.
05/07/2024 - 11:30:16	Sistema	O fornecedor M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
05/07/2024 - 11:36:48	Pregoeiro	Registramos que apenas a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI manifestou intenção de recurso quanto a proposta de preços, e apenas para o item 04. Dessa forma, passaremos a fase de habilitação.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.





05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0072. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0073. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0074. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 11:38:59	Sistema	Motivo: Conforme trata o item 5.1 do Edital, as arrematantes devem remeter seus documentos de habilitação em ARQUIVO ÚNICO EM PDF no prazo estabelecido.
05/07/2024 - 11:40:37	Pregoeiro	Registrarmos que as licitantes devem remeter seus documentos dentro do prazo e em arquivo único, não sendo aceitos documentos soltos em pasta compactada e prorrogações de prazos.
05/07/2024 - 11:41:59	Pregoeiro	As licitantes devem cumprir rigorosamente aos que expressam os itens: 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA; 5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; 5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e 5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
05/07/2024 - 11:42:24	F. Phospodont Ltda	Documentação Item 0014: Bom dia, sr pregoeiro(a). Solicito a desistência deste item, tendo em vista um erro na cotação do mesmo! Pedimos desculpas!
05/07/2024 - 11:43:31	Pregoeiro	Registre-se ainda, conforme informado previamente, NÃO É responsabilidade ou competência do Pregoeiro o envio ou complemento de informações de habilitação, e caso sejam verificadas falhas as licitantes são as únicas responsáveis por elas.
05/07/2024 - 11:46:04	Sistema	A diligência do item 0071 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:47:23	Pregoeiro	Registre-se que o Fornecedor Phospodont Ltda solicitou desistência do item 14, justificando erro na cotação de seu preço. Dessa forma, ao final do prazo estabelecido realizaremos a sua retirada/desclassificação no item.
05/07/2024 - 11:47:39	Sistema	A diligência do item 0074 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:48:54	Sistema	A diligência do item 0028 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:48:57	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:49:40	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:49:56	Sistema	A diligência do item 0026 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:50:30	Sistema	A diligência do item 0033 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:50:43	Pregoeiro	Registre-se que as licitantes arrematantes só precisam mandar uma via de sua documentação, não precisando dessa forma remeter em todos os itens vencidos.
05/07/2024 - 11:50:45	Sistema	A diligência do item 0040 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:50:57	Sistema	A diligência do item 0032 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:55:12	Sistema	A diligência do item 0050 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 11:55:30	F. LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRO	Documentação Item 0068: Sr. Preoeiro, solicito o cancelamento deste item, o mesmo foi digitado erroneamente. Desde já, agradeço e pedimos desculpas pelo transtorno
05/07/2024 - 11:56:02	Pregoeiro	Reforçando que o Edital em seu item 5.1 é muito claro, ENVIO DE ARQUIVO ÚNICO EM PDF!
05/07/2024 - 11:57:03	Pregoeiro	Registre-se que o Fornecedor LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA solicitou desistência do item 68, justificando erro na digitação de seu preço. Dessa forma, ao final do prazo estabelecido realizaremos a sua retirada/desclassificação no item.
05/07/2024 - 11:59:02	Pregoeiro	Registrarmos que a empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA remeteu documentação em desacordo com o edital, solicito a imediata correção.
05/07/2024 - 12:00:45	Sistema	A diligência do item 0034 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 12:02:09	Sistema	A diligência do item 0072 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 12:04:06	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 12:04:16	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 12:04:24	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 12:05:02	Pregoeiro	Registrarmos que a empresa PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI remeteu documentação em desacordo com o edital, solicito a imediata correção.
05/07/2024 - 12:05:39	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 12:06:48	Pregoeiro	Reforçamos que o item 5.1 do Edital é muito claro: 5.1 Para fins de habilitação neste pregão, apenas para o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser enviado, quando solicitado pelo Pregoeiro e exclusivamente através do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos, em arquivo único do tipo PDF.
05/07/2024 - 12:07:40	Pregoeiro	Dessa forma, reforçamos que as licitantes devem remeter documentos conforme estabelece o Edital.
05/07/2024 - 12:10:19	Pregoeiro	Registrarmos que o prazo determinado para remessa de documentos de habilitação foi encerrado, onde passaremos a verificar as exigências editalícias e seu pleno cumprimento.
05/07/2024 - 12:51:34	Pregoeiro	Registre que verificamos que as licitantes: MRM HOSPITALAR LTDA, C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA e 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI, não enviaram as suas documentações de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde as licitantes estão sendo inabilitadas e serão encaminhadas para as sanções cabíveis.
05/07/2024 - 12:54:42	Sistema	O fornecedor LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 12:54:42	Sistema	Motivo: A LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA pediu desistência do item 68 e não remeteu documentação referente ao item 29. Dessa forma, deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.
05/07/2024 - 12:54:42	Sistema	O fornecedor LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:54:42	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 15,60.
05/07/2024 - 12:54:42	Sistema	O fornecedor LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA foi inabilitado para o item 0068 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:54:42	Sistema	O item 0068 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 800,00.





05/07/2024 - 12:54:43	Sistema	Para o item 0029, o fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:56:39	Sistema	O fornecedor MRM HOSPITALAR LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 12:56:39	Sistema	Motivo: A MRM HOSPITALAR LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.
05/07/2024 - 12:56:39	Sistema	O fornecedor MRM HOSPITALAR LTDA foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:56:39	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA com lance de R\$ 1.350,00.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	Motivo: A licitante C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 513,50.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA com lance de R\$ 80,00.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA com lance de R\$ 390,00.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA com lance de R\$ 199,00.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 200,00.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 84,50.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 84,50.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 513,50.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 600,00.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1.400,00.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA com lance de R\$ 380,00.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA com lance de R\$ 532,99.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O fornecedor C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:57:17	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 5.700,00.
05/07/2024 - 12:58:38	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 12:58:38	Sistema	Motivo: A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.
05/07/2024 - 12:58:38	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 100,00.
05/07/2024 - 12:59:29	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0029 para o fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 13:19, encerrando às 13:24:00.





05/07/2024 - 13:00:28	Pregoeiro	Registre-se que a empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA está inabilitada, apenas se fará necessário o desempate no item 29 para concluir sua inabilitação nos demais itens.
05/07/2024 - 13:02:06	Sistema	O fornecedor KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:02:06	Sistema	Motivo: A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.
05/07/2024 - 13:02:06	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 99,00.
05/07/2024 - 13:03:20	Pregoeiro	Registre-se que a licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA está inabilitada, apenas se fará necessário o desempate no item 29 (está no de desempate) para concluir sua inabilitação nos demais itens.
05/07/2024 - 13:04:26	Sistema	O fornecedor 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 13:04:26	Sistema	Motivo: A licitante 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para as sanções cabíveis.
05/07/2024 - 13:04:26	Sistema	O fornecedor 51.908.096 GUSTAVO GRIGOL FERRARI foi inabilitado para o item 0049 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:04:26	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA com lance de R\$ 350,00.
05/07/2024 - 13:07:38	Pregoeiro	Registre-se que as empresas que herdarem itens e que ainda não tiverem remetido suas documentações serão convocadas a enviar.
05/07/2024 - 13:09:42	Sistema	O fornecedor Phospodont Ltda foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:09:42	Sistema	Motivo: A licitante Phospodont Ltda pediu desistência do item, apresentou justificativa que foi aceita. Dessa forma, estamos procedendo sua desclassificação neste item.
05/07/2024 - 13:09:42	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME com lance de R\$ 68,00.
05/07/2024 - 13:24:01	Sistema	O item 0029 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	Motivo: A licitante DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não remeteu documentação de habilitação, e assim deixou de atender as condições de Habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, onde a licitante está sendo inabilitada e será encaminhada para
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com lance de R\$ 150,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 420,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 950,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 455,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME com lance de R\$ 199,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 18.070,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO com lance de R\$ 340,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA com lance de R\$ 2.523,62.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 849,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1.335,45.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0057 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0057 tem como novo arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 55,00.





05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0060 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0060 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 349,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0062 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 590,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0063 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0063 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 220,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0064 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0064 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 600,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 800,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0070 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0070 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 700,00.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O fornecedor DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA foi inabilitado para o item 0073 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 13:26:23	Sistema	O item 0073 tem como novo arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME com lance de R\$ 845,00.
05/07/2024 - 13:55:16	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0072. O prazo de envio é até às 14:25 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 13:55:16	Sistema	Motivo: Verificamos que a documentação apresentada referente ao item 5.1.3. J está com informações vencidas, o que se faz necessária a correção para podermos ter a correta informação dos índices.
05/07/2024 - 13:57:05	Pregoeiro	Registre-se que a licitante EMERALDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou documento referente ao item 5.1.3. J está com informações vencidas, como se trata de informação previamente apresentada podemos sanar via diligência. Assim, solicitamos a remessa do documento com as informações corretas.
05/07/2024 - 14:00:47	Sistema	A diligência do item 0072 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 14:08:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 14:38 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 14:08:37	Sistema	Motivo: Verificamos que a documentação apresentada referente ao item 5.1.3. J está com informações vencidas, o que se faz necessária a correção para podermos ter a correta informação dos índices.
05/07/2024 - 14:48:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 15:18 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 14:48:57	Sistema	Motivo: Verificamos que a documentação apresentada referente aos itens 5.1.2. F, 5.1.2. G e 5.1.3. J foram apresentadas com informações parciais/incompletas. Assim se faz necessária a correção para podermos ter a correta informação destes documentos.
05/07/2024 - 14:55:12	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 15:50:28	Pregoeiro	Registre-se que em instantes passaremos a registrar as análises de habilitação.
05/07/2024 - 16:26:11	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (INABILITAÇÕES - PE 07-2024.pdf) em 05/07/2024 às 16:26.
05/07/2024 - 16:29:34	Sistema	O fornecedor 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 16:29:34	Sistema	Motivo: A Licitante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA remeteu apenas proposta, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 16:29:34	Sistema	O fornecedor 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:29:34	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA com lance de R\$ 350,00.
05/07/2024 - 16:29:34	Sistema	O fornecedor 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:29:34	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA com lance de R\$ 201,00.
05/07/2024 - 16:31:06	Sistema	O fornecedor KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 16:31:06	Sistema	Motivo: A licitante KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA não enviou documentação, deixando de cumprir a habilitação Jurídica, da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, da Habilitação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 16:31:06	Sistema	O fornecedor KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:31:06	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 390,00.
05/07/2024 - 16:31:06	Sistema	O fornecedor KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:31:06	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 21.000,00.
05/07/2024 - 16:31:06	Sistema	O fornecedor KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:31:06	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 30.000,00.
05/07/2024 - 16:32:02	Sistema	O fornecedor AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA foi inabilitado no processo.





05/07/2024 - 16:32:02	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não... (CONTINUA)
05/07/2024 - 16:32:02	Sistema	(CONT. 1) apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 16:32:02	Sistema	O fornecedor AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:32:02	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 715,00.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O fornecedor BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e... (CONTINUA)
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	(CONT. 1) por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O fornecedor BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 699,00.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O fornecedor BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 500,00.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O fornecedor BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 533,00.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O fornecedor BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 4.186,00.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O fornecedor BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:11	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 700,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não... (CONTINUA)
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	(CONT. 1) apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 900,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 249,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.





05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA com lance de R\$ 992,99.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP com lance de R\$ 2.199,99.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 936,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1.490,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 312,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1.050,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA com lance de R\$ 4.759,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0048 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO com lance de R\$ 1.200,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA com lance de R\$ 1.100,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0055 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0055 tem como novo arrematante F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com lance de R\$ 394,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0058 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0058 tem como novo arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME com lance de R\$ 2.140,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0059 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0059 tem como novo arrematante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO com lance de R\$ 1.500,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0060 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0060 tem como novo arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 1.350,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0061 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0061 tem como novo arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 819,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0062 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO com lance de R\$ 1.220,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0063 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0063 tem como novo arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 430,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0064 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0064 tem como novo arrematante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO com lance de R\$ 2.200,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 1.149,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0066 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 650,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0067 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0067 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 494,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0068 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0068 tem como novo arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME com lance de R\$ 2.490,00.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O fornecedor CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA foi inabilitado para o item 0070 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:34:59	Sistema	O item 0070 tem como novo arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME com lance de R\$ 1.490,00.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O fornecedor DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO... (CONTINUA)





05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	(CONT. 1) FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O fornecedor DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0050 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO com lance de R\$ 1.300,00.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O fornecedor DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0051 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O item 0051 tem como novo arrematante F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com lance de R\$ 1.560,00.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O fornecedor DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA com lance de R\$ 4.000,00.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O fornecedor DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0054 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME com lance de R\$ 1.340,00.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O fornecedor DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA com lance de R\$ 1.950,00.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O fornecedor DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:36:08	Sistema	O item 0069 tem como novo arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME com lance de R\$ 1.240,00.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	O fornecedor K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação de itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3.... (CONTINUA)
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	(CONT. 1) J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	O fornecedor K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 481,00.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	O fornecedor K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 455,00.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	O fornecedor K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 350,00.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	O fornecedor K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:37:02	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 1.885,00.
05/07/2024 - 16:37:03	Sistema	Para o item 0034, o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:38:09	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0034 para o fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 05/07/2024 às 17:08, encerrando às 17:13:00.
05/07/2024 - 16:39:54	Sistema	O fornecedor M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 16:39:54	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou as informações necessárias, entretanto, neste caso, a empresa se tivesse cumprido o item 5.1.2. I seria convocada via diligência, como deixou de atender ao item... (CONTINUA)
05/07/2024 - 16:39:54	Sistema	(CONT. 1) citado não realizaremos a diligência. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 16:39:54	Sistema	O fornecedor M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.





05/07/2024 - 16:39:54	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1.100,00.
05/07/2024 - 16:39:54	Sistema	O fornecedor M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:39:54	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 610,00.
05/07/2024 - 16:40:59	Sistema	O fornecedor PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 16:40:59	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Registre-se que foi solicitado a empresa remessa de documentação em arquivo único, sendo reforçado conforme registro no sistema, tendo a empresa descumprido mesmo com o reforço na solicitação. Mesmo assim, consideramos os documentos. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens... (CONTINUA)
05/07/2024 - 16:40:59	Sistema	(CONT. 1) obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 16:40:59	Sistema	O fornecedor PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 16:40:59	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante Phospodont Ltda com lance de R\$ 799,50.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0035 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0036 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0038 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0039 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0040 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.





05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0042 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0043 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:43:27	Sistema	Para o item 0044 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 16:45:15	Pregoeiro	Registre-se que após a diligência, a licitante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA realizou o complemento das informações PREVIAMENTE remetidas, sanando as lacunas verificadas na inicial.
05/07/2024 - 16:45:51	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
05/07/2024 - 16:45:51	Sistema	Para o item 0060 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
05/07/2024 - 16:45:51	Sistema	Para o item 0061 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
05/07/2024 - 16:45:51	Sistema	Para o item 0063 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
05/07/2024 - 16:45:51	Sistema	Para o item 0065 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
05/07/2024 - 16:45:51	Sistema	Para o item 0066 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
05/07/2024 - 16:45:51	Sistema	Para o item 0072 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
05/07/2024 - 16:46:20	Pregoeiro	Registre-se que após a diligência, a licitante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA realizou o complemento das informações PREVIAMENTE remetidas, sanando as lacunas verificadas na inicial.
05/07/2024 - 17:00:42	Pregoeiro	As licitantes: ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP, M C FELIPE CAMPOS 13 ME, Phospodont Ltda e W TEDESCO REFRIGERAÇÃO, que herdaram os itens remanescentes após as inabilitações, serão convocadas a remeter a sua documentação conforme o item 5.1 do edital, EM ARQUIVO ÚNICO EM PDF.
05/07/2024 - 17:01:18	Pregoeiro	Apenas estas licitantes devem remeter documentação nesse momento.
05/07/2024 - 17:03:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:35 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 17:03:24	Sistema	Motivo: SOLICITAMOS A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL.
05/07/2024 - 17:04:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 17:35 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 17:04:27	Sistema	Motivo: SOLICITAMOS A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL.
05/07/2024 - 17:05:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 17:35 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 17:05:05	Sistema	Motivo: SOLICITAMOS A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL.
05/07/2024 - 17:05:51	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 17:35 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 17:05:51	Sistema	Motivo: SOLICITAMOS A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL.
05/07/2024 - 17:06:51	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 17:35 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 17:06:51	Sistema	Motivo: SOLICITAMOS A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL.
05/07/2024 - 17:07:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0047. O prazo de envio é até às 17:36 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 17:07:33	Sistema	Motivo: SOLICITAMOS A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL.
05/07/2024 - 17:08:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0052. O prazo de envio é até às 17:37 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 17:08:19	Sistema	Motivo: SOLICITAMOS A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL.
05/07/2024 - 17:10:32	Sistema	A diligência do item 0047 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 17:11:15	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 17:13:02	Sistema	O item 0034 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
05/07/2024 - 17:21:13	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0046. O prazo de envio é até às 17:51 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 17:21:13	Sistema	Motivo: SOLICITAMOS A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL.
05/07/2024 - 17:26:14	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 17:28:33	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
05/07/2024 - 17:44:09	Sistema	O fornecedor Phospodont Ltda foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 17:44:09	Sistema	Motivo: A licitante Phospodont Ltda não enviou os documentos. Assim, será inabilitada.
05/07/2024 - 17:44:09	Sistema	O fornecedor Phospodont Ltda foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:44:09	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1.100,00.
05/07/2024 - 17:44:09	Sistema	O fornecedor Phospodont Ltda foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:44:09	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP com lance de R\$ 149,99.
05/07/2024 - 17:44:09	Sistema	O fornecedor Phospodont Ltda foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.





05/07/2024 - 17:54:51	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 4.449,00.
05/07/2024 - 17:54:51	Sistema	O fornecedor CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:54:51	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com lance de R\$ 1.300,00.
05/07/2024 - 17:54:51	Sistema	O fornecedor CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:54:51	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com lance de R\$ 2.200,00.
05/07/2024 - 17:54:56	Sistema	Para o item 0052 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
05/07/2024 - 17:54:56	Sistema	Para o item 0067 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	Motivo: A licitante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO não enviou os documentos. Assim, será inabilitada.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP com lance de R\$ 1.199,99.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 350,00.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO foi inabilitado para o item 0048 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com lance de R\$ 1.344,00.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO foi inabilitado para o item 0050 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA com lance de R\$ 1.400,00.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO foi inabilitado para o item 0059 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O item 0059 tem como novo arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 2.900,00.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO foi inabilitado para o item 0062 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com lance de R\$ 1.750,00.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO foi inabilitado para o item 0064 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 17:56:22	Sistema	O item 0064 tem como novo arrematante M C FELIPE CAMPOS - ME com lance de R\$ 2.790,00.
05/07/2024 - 17:59:45	Sistema	Para o item 0046 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	Motivo: O licitante J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP não enviou os documentos. Assim, será inabilitada.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 150,00.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 2.200,00.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1.900,00.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante QUICKBUM E COMMERCE EIRELI com lance de R\$ 25.500,00.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O fornecedor J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 18:00:54	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 2.500,00.
05/07/2024 - 18:01:05	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 18:01:05	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 18:01:05	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 18:01:05	Sistema	Para o item 0045 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 18:01:20	Sistema	Para o item 0047 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA.
05/07/2024 - 18:01:20	Sistema	Para o item 0049 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA.





05/07/2024 - 18:02:03	Pregoeiro	Registre-se que a licitante H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA atendeu a todos os requisitos e exigências do edital, sendo considerada por consequência como habilitada.
05/07/2024 - 18:13:59	Pregoeiro	Informamos que estamos finalizando as últimas habilitações e convocaremos as empresas para negociar melhores valores, deixando o sistema aberto durante esse período e após o encerramento a sessão será suspensa reabrindo na segunda-feira, dia 08/07/2024 às 10h da manhã.
05/07/2024 - 18:25:56	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0034. O prazo de envio é até às 18:55 do dia 05/07/2024.
05/07/2024 - 18:25:56	Sistema	Motivo: Solicito envio de documentação de habilitação conforme item 5.1, em arquivo único em pdf.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0031 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0054 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0058 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0064 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0068 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0069 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0070 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0071 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0073 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:26:36	Sistema	Para o item 0074 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME.
05/07/2024 - 18:27:28	Pregoeiro	Registre-se que após a diligência, a licitante M C FELIPE CAMPOS - ME realizou o complemento das informações PREVIAMENTE remetidas, sanando as lacunas verificadas na inicial.
05/07/2024 - 18:28:45	Sistema	O fornecedor ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 18:28:45	Sistema	Motivo: Verificados os itens exigidos para habilitação temos que ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, NÃO ATENDEU as condições de habilitação, descumprindo a elementos obrigatórios pela legislação vigente e do edital. Foi visto que a licitante NÃO REMETEU sua documentação de habilitação itens obrigatórios conforme se exigia, em outros itens fez remessa parcial a qual seria realizada diligência para sanar, entretanto, por ter deixado de remeter outros documentos obrigatórios a diligência se faz desnecessária e apenas protelatória de nossa decisão. Assim sendo, verificamos os descumprimentos dos seguintes itens: 5.1.2. F Apresentou apenas a documentação da empresa e não remeteu a dos sócios, e por ter deixado outros itens obrigatórios não será possível diligenciar para complementação. 5.1.2. I Não apresentou o documento; 5.1.3. B Utilizamos formalismo moderado e entendemos que as informações solicitadas foram verificadas no balanço. 5.1.3. J, J.2, J.3 e... (CONTINUA)
05/07/2024 - 18:28:45	Sistema	(CONT. 1) J.4 - Não apresentou os documentos e suas informações. Dessa forma, mesmo com a utilização do formalismo moderado não verifica-se a possibilidade de sanar os elementos que NÃO FORAM apresentados previamente, mesmo que de forma parcial/incompleta, e assim não realizaremos a diligência como anteriormente explicado. Ante o exposto, não restou outra decisão senão declarar a empresa INABILITADA. Registramos que a decisão está baseada na legislação vigente e nas exigências contidas em seu instrumento convocatório, em especial na Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais 01 e 06/2024.
05/07/2024 - 18:28:45	Sistema	O fornecedor ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 18:28:45	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 1.000,00.
05/07/2024 - 18:28:45	Sistema	O fornecedor ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 18:28:45	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 690,00.
05/07/2024 - 18:28:54	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 18:28:54	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 18:29:54	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE DE HABILITAÇÃO ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.pdf) em 05/07/2024 às 18:29.
05/07/2024 - 18:32:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0034. O prazo é até às 09:00 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 18:32:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037. O prazo é até às 09:00 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 18:32:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048. O prazo é até às 09:00 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 18:32:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até às 09:00 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 18:32:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0053. O prazo é até às 09:00 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 18:32:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0056. O prazo é até às 09:00 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 18:32:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0059. O prazo é até às 09:00 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 18:32:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0062. O prazo é até às 09:00 do dia 08/07/2024.
05/07/2024 - 18:32:26	Sistema	Motivo: CAROS LICITANTES, SOLICITAMOS DENTRO DAS POSSIBILIDADES DE CADA UM, A OFERTA DE MELHORES PREÇOS. CONFORME INFORMADO, DEIXAREMOS O SISTEMA ABERTO PARA RECEBIMENTO DESSES VALORES ATÉ O DIA 08/07/2024 AS 09:00.
05/07/2024 - 18:35:07	F. F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Negociação Item 0048: Boa tarde, Sr Pregoeiro, solicito a desistência do item pois o valor foi cotado erroneamente, esse valor é apenas o custo do produto, não foi acrescentado os valores das taxas e frete
05/07/2024 - 18:36:15	Pregoeiro	Registre-se que após o prazo de recebimento e análise da última documentação de habilitação da QUICKBUS E COMMERCE EIRELI, faremos a suspensão dos trabalhos e retornaremos na data/hora registrados.
05/07/2024 - 18:38:06	Pregoeiro	Registramos o pedido da empresa F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA para o item 48, ao qual aceitamos a justificativa.
05/07/2024 - 18:39:01	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0048.





05/07/2024 - 18:39:01	Sistema	Motivo: A licitante solicitou desistência do item, com justificativa aceita.
05/07/2024 - 18:39:36	Sistema	O fornecedor F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA foi desclassificado para o item 0048 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 18:39:36	Sistema	Motivo: A licitante solicitou desistência do item, com a devida justificativa.
05/07/2024 - 18:39:36	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA com lance de R\$ 1.599,00.
05/07/2024 - 18:39:49	Sistema	Para o item 0048 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor H H DE A LINHARES SOLAR E TECNOLOGIA.
05/07/2024 - 18:41:33	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0050.
05/07/2024 - 18:41:33	Sistema	Motivo: A empresa será convocada novamente, apenas iremos realizar o encerramento do item.
05/07/2024 - 18:41:44	Sistema	Para o item 0050 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
05/07/2024 - 18:41:44	Sistema	Para o item 0053 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
05/07/2024 - 18:41:44	Sistema	Para o item 0056 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
05/07/2024 - 18:59:34	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0034.
05/07/2024 - 18:59:34	Sistema	Motivo: A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada.
05/07/2024 - 19:00:04	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0037.
05/07/2024 - 19:00:04	Sistema	Motivo: A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada.
05/07/2024 - 19:00:16	Sistema	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI foi inabilitado no processo.
05/07/2024 - 19:00:16	Sistema	Motivo: A empresa não remeteu documentação, assim está sendo inabilitada.
05/07/2024 - 19:00:16	Sistema	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 19:00:16	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 700,00.
05/07/2024 - 19:00:16	Sistema	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
05/07/2024 - 19:00:16	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 27.900,00.
05/07/2024 - 19:00:22	Sistema	Para o item 0034 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 19:00:22	Sistema	Para o item 0037 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
05/07/2024 - 19:04:06	Pregoeiro	Registre-se que estamos finalizando a fase de habilitação, e estamos deixando em aberto o prazo de negociação dos valores até segunda 08/07 as 09:00. E Registramos mais uma vez que a retomaremos a sessão às 10:00.
05/07/2024 - 19:04:10	Pregoeiro	Boa noite.
08/07/2024 - 10:00:12	Pregoeiro	Bom dia, conforme registrado no dia 05/07, estamos retomando a sessão.
08/07/2024 - 10:02:41	Sistema	A habilitação do item 0025 foi revertida.
08/07/2024 - 10:02:41	Sistema	Motivo: A empresa solicitou via e-mail a retirada do item. Justificou a solicitação para retirada por erro em sua proposta.
08/07/2024 - 10:03:10	Sistema	O fornecedor M C FELIPE CAMPOS - ME foi desclassificado para o item 0025 pelo pregoeiro.
08/07/2024 - 10:03:10	Sistema	Motivo: Solicitou a retirada do item, justificando erro na precificação.
08/07/2024 - 10:03:10	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com lance de R\$ 5.200,00.
08/07/2024 - 10:03:26	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A E G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
08/07/2024 - 10:04:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0012 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:18	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0015 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:19	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:19	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0017 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:19	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.





08/07/2024 - 10:04:48	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0040 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:48	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0041 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0042 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0043 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0044 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0045 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0046 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0047 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0048 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0049 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0050 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0051 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0052 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0053 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0054 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0055 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0056 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0057 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0058 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0060 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0061 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0063 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0064 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0065 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0066 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0067 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0068 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0069 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0070 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0071 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0072 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0073 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:04:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0074 foi redefinida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 10:14.
08/07/2024 - 10:34:10	Pregoeiro	Informamos e registramos que durante a fase de lances tivemos uma intenção de recurso registrada, e encerrada a fase de habilitação não tivemos registro de intenções de recursos. Desse modo, fica intimada a licitante a apresentar seu recurso referente ao registro na fase de lances/proposta de preço, para que seja analisado.
08/07/2024 - 10:36:26	Pregoeiro	Registramos ainda, que no sistema o item cujo manifestação de recursos foi registrada está como indeferido, neste caso temos que verificar com o suporte do sistema haja vista não ter o Pregoeiro realizado análise do mérito, muito menos a interessada remetido a peça recursal, logo, não deveria o sistema apresentar a situação do julgamento sem termos os prazos respeitados e as peças recebidas/respondidas.





08/07/2024 - 10:45:37	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO PE 07- 2024.pdf) em 08/07/2024 às 10:45.
08/07/2024 - 10:46:54	Pregoeiro	Registre-se que anexamos no sistema o que foi verificado no item 04, com o registro da manifestação.
08/07/2024 - 11:06:33	Pregoeiro	Registre-se que estamos aguardando retorno do suporte para encerrar o pregão.
08/07/2024 - 11:06:48	Sistema	Para o item 0059 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
08/07/2024 - 11:06:48	Sistema	Para o item 0062 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ESMERALDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
08/07/2024 - 11:45:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0059 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 11:55.
08/07/2024 - 11:46:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0062 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2024 às 11:56.
08/07/2024 - 11:47:21	Pregoeiro	Verificamos que o sistema não remeteu todos os itens para fase de recursos, assim, para finalizar a fase se colocou os que não tinham sido selecionados.
08/07/2024 - 11:48:12	Pregoeiro	Aguardaremos novamente o prazo do sistema e tentaremos finalizar a fase de habilitação/intenção de recurso, para verificar novamente o item 04, que apareceu com julgamento realizado.
08/07/2024 - 12:00:28	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
08/07/2024 - 12:01:49	Pregoeiro	Conforme registrado, o pregão foi encerrado. Cumpre dizer que o recurso inicial foi encerrado pelo próprio sistema. Desse modo, ficam todos comunicados e o processo encerrado.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0017 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0021 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0022 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0023 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0024 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0025 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0026 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0027 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0028 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0029 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0030 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0031 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0032 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0033 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0034 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0035 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0036 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0037 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0038 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0039 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0040 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0041 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0042 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:03:38	Sistema	O Item 0043 foi adjudicado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.





08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0027 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0028 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0029 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0030 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0031 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0032 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0033 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0034 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0035 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0036 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0037 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0038 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0039 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0040 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0041 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0042 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0043 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0044 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0045 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0046 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0047 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0048 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0049 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0050 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0051 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0052 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0053 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0054 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0055 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0056 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0057 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0058 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0059 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0060 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0061 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0062 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0063 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0064 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0065 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0066 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0067 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0068 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0069 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0070 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0071 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0072 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0073 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
08/07/2024 - 12:05:38	Sistema	O Item 0074 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA

Pregoeiro





Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha
Autoridade Competente

MARIA JANEIDE BATISTA
Apoio

Wanderleyson Fagner Barbosa
Apoio

Documento assinado eletronicamente por: - Gustavo Costa de Miranda, Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmcicaradoriodoevento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 63028-5869b0d-7d8a-47bb-a295-25e476894a99

